



28 SET 2016

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 20

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Srs(as): Dr. Luis Filipe Costa de Araújo, Drª Mª Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Engº Helder Vasco dos Santos Tigueiredo, José Manuel Pinto da Silva, Engº Rui Ferreira de Espinheira Quelhas e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 10 m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Drª Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares.



28. SET 2016

Flu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONFORME NOS LOCAIS PRÓPRIOS DESTA ATA SE ASSINALA, VERIFICOU-SE, NO DECURSO DA

REUNIÃO: _____

a) A apresentação do(s) Membro(s) da Câmara: Je. Sofia Machado e Dr. Paulo
Diogo Tavares.

b) A ausência do(s) Membro(s) da Câmara: _____

28. SET 2016

3
PGU

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PACOS DO MUNICÍPIO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Alteração ao Regulamento do Programa Social+ - Proposta
3. Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark – Proposta
4. Fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2016/2017 – Jardim de Infância de Baguim e EB1 da Estrada, Jovim – Aprovação de despesa – Proposta
5. Financiamento dos livros a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Proposta
6. Adesão à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis – Proposta
7. “Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis”; “Rede Territorial das Cidades Amigas das crianças da UNICEF”; “Rede Global de Cidades de Aprendizagem (UNESCO Global Network of Learning Cities – GNLC)” - Informação
8. Projeto GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso – Proposta
9. Alienação de 3 600 ações nominativas do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A. – Proposta
10. Afetação ao domínio público municipal de parcela de terreno, sita no Lugar de Sante, na Freguesia da Lomba - Proposta
11. Afetação ao domínio público de caminhos públicos municipais e inclusão no inventário – Proposta
12. Afetação ao domínio público municipal de arruamento de Melres, da Freguesia da UF de Melres e Medas - Proposta
13. Terrenos – Aquisição de parcela de terreno, denominado de Bouça do Lagoeiro, sito no Lugar de Pêgo Negro, a Albina Vitória Neves dos Santos, para construção de uma Estação Elevatória, em Areias, na Freguesia de Rio Tinto – Proposta
14. Terrenos – Aquisição de parcela de terreno, sito na Rua Luís de Camões, a Jerónimo Santos Marques, para construção de uma Estação Elevatória em Medas – Proposta



28. SET 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. Terrenos – Aquisição de parcela de terreno, sita em Vila Cova, na Freguesia de Rio Tinto, a Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso, para construção do Intercetor de Rio Tinto – Proposta
16. Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Instituição de Solidariedade Social (IPSS) – Utilização da Piscina Municipal de Baguim do Monte – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo - Proposta
17. Associação de Apoio ao Deficiente – Nuno Silveira – Utilização da Piscina Municipal de Fânzeres – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
18. Centro Social da Paróquia de Rio Tinto – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
19. Junta de Freguesia de Rio Tinto (Universidade Sénior de Rio Tinto) – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
20. ADIRT – Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
21. Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos – Utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
22. Associação Nacional de Esclerose Múltipla – Utilização da Piscina Municipal de Valbom – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
23. Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom – Utilização da Piscina Municipal de Valbom – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
24. União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim (Universidade Sénior de Gondomar) – Utilização da Piscina Municipal de Valbom – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
25. Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo Cultural e Educativo – Utilização das Piscinas Municipais – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta
26. “Gala do Desporto do Município de Gondomar” – Normas de atribuição de prémios e formulário de candidatura – Proposta de alteração
27. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Evento Solidário “Todos por Paulo Ferreira” e 1ª prova oficial de basquetebol feminino “Taça Vitor Hugo” – Isenção do pagamento das taxas – Proposta

28. SET 2016

5
JLW

28. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Estrelas F. C. Fânzeres e Grupo Desportivo de Baguim do Monte – Proposta de atribuição de subsídios
29. Piscinas Municipais de Rio Tinto – Restituição/reembolso de quantia à utente Carla Manuel Pereira da Costa Lage – Proposta
30. Club 5Basket – Associação – Declaração de Utilidade Pública – Proposta de parecer
31. “Requalificação do Largo Júlio Dinis”, Fânzeres – Abertura de concurso – Proposta
32. “Centenário de aniversário do Mestre Júlio Resende” – Protocolo com o Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende e apoio financeiro – Proposta
33. Candidatura do Museu Nacional de Imprensa ao Programa Operacional da Região Norte “Património Cultural” - Protocolo e apoio financeiro – Proposta
34. Criação do prémio “Zulmiro de Carvalho” inserido na 2ª. Bienal Internacional de Gaia - Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

28 SET 2016

6
Plén

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 22 de Setembro de 2016, cujo saldo das operações orçamentais é de 5 018 558,01€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 403 159,04€

[Assinatura]

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
22/09/2016	1
Número	Ano
179	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS DE MANEIO					
BANCOS					
À ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	823.182,25	20.805,39	843.987,64	0,00	843.987,64
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	108.568,47	2.033,13	110.601,60	250,00	110.351,60
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.628.344,90	1.957,77	1.630.302,67	0,00	1.630.302,67
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323065					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	500.958,66	0,00	500.958,66	155.701,30	345.257,36
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	159.116,79	0,00	159.116,79	8,00	159.108,79
Conta : PT50003503510003300563033 - Renditas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	16.748,12	0,00	16.748,12	0,00	16.748,12
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	558.382,40	0,00	558.382,40	0,00	558.382,40
Conta : PT50003503510002930613064					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	38.869,32	9,69	38.869,32	0,00	38.869,32
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	801.492,77	0,00	801.492,77	0,00	801.492,77
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	2.013.497,59	0,00	2.013.497,59	0,00	2.013.497,59
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	137.527,44	0,00	137.527,44	0,00	137.527,44
Conta : PT50007900005967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1.298.767,09	0,00	1.298.767,09	0,00	1.298.767,09
Conta : PT50001600003965504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	49.067,75	0,00	49.067,75	0,00	49.067,75
Conta : PT50001600000019560700187					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	13.095,92	0,00	13.095,92	0,00	13.095,92
Conta : PT50003900630044899577114					

28. SET 2016

P. C.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
22/09/2016	2

Número	Ano
179	2016

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	430.576,47	510,00	431.186,47	73.767,50	357.418,97
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	8.588.511,18	25.315,98	8.613.827,16	229.726,80	8.384.100,36
APLICAÇÕES DE TESOUREARIA					
Titulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	8.625.053,34	263.059,07	8.888.112,41	484.953,37	8.403.159,04
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	8.635.600,75	263.059,07	8.898.659,82	484.953,37	8.413.706,45
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5.241.691,95	6.776,65	5.248.468,60	229.910,69	5.018.558,01
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	3.383.361,39	1.239,64	3.384.601,03	0,00	3.384.601,03

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	16.308,68
Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

Conferir

O Presidente

26 SET 2016

[Handwritten signature]



28.SET.2016

9
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL+ - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*

queixa.

23. SET 2016

social+ *Blau*
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+ (1ª alteração – setembro 2016)

Aprovado em reunião de Câmara de 11 de junho de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2014.

26. SET 2016

social+
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12
Pleu

REGULAMENTO do PROGRAMA SOCIAL+ (1ª alteração – setembro 2016)

Nota Justificativa
(Nova Redação)

Atendendo à atual situação socioeconómica do município, transversal a todo o território nacional, pautada por novos fenómenos de precariedade e exclusão social sustentados por estudos que referem que 31% dos agregados familiares vivem no limiar da pobreza¹, os Municípios, pela sua proximidade às populações, estão cada vez mais conscientes da necessidade de implementação e adequação de medidas de apoio a grupos mais vulneráveis;

Considerando que, cada vez mais se torna necessário o reforço e aprofundamento das políticas sociais, numa perspetiva equitativa e de resposta às novas problemáticas;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 23º, nº 2, alíneas g), h) e i), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, prestar apoio no âmbito da área social.

Considerando que, compete à Rede Social, regulamentada através do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho e consubstanciada através do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar (CLAS'G) e respetivo Núcleo Executivo, a erradicação ou atenuação da pobreza e/ou exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local, tal como resulta do Regulamento interno do Conselho Local de Ação Social do Município de Gondomar.

Considerando que, numa perspetiva de concertação e complementaridade às respostas sociais existentes se considera necessário adequar e ajustar as medidas de apoio social em conformidade com as necessidades evidenciadas pelos agregados familiares, ponderados com os recursos existentes.

O projeto de alteração do regulamento do Programa Social+ foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100º e 101º do Código de procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento em consulta.

Assim, atendendo à necessidade de transversalidade ao nível da ação e desenvolvimento social no Município, numa perspetiva de complementaridade e não sobreposição em relação aos demais organismos com competência na matéria no Município de Gondomar, é criado e aprovado o Programa Social +, com quatro eixos de intervenção, a saber: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência, subordinados a diferentes critérios de atribuição, tal como se encontram definidos no presente Regulamento.

¹ Estudo coordenado pelo Centro de Estudos Territoriais do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), março de 2014

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Objeto e âmbito**

Em obediência aos princípios de igualdade, transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar define o Programa Social+, que tem por objeto a prestação de apoios em diferentes áreas de intervenção, designadas: + Alimentação, + Saúde, + Habitação e Fundo de Emergência.

Artigo 2º**Conceito de Agregado Familiar**

1. Para efeitos do presente Programa, considera-se que, para além do/a titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a munícipe esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
- f) Crianças e jovens confiados ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2. Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3. Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

4. Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou casas de acolhimento residencial, centro tutelares educativos ou de detenção.

5. São excluídos do agregado familiar os elementos:

- . que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- . que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral para com alguma das pessoas do agregado familiar;
- . cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

Artigo 3º

(Nova Redação)

Beneficiários/as

O Programa Social+, como programa de apoio a famílias em situação de carência socioeconómica, destina-se a todos os agregados familiares cujo/a titular resida, há pelo menos 6 meses, no Município de Gondomar, salvo as exceções identificadas no presente Regulamento e no cumprimento dos critérios de atribuição definidos no mesmo.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4º

Instrução

Para candidatura ao Programa Social+ é necessário o preenchimento da Ficha de Candidatura (Anexo 1) e proceder à sua entrega nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar ou noutros locais por si criados ou protocolados, conjuntamente com os documentos constantes do artigo seguinte.

Artigo 5º

(Nova Redação)

Documentos

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar, de acordo com o artigo 2º:

1. Documentos de identificação

- 1.1. Cartão de Cidadão (CC) / Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos;
- 1.2. Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;
- 1.3. Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
- 1.4. Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;
- 1.5. Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.

2. Documentos comprovativos de despesas

- 2.1. Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.

2.1.1. São estabelecidos os limites máximos a imputar às despesas apresentadas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1: Despesas mensais*			
Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas presentes	% de afetação
Água	€10,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	€35,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	€10,00	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente

- 2.2. Recibo comprovativo do valor das despesas na aquisição de medicamentos (no valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS)), bem como respetiva prescrição clínica;
- 2.3. Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou escolar;
- 2.4. Despesas com pensão de alimentos:
 - 2.4.1. Ata de conferência dos progenitores;

2.4.2. Documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que auferir pensão.

2.5. Declaração ou recibo das despesas com educação, especificamente das propinas do ensino superior e/ou frequência de equipamento social, relativas ao valor não participado;

2.6. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação, têm que ser comprovadas através de documentos ou recibos com data **até 3 meses** anteriores ao da instrução de candidatura:

2.6.1. Tratando-se de habitação arrendada ou parte de casa, tem que ser apresentado recibo de renda e contrato de arrendamento devidamente validado pela entidade competente;

2.6.2. Em caso de habitação própria, tem que ser apresentado documento/extrato emitido pela entidade bancária comprovativo do crédito/aquisição de habitação, mencionando o valor mensal da prestação;

2.6.3. O valor máximo de despesa com a renda de casa ou prestação mensal relativo a crédito habitação é de €500,00 (quinhentos euros).

3. Documentos comprovativos de rendimentos

3.1. Rendimentos de trabalho dependente;

3.2. Rendimentos empresariais e profissionais;

3.3. Rendimentos de capitais;

3.4. Rendimentos prediais;

3.5. Pensões;

3.6. Pensões sociais;

3.7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);

3.8. Prestações familiares (abono de família ou outras);

3.9. Apoios à habitação com caráter de regularidade;

3.10. Valor da renda técnica;

3.11. Bolsas de estudo ou formação;

3.12. Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;

3.13. Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.

28.SET.2016

social+
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14
D. G. G.

4. Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar, conforme Anexo 2.
5. Para comprovativo de situação de desemprego, é necessário a apresentação de declaração do Centro de Emprego ou outro documento emitido pela entidade responsável.
6. Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.
7. O/a titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, mediante preenchimento de Anexo 2. Poderá ser solicitado pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.
8. Os/as titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos/as progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.
9. Todos os apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através assinatura de declaração, conforme Anexo 2.
10. Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.
11. Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 18 anos ou mais.
12. O/a titular deverá apresentar comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.

20. SET 2016

social +
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

18
16/09

13. Qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo, terá que ser comunicada pelo/a titular ao/a técnico/a gestor/a no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º

Apuramento da capitação

1. Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas, nos termos do artigo 5º. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.
2. Após este cálculo, procede-se à divisão pelo número de **elementos do agregado familiar presentes** à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento *per capita* (RPC).
3. A capitação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C – Capitação

RAF – Rendimento mensal do agregado familiar

DAF – Despesas fixas mensais do agregado familiar

N – Número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo

28.SET.2016

social+
PROGRAMA DE DESARROLHO SOCIAL

19
Pleu

4. Podem ter acesso a este Programa todos os agregados familiares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, sendo considerados para o efeito aqueles que apresentem um RPC igual ou inferior a 50% do valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio/programa que substitua esta medida, excetuando-se neste critério o eixo + Habitação.

5. A percentagem referida no número anterior, caso seja necessário, poderá ser objeto de atualização anual, a definir durante o 1º trimestre, em reunião do órgão executivo.

Artigo 7º

Avaliação e acompanhamento técnico

1. Todas as candidaturas apresentadas pelo/a titular do agregado, no cumprimento do artigo 4º do presente Regulamento, obedecerão a avaliação/parecer técnico, a constar na ficha de processo familiar (Anexo 3).

2. A instrução do processo obriga às seguintes etapas:

2.1. Triagem:

- o/a técnico/a analisa a situação socioeconómica do agregado familiar, mediante informação do/a munícipe;
- expõe ao/à mesmo/a o Programa Social+ e os tipos de apoios disponíveis;
- efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, no sentido de aferir a abertura de processo para candidatura ao Programa Social+;
- diligencia os encaminhamentos considerados necessários;
- agenda atendimento, com entrega de convocatória, com data, hora e assinatura do técnico/a e titular, no caso de estarem reunidas as condições para instrução do processo.

2.2. Instrução:

- receção e análise de documentos de todo o agregado familiar, preenchimento de ficha de candidatura (Anexo 1);
- avaliação e definição de eixo de intervenção mais adequado à(s) problemática(s) do agregado familiar;
- mediação e assinatura de Plano de Acompanhamento (Anexo 4);

- entrega de documento com Direitos e Deveres do agregado familiar, mediante apoio previsto.

3. Os agregados familiares beneficiários serão alvo de um processo de intervenção social por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, em articulação com todos os parceiros sociais, sendo elaborado um Relatório Social onde constam todos os apoios e medidas acordadas com o/a titular do agregado familiar, abrangendo este e os restantes elementos que compõem o mesmo.

4. Todas as medidas a promover junto do agregado familiar, de forma a potenciar a sua integração social, constarão no Plano de Acompanhamento, assinado, responsabilizando-se o/a titular do processo pelo cumprimento do mesmo.

5. Criadas e/ou restabelecidas as condições socioeconómicas do agregado familiar, os apoios cessam.

Artigo 8º

Comissão de Avaliação

1. As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:
 - 1.1. Vereador/a ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social;
 - 1.2. Dirigente afeto à unidade orgânica respeitante ao Desenvolvimento Social;
 - 1.3. Técnico/a gestor/a do processo.
2. A Comissão de Avaliação tem, ainda, por função avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Social+.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente, podendo ainda, por iniciativa do Presidente da Câmara, reunir extraordinariamente.
4. De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

5. Em caso de deferimento, o agregado familiar passará a beneficiar de imediato do apoio concedido.

CAPÍTULO III

Tipos de Apoio

Artigo 9º

(Nova Redação)

Eixos de Intervenção

1. O Programa Social+ versa sobre a atribuição de 4 eixos de apoio:

1.1. + Alimentação;

1.2. + Saúde;

1.3. + Habitação;

1.4. Fundo de Emergência.

2. Normativamente, cada agregado familiar poderá apenas beneficiar de um único eixo de apoio, exceto os agregados familiares constantes no n.º 2 do artigo 11.º (*complementos de apoio*).

3. Previamente à candidatura a qualquer um dos eixos de apoio, os/as munícipes deverão requerer todos os apoios sociais a que possam ter direito por lei, apresentando comprovativos dos referidos pedidos de apoio.

4. A Câmara Municipal de Gondomar, em cada ano civil, fixará o orçamento anual a afetar ao Programa Social+, subdividindo-o mensalmente pelos eixos de intervenção 1.1., 1.2., 1.3. e 1.4. constantes no presente artigo, não podendo ultrapassar os limites orçamentais definidos.

5. Na eventualidade da verba afeta a cada eixo não atingir o seu limite orçamental, este valor poderá reverter para outro eixo, de acordo com decisão da Comissão de Avaliação.

6. A Autarquia reserva-se ao direito da não atribuição de apoio, em situação de limite orçamental mensal.

Artigo 10º

(Nova Redação)

+ Alimentação**1. Condições de atribuição**

1.1. O eixo +Alimentação consiste na atribuição de um apoio mensal a agregados familiares em situação de carência socioeconómica, sempre calculado com base no definido no artigo 6º, através da atribuição de uma base fixa de € 15,00 (quinze euros) por agregado familiar, acrescido de €5,00 (cinco euros) por cada elemento presente.

1.2. No caso de agregados familiares isolados, duplica o valor individual a atribuir por cada elemento, definido em regulamento.

1.3. O apoio a conceder assume a forma de cartão ou vale desconto para levantamento em estabelecimentos aderentes, exclusivamente para aquisição de géneros alimentares, com base na tabela 2.

Tabela 2: Categoria de alimentos

Cereais e derivados, tubérculos	Hortícolas	Fruta	Laticínios	Carnes, pescado e ovos	Leguminosas	Gorduras e óleos	Água

1.4. O cartão+ ou vale desconto tem de ser levantado, impreterivelmente, entre os dias 20 e 25 de cada mês, pelo/a titular do processo e mediante apresentação de BI/CC e NIF.

1.5. Excecionalmente, caso o/a titular do processo esteja incapacitado para proceder ao levantamento de vales ou cartão+, o apoio poderá ser levantado por qualquer elemento do agregado familiar ou pessoa de referência do/a titular, mediante comprovativos, devidamente fundamentados, assim como apresentar autorização devidamente assinada pelo titular, conforme documento de identificação.

1.6. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Alimentação é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares podem voltar a beneficiar de novo apoio, devendo apresentar nova candidatura ao programa.

1.7. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

2. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Alimentação terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1. Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

2.2. Ter um dos seguintes Códigos de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária:

- CAE 47112, que enquadra o "comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco";
- CAE 47210, que enquadra o "comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados";
- CAE 47220, que enquadra o "comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados";
- CAE 47230, que enquadra o "comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados".

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 5) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 6) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente

28.SET.2016

social+
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO SOCIAL

24
P611

identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível – Anexo 7;

2.5. O estabelecimento aderente deverá proceder ao desconto dos vales ou cartão+, exclusivamente em géneros alimentares, conforme tabela 2, constante do ponto 1.1. deste artigo, entre o dia 20 e o último dia de cada mês;

2.6. O desconto dos vales ou cartão+ pelo/a titular do processo, só pode ser efetuado mediante a apresentação e registo na fatura de NIF;

2.7. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, conforme Anexo 8;

2.8. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar os géneros alimentares adquiridos pelos agregados familiares. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, qualquer produto ou bem não permitido em Regulamento que esteja registado em fatura e não devidamente fundamentado será descontado ao valor apresentado em vale ou cartão+ na sua totalidade;

2.9. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo assim como, a venda de produtos/artigos que não constem na Tabela 2, poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria.

2.10. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

3. Condições de entrega

3.1. Tendo em vista uma aproximação aos destinatários do Programa Social+, serão oportunamente acordados com as Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesias ou outras entidades da área social, os dias e locais de entrega dos apoios.

Artigo 11º

(Nova Redação)

+ Saúde**1. Condições de atribuição**

1.1. O +Saúde consiste na atribuição de apoio para aquisição de medicação, relativa a doenças crónicas, suplementos alimentares e leite adaptado.

1.1.1. O apoio para medicação destina-se a:

- crianças e/ou jovens, até aos 18 anos;
- pessoas com idade igual ou superior a 55 anos;
- pessoas com deficiência(s).

1.1.2. O apoio para suplementos alimentares destina-se a:

- pessoas com doenças oncológicas;
- pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- pessoas com deficiência(s).

1.1.3. O apoio para leite adaptado destina-se a:

- crianças até aos 12 meses.

1.2 Para apresentação de candidatura ao eixo +Saúde, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1. Declaração/comprovativo de que não beneficia de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência e resposta na área dos apoios sociais.

1.2.2. No que respeita à atribuição de apoio para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica, nos termos do ponto 1.1. do presente artigo, o/a titular do processo deverá apresentar:

- uma declaração médica comprovativa da situação de doença crónica acrescendo, no caso de pessoas com deficiência, declaração médica comprovativa da situação de deficiência;
- prescrição da medicação exclusiva para a sua situação de doença crónica, necessária para um período de 6 meses;
- um orçamento relativo a medicação, de uma das Farmácias aderentes ao Programa.

1.3. O apoio a conceder para aquisição de medicação para pessoas com doença crónica é de 50% do valor não participado pelo SNS, até ao valor máximo de €50,00 (cinquenta euros) mensais por agregado familiar.

1.4. Caso a medicação para doença crónica inicialmente prescrita venha a ser alterada durante o período de receção do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à sua reavaliação, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a atribuir deverá ser revisto, no entanto, o montante a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

1.5. O período máximo de atribuição do apoio no âmbito do eixo +Saúde é de 6 meses, findo o qual o apoio cessa. Após a cessação do mesmo, os agregados familiares não pode beneficiar de apoio neste eixo nos 6 meses subsequentes.

1.6. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

2. Complemento de Apoio

2.1. Os agregados familiares com crianças até aos 12 meses de idade, poderão beneficiar de apoio extra, para o leite adaptado, sendo atribuído o montante de € 20,00 (vinte euros) mensais.

2.2. Os agregados familiares compostos por pessoas com doenças oncológicas, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos ou pessoas com deficiência(s), poderão beneficiar de apoio extra para suplementos alimentares, sendo atribuído o montante de €20,00 (vinte euros) mensais.

2.3. Para apresentação da candidatura ao eixo + Alimentação, com o complemento de apoio do eixo + saúde, deve ser apresentada prescrição clínica com a identificação do leite adaptado/ suplementos alimentares, indicando o período de aleitamento/período recomendado da toma, bem como respetivo orçamento de farmácia aderente ao Programa Social +.

2.4. Após a compra do leite adaptado/ suplementos alimentares, nas Farmácias com protocolo com o Programa Social+, os referidos estabelecimentos deverão remeter o respetivo recibo comprovativo aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.

3. Parceiros

Os parceiros aderentes ao +Saúde terão que cumprir os seguintes critérios:

2.1. Ter estabelecimento comercial aberto no município de Gondomar;

*gf
27
2016*

2.2. Ter o Código de Atividade Económica (CAE), segundo a 3ª Revisão de 2007, quer seja como atividade principal ou secundária, nº 47730 "comércio a retalho de produtos farmacêuticos em estabelecimentos especializados";

2.3. Os estabelecimentos comerciais aderentes são obrigados a proceder à entrega de Ficha de Adesão (Anexo 5) nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, anexando os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de criação de empresa, em nome individual, coletivo ou unipessoal ou Sociedade Anónima;
- BI/CC do(s) proprietário(s);
- NIF do(s) proprietário(s) ou NIF da empresa;
- Comprovativo de CAE devidamente atualizado;
- Declaração de IRS/IRC devidamente atualizada;
- Comprovativo de morada;
- Apresentar declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, devidamente atualizadas.

2.4. Após aprovação da candidatura, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo 6) entre a Câmara Municipal de Gondomar e o estabelecimento comercial aderente, devendo este estar devidamente identificado através da colocação de um cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente em local visível (Anexo 9);

2.5. A farmácia só poderá proceder à entrega de medicação ao/à titular do processo, mediante confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar;

2.6. Enviar Ficha de Pedido de Pagamento, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês, relativa ao mês imediatamente anterior, anexando faturas e comprovativos, mencionando NIF do beneficiário/a em todos os documentos. (Anexo 8);

2.7. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da prescrição clínica. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer medicamento que não esteja em

conformidade com a prescrição clínica e não esteja devidamente fundamentado não será considerado;

2.8. O não cumprimento de qualquer alínea do ponto 2 do presente artigo poderá constituir justa causa de rescisão do Acordo de Parceria;

2.9. Após introdução do cartão+, os parceiros terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

Artigo 12º

(Nova Redação)

+ Habitação

1. Candidatura

1.1. O +Habitação consiste na atribuição de apoio para pagamento de renda ou crédito habitação, por um período máximo de 6 meses.

1.2. Para apresentação de candidatura ao eixo +Habitação, o processo terá que, para além dos documentos constantes no artigo 5º, ser instruído com a seguinte documentação:

1.2.1. Recibo de renda ou documento comprovativo do valor mensal do crédito habitação, no cumprimento do ponto 2.6. do artigo 5º;

1.2.2. Comprovativo do código internacional de identificação bancária (IBAN) do/a candidato/a ao processo;

1.3. Só poderão candidatar-se a este eixo:

1.3.1. Os agregados familiares cujo valor de renda ou crédito à habitação seja igual ou superior a €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais e cuja capitação, aferida em conformidade com o definido no art.º 6º do presente regulamento, seja superior a € 5,00 (cinco euros);

1.3.2. Os agregados familiares que não beneficiem de apoio para o mesmo efeito de outra entidade com competência na área dos apoios sociais e os agregados familiares que não residam em conjunto habitacional;

1.4. O apoio a conceder para pagamento de renda ou crédito habitação será de 30% do valor apresentado, em conformidade com o ponto 2.6. do artigo 5º, até ao limite máximo de €150,00 (cento e cinquenta euros) mensais.

1.5. A capitação do RPC é calculada de acordo com a fórmula constante do número 3 do artigo 6º, no entanto, neste eixo os valores considerados para efeitos de atribuição do apoio social, são definidos no ponto 2.5. do presente artigo.

1.6. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante o período de receção de apoio, o/a candidato/a terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 13 do artigo 5º. O apoio a conceder não poderá ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

2. Condições de atribuição

2.1. Para a atribuição deste apoio serão definidos dois períodos anuais de candidatura, a saber:

2.1.1. entre os dias 1 a 30 de novembro, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de janeiro a junho, subsequente;

2.1.2. entre os dias 1 a 31 de maio, para a seleção dos processos a beneficiar dos apoios durante o semestre de julho a dezembro, subsequente.

2.2. Apenas são aceites as candidaturas apresentadas nos períodos definidos no ponto 2.1. do presente artigo.

2.3. A ficha de candidatura deverá ser entregue devidamente preenchida pelo/a candidato/a, nos serviços centrais da Divisão de Desenvolvimento Social nas datas e horários definidos de funcionamento, conjuntamente com os documentos necessários à análise da mesma constante no Anexo 10, sendo atribuído ao/a candidato/a o respetivo número de identificação do processo.

2.4. Não será permitida a entrega de qualquer documentação posterior à atribuição de número de processo, declinando a Autarquia qualquer responsabilidade sobre a ausência de documentos que inviabilize a análise da candidatura, assim como, a notificação dos documentos em falta.

2.5. O agregado familiar que reúna as condições de atribuição do apoio será selecionado em conformidade com os seguintes critérios:

2.5.1. valor *per capita* inferior/mais baixo, a partir dos € 5,00(cinco euros);

2.5.2. em situação de valor *per capita* igual, será considerado como prioritário, pela ordem abaixo definida:

- a) o agregado familiar com mais de um elemento desempregado;
- b) menor(es) a cargo;
- c) pessoa(s) com deficiência;
- d) pessoa(s) com doença crónica;
- e) pessoa isolada.

2.6.O apoio será concedido ao agregado familiar, pela ordem dos critérios de seleção definidos, até ao limite máximo do orçamento mensal definido para o eixo +Habitação.

2.7.Os resultados das candidaturas, deferidas, indeferidas ou inválidas, serão publicados em edital, através da identificação do número de candidatura dos respetivos agregados familiares e valores *per capita* apurados, excetuando-se a identificação do valor *per capita* nas candidaturas inválidas.

2.8. O apoio será concedido pelo período máximo de seis meses, por agregado familiar, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado, candidatar- se no mesmo período ou no período subsequente de candidatura.

3. Modo de pagamento

3.1. O apoio será pago ao munícipe, mensalmente, através de transferência bancária, nos 30 dias subsequentes à entrega prévia mensal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, do original do recibo da renda ou comprovativo de pagamento da prestação bancária, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio ou entidade bancária.

3.2. Findo o período de receção de candidaturas definidos no ponto 2 do presente artigo os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social terão um prazo máximo de 3 meses, para publicação dos

resultados das candidaturas em conformidade com os critérios definidos no mesmo ponto do presente artigo.

3.3. Os processos deferidos beneficiarão do apoio mensal durante o período dos 6 meses, com efeitos retroativos ao período de atribuição do apoio, conforme ponto 2.1. do presente artigo.

3.4. Se o valor de renda ou crédito habitação for alterado durante a apreciação da candidatura ou após o deferimento do apoio, o/a titular do processo terá que informar a Divisão de Desenvolvimento Social, de forma a proceder-se à reavaliação do processo, de acordo com o ponto 1 do presente artigo, não podendo, no entanto, o montante do apoio, caso seja aplicável, ultrapassar o valor deferido na primeira fase.

Artigo 13º

Fundo de Emergência

1. O Fundo de Emergência consiste na atribuição de um apoio imediato a agregados familiares, cujos membros estejam em situação de perigo e desproteção, decorrentes de ausência de condições mínimas de subsistência, exigindo uma resposta imediata.

2. O Fundo de Emergência só pode ser acionado após avaliação do disposto no número anterior, confirmado pelos organismos de 1ª linha de intervenção social que, a breve prazo, não consigam assegurar as condições mínimas de subsistência da família.

3. Para avaliação da atribuição de apoio no âmbito deste eixo, o/a candidato/a tem que apresentar os documentos necessários, no cumprimento do artigo 5º do presente Regulamento.

4. Este apoio tem caráter pontual e único, podendo apenas ser instruído um processo anual, referente ao/a titular ou a qualquer outro elemento do agregado familiar.

5. O apoio máximo a conceder é de € 100,00 (cem euros) por agregado familiar, não podendo este estar a beneficiar de apoio em qualquer outro eixo deste Programa.

6. Caso o/a titular esteja em incumprimento relativo a outra(s) resposta(s)/apoio(s) social(ais), o agregado não poderá beneficiar de apoio através do Fundo de Emergência.

7. Este Fundo pode reverter nas seguintes formas de atribuição de apoio:

7.1. Vales ou cartão de emergência;

7.2. Pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Gondomar aos que supram as necessidades emergentes identificadas no agregado familiar;

7.3. O desconto dos vales ou cartão de emergência terá de ser efetuado até dois dias úteis após a entrega, junto dos estabelecimentos aderentes ao Eixo +Alimentação, em qualquer dia do mês.

8. O apoio a conceder pelo Fundo de Emergência está condicionado ao limite orçamental definido para o referido eixo, pelo que a instrução de pedido de apoio será recusada caso se verifique ausência de verba.

9. Após proposta de apoio a conceder e parecer do técnico/a gestor do processo, o mesmo é proposto a despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar.

10. Após introdução do cartão+, os beneficiários/as terão que agir em conformidade com o artigo 17º.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14º

Abertura de candidaturas

A abertura de candidaturas só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15º**Sanções ou Penalizações****1. Considerações Gerais**

1.1. Quando, no âmbito da triagem do processo, o/a titular não compareça na data agendada para o atendimento, constante de convocatória, sem apresentação de justificação devidamente fundamentada, o mesmo terá uma penalização de 60 dias, após o qual poderá ser requerido novo apoio.

1.2. No caso de não apresentação dos documentos necessários, em conformidade com o exigido neste Regulamento, poderá ser requerido novo apoio, após um período de penalização de 60 dias.

1.3. No eixo + Habitação, caso se verifique a ausência de documentos que permitam a instrução do processo, a candidatura será considerada inválida, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio no período de candidatura subsequente.

1.4. Caso se verifiquem omissões ou falsas declarações quanto a elementos necessários à análise do processo, o direito ao apoio cessa de imediato, não podendo o/a titular ou qualquer elemento do agregado familiar, durante o período de 120 dias, solicitar novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa.

1.5. O incumprimento do Plano de Acompanhamento, por parte do titular ou de qualquer outro elemento do agregado familiar, implica a cessação imediata do apoio, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido novo apoio em relação a qualquer um dos eixos deste programa, após um período de penalização de 60 dias.

2. + Alimentação

2.1 Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento e/ou desconto dos vales ou cartão+ na sua totalidade e desde que não justificado devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar nova candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

2.2. Exceto quando devidamente justificada pelo estabelecimento comercial aderente, a aquisição de bens que não constem da Tabela 2, implica a cessação imediata do direito ao apoio previsto no eixo, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

3. + Saúde

3.1 Caso o/a titular do processo não proceda ao levantamento da medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares na sua totalidade e desde que não justificada devidamente, o direito ao apoio cessa automaticamente, não podendo o agregado familiar apresentar candidatura nos 60 dias subsequentes, a qualquer um dos eixos de apoio.

3.2. Exceto quando devidamente justificado pelo parceiro aderente, a aquisição de medicação/ leite adaptado/ suplementos alimentares que não conste da prescrição clínica, implica a cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o/a titular ou qualquer outro elemento do agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

4. + Habitação

4.1. Verificando-se atraso no cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio é suspenso até ao prazo máximo de 2 meses, ficando condicionado à respetiva prova de pagamento.

4.2. Findo o prazo mencionado no ponto anterior sem que se verifique o cumprimento do ponto 3.1. do artigo 12º, o direito ao apoio cessa, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

5. Fundo de Emergência

Caso o/a titular não proceda ao levantamento e/ou desconto dos apoios atribuídos, sem apresentação de uma justificação válida junto da Divisão de Desenvolvimento Social, tal implica uma cessação imediata do direito ao apoio, não podendo o agregado familiar solicitar novo apoio a qualquer um dos eixos durante o período de 60 dias.

Artigo 16º

Introdução do cartão+

1. Após introdução do cartão+, os agregados familiares beneficiários terão que proceder ao levantamento do mesmo junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social ou noutros locais por si protocolados.

28. SET 2016

social+
INICIATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

35
Plen

2. Após cessação do apoio, o/a titular do processo tem 10 dias para proceder à entrega do cartão+, sob pena de ficar impedido de apresentar candidatura a qualquer um dos eixos.

Artigo 17º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada da Comissão de Avaliação.

Artigo 18º

(Nova Redação)

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais, revogando-se desta forma toda a regulamentação anterior.

20. SET 2016

social+
PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

36
Plein

ANEXOS:

- Anexo 1 Ficha de Candidatura
- Anexo 2 Declarações
- Anexo 3 Ficha de Processo Familiar
- Anexo 4 Plano de Acompanhamento
- Anexo 5 Ficha de Adesão de Estabelecimentos Comerciais
- Anexo 6 Acordo de Parceria
- Anexo 7 Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Alimentação
- Anexo 8 Ficha de Pedido de Pagamento
- Anexo 9 Cartaz de Estabelecimento Comercial Aderente + Saúde
- Anexo 10 Ficha de Candidatura + Habitação
- Anexo11 Vales + Alimentação

Anexo 1 Ficha de candidatura

Data: ____/____/____

A preencher pela Divisão de Desenvolvimento Social

Nome do/a titular: _____
Freguesia: _____
Nº elementos do agregado familiar: _____

(RAF) € - (DAF) € : (NI) = (G) €

C - Capitação
RAF - Rendimento mensal do agregado familiar
DAF - Despesas fixas mensais do agregado familiar
N - Número de elementos do agregado familiar à data de instrução do processo

- + Alimentação ☐
- + Saúde ☐
- Fundo de Emergência ☐

SOCIAL +

Assinalar documentos entregues (de todos os elementos do agregado familiar)

Documentos de identificação	
☐	Cartão de Cidadão (CC) ou Bólete de Identidade (BI). Para menores, com idade inferior a 10 anos aceita-se como documento comprovativo de identificação Cédula, Assento ou Boletim de Nascimento;
☐	Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;
☐	Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
☐	Cartão do Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;
☐	Imigrantes: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.
Documentos comprovativos de despesas	
☐	Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás;
☐	Despesas com saúde (no valor não compartilhado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS)), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e arcamento);
☐	Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica;
☐	Despesas com pensão de alimentos. No caso da pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufera pensão;
☐	Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não compartilhado);
☐	Habituação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura e Contrato Arrendamento.
☐	Habituação própria - Documento/extracto referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura e Caderneta Predial;
☐	Recibos de despesas com água, luz e gás relativos ao mês imediatamente anterior ao da inscrição.
Documentos comprovativos de rendimentos	
☐	Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento);
☐	Rendimentos de capitais;
☐	Rendimentos prediais;

SOCIAL +

23 SET 2016

34
Kau

☐	Pensões/Pensões sociais;
☐	Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);
☐	Prestações familiares (abono de família ou outras);
☐	Apoio à habitação com caráter de regularidade;
☐	Habitação social: comprovativo de valor renda técnica;
☐	Bolsas de estudo ou formação;
☐	Elementos em idade ativa: Declaração de IRS (Finanças), relativa ao ano _____;
☐	Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade;
☐	Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar, conforme Anexo 2;
☐	Desempregados - Declaração do Centro de Emprego, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição;
☐	Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social, referente a descontos e/ou subsídios;
☐	Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de apoio de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais;
☐	Atestado de residência, comprovando tempo de residência no município do/a candidato/a;
☐	Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do agregado familiar, conforme Modelo apresentado no Anexo 2;
☐	Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou gêneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 2;
☐	Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar;
☐	Declaração sobre Ativo Patrimonial, tal como Anexo 2, salvaguardando que, em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito;
☐	Carro/Vehículo motorizado - Livro/Documento único automóvel;
☐	Declaração de matrícula (para jovens com 16 anos ou mais);

SOCIAL +

3

Tome conhecimento que:

- Quando da apresentação da candidatura tendo que estar reunidos os documentos necessários. Caso não se verifique o titular terá **5 dias úteis para entrega de documentos em falta**, sob pena de **não instrução da candidatura e penalização de 60 dias para apresentação de novo pedido**.

- **Qualquer alteração de rendimentos de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo, terá que ser comunicada pelo/a titular do processo ao/a técnico/a gestor/a do processo no prazo máximo de 30 dias**;

- Em caso de deferimento do apoio, ao nível dos Eixos «Alimentação ou «Saúde, as famílias beneficiárias serão alvo de um processo de intervenção social por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar, comprometendo-se o/a titular do processo a assinar um Plano de Acompanhamento da família, responsabilizando-se pelo cumprimento do mesmo, sob pena de cessação do apoio e aplicação de sanções previstas no Regulamento do Programa Social+.

Assim:

- Declaro que tive acesso à listagem dos produtos alimentares que podem ser adquiridos no âmbito do eixo «Alimentação e Fundo de Emergência;

- Declaro que me foi entregue documento informativo dos direitos e deveres dos beneficiários do Programa Social+;

- Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros todos os elementos constantes no anexo.

- Autorizo que as informações e os dados pessoais fornecidos sejam processados automaticamente e informaticamente para efeitos das atividades do Programa. Tenho o direito de acesso à informação, retificação e sua supressão sempre que o solicite de acordo com a Lei 67/98 de 26 de Outubro da Protecção de Dados Pessoais.

O/a técnico/a

O/a titular

28. SET 2016

SOCIAL +

38
Deu

20. SET 2016

39
V. Ceu

Anexo 2

(Assinalar Declaração(ões))

Eu, _____, portador/a do B. I.
/ C.C. N.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, de
____/____/____ válido até ____/____/____ declaro que:

- Ativo Patrimonial

☐

a existência dos seguintes bens do titular ou de outros elementos do agregado:

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO:

(os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial)

DIREITOS SOBRE BARCOS OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial; automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros. (a descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo)

- Apoio(s) económico(s)

☐

recebo ajudas de familiares em dinheiro _____ €.

recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, veículos, alimentação ou de outro tipo, no
montante estimado de _____ €.

Total _____ €.

- Fenómenos de economia paralela

☐

(nome do(s) elemento(s) do agregado familiar que trabalha(m), sem efetuar descontos para a
Segurança Social) _____

recebe(m) _____ €, como _____,

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros todos
os elementos constantes no anexo.

Gondomar, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do/a titular)

20. SET 2016

31
CéuAnexo 3
Ficha do Processo Familiar

social + família

Situação de Saúde

Centro: Unidade de Saúde e Medicina da Família

Prevalência de Saúde:

Nº	Patologia(s)	Prevalência de Saúde de Acompanhamento	Nome do Serviço ou do Médico que Acompanha	Diagnóstico Médico
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Tipo de Intervenção: Medicação específica:

Situação Jurídica

Processo(s): T. Extrajudicial: _____ T. Oral: _____ J. R. _____ O. R. _____
Administrativo: _____ Civil: _____ Cível: _____

At. Processual(s): _____

Embargos(s) Genéticos(s): _____

Técnicos: _____

58

Anexo 3
Ficha do Processo Familiar

social + família

Equipamentos / Serviço Social

Centros de Referência (outros serviços especializados: Saúde, Educação, ...)

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Contacto: _____

Tipo de Relacionamento: _____

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Contacto: _____

Tipo de Relacionamento: _____

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Contacto: _____

Tipo de Relacionamento: _____

Outros Entidades de Referência (outros intervenções / apoio especializado)

Entidade: _____

Técnico: _____ Data: _____

Contacto: _____

Entidade: _____

Técnico: _____ Data: _____

Contacto: _____

Entidade: _____

Técnico: _____ Data: _____

Contacto: _____

59

Anexo 3
Ficha do Processo Familiar

social + família

Vulnerabilidades (Fatores de Risco): Potencialidades

Estratégias de Intervenção

18

Anexo 3
Ficha do Processo Familiar

social + família

Oligências situadas

Selo	Assunto	Técnicos

60



Anexo 4
Plano de Acompanhamento



Plano de Acompanhamento

N.º	Nome	Idade	Habilit. Liter.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ações:

Áreas = ☐ 1-Emprego ☐ 4-Intervenção Comunitária ☐
☐ 2-Formação ☐ 5-Saúde ☐
☐ 3-Educação ☐

Elementos N.º

(Área 1) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 2) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 3) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 4) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 5) Ações: _____
 Elementos N.º _____

Declaro pelo presente aceitar todas as ações que constam neste Plano de Acompanhamento, conforme o disposto nos pontos 2.2 e 3 do artigo 7º e no ponto 1.5 do artigo 16º do Regulamento do Social+.

Assinatura do Técnico

Assinatura do Titular

GONDIMAR

20. SET 2016

Anexo 4
Plano de Acompanhamento



Plano de Acompanhamento

N.º	Nome	Idade	Habilit. Liter.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ações:

Áreas = ☐ 1-Emprego ☐ 4-Intervenção Comunitária ☐
☐ 2-Formação ☐ 5-Saúde ☐
☐ 3-Educação ☐

Elementos N.º

(Área 1) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 2) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 3) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 4) Ações: _____
 Elementos N.º _____
 (Área 5) Ações: _____
 Elementos N.º _____

Declaro pelo presente aceitar todas as ações que constam neste Plano de Acompanhamento, conforme o disposto nos pontos 2.2 e 3 do artigo 7º e no ponto 1.5 do artigo 16º do Regulamento do Social+.

Assinatura do Técnico

Assinatura do Titular

GONDIMAR

42
Pleu

26. SET 2016



54
P. 66

Anexo 6

ACORDO DE PARCERIA

A preencher pelos serviços da
Câmara Municipal de Gondomar

Eixo + Saúde: ☐
Eixo + Alimentação: ☐

Entre os dados essenciais:

Primeiro Outorgante

Município de Gondomar, Número de Identificação Fiscal (NIF) 50449557, com sede na
R. Manuel Gomes - 4420-990 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, Presidente
da Câmara Municipal de Gondomar, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante

proprietário ou representante legal da empresa _____, com
NIF _____, com estatuto no _____

señor designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de Parceria,
que se rege pelo disposto no Regulamento do Programa Social.

Clausula 1ª

Objecto

O presente Acordo de Parceria tem por objecto a incentivar e a cooperação entre os
outorgantes no âmbito do Programa Social.



Clausula 2ª

Da Câmara Municipal

1. No caso do Eixo + Alimentação, a Câmara Municipal de Gondomar compromete-se a
disponibilizar aos agregados familiares os valores de desconto no cartão, entre os dias 20 e 23
de cada mês.

2. A Câmara Municipal de Gondomar, após concluir todo o processo enviado pelas
estabelecimentos comerciais, compromete-se a proceder ao respetivo pagamento, até 30
dias após a receção da Ficha de Pedido de Pagamento e no cumprimento do ponto 2 da
clausula 2ª do presente Acordo de Parceria.

Clausula 3ª

Colaboração entre as partes

O segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o
Primeiro Outorgante, com vista ao mais correcto desempenho do desconto dos apoios,
enquanto o primeiro outorgante se compromete a assegurar os princípios de boa gestão
financeira.

Clausula 4ª

Acompanhamento e controlo deste acordo

O acompanhamento e controlo deste acordo são feitos pelo Primeiro Outorgante,
exercendo-se o direito de, por si, ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Clausula 5ª

Revista do Acordo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo cessa do próprio acordo do Primeiro
Outorgante, a prestar por escrito.



Clausula 2ª

Diritos e deveres dos Parceiros

1. Após assinatura do acordo de parceria entre os outorgantes, o estabelecimento aderente
é entregue a colar o cartão de estabelecimento aderente ao local visível.

2. O segundo outorgante terá de enviar Ficha de Pedido de Pagamento, até ao dia 15 de
cada mês, relativo ao mês imediatamente anterior, assinando (assinando) com NIF do
beneficiário.

3. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo + Alimentação, o segundo
outorgante terá de:

3.1. Proceder ao desconto dos valores no cartão, exclusivamente em produtos alimentares,
de acordo com o ponto 1, do artigo 10º do Regulamento do Programa Social;

3.2. Proceder ao desconto dos valores no cartão, entre os dias 20 e o último dia de cada
mês, com o excepção dos valores atribuídos no âmbito do Fundo de Emergência;

3.4. O desconto dos valores no cartão poderá titular do processo, só poder ser efetuado
mediante a apresentação e registo na fatura de NIF;

4. No caso de estabelecimentos comerciais aderentes ao Eixo + Saúde, o segundo
outorgante terá de:

4.1. Proceder à entrega de notificação ou notificações ao titular do processo, mediante
confirmação de atribuição do apoio, por parte da Divisão de Desenvolvimento Social da
Câmara Municipal de Gondomar;

4.2. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento da
prescrição médica. Qualquer medicamento/facina que não esteja em conformidade com a
prescrição médica não será considerado;

5. O não cumprimento do Regulamento do Programa Social poderá constituir justa causa
de rescisão do Acordo de Parceria.

6. No caso de introdução de sistema de pagamento e desconto em cartão, o segundo
outorgante terá que ter, obrigatoriamente, sistema AFM. Caso isso não se verifique,
considera-se automaticamente rescisão o Acordo de Parceria com o primeiro outorgante;

7. Qualquer documento relativo à aderência do segundo Outorgante que encerre o prazo de
validade, terá que ser entregue ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de 10 dias,
sendo o presente Acordo de Parceria rescindido automaticamente.



Clausula 7ª

Incumprimento e rescisão de Acordo

A falta de cumprimento do presente Acordo ou de uma das suas condições por parte do
Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a
devolução e/ou o não pagamento dos montantes respetivos ao mês em que se regista
incumprimento de qualquer um dos pontos mencionados na clausula 2ª.

Gondomar, _____ de _____ de 20____

O Primeiro Outorgante

(Município de Gondomar)

O Segundo Outorgante

20.SET.2016

45
\$64

social +
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Farmácia Aderente

ANEXO 8

Ficha de pedido de pagamento



28.SET.2016

46
P. Cár

Estabelecimento:

NIF

MÊS

N.º PROC	NOME	NIF	Vales 15€	n.º vale	Vales 5€	n.º vales	VALOR TOTAL €	N.º FAT SIMPLIFICADA	DATA FATURA
1							0		
2							0		
3							0		
4							0		
5							0		
6							0		
7							0		
8							0		
9							0		
10							0		
11							0		
12							0		
13							0		
14							0		
15							0		
16							0		
17							0		
18							0		
19							0		
20							0		
21							0		

Total: 0 €

Visto

O Assistente Técnico,

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente,

(Dra. Cláudia Vieira)

28 SET 2016



Estabelecimento Comercial Aderente



Eixo + Habitação

1 - Dados Pessoais

Morada _____

Código Postal -

Freguesia _____

Nº Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (B/C)

Arquivo de identificação de _____ Data de emissão ____/____/____ Validade ____/____/____

Nacionalidade _____

Número de Identificação Fiscal (NIF)

Número de Identificação de Sentença Social (NISS)

Estado Civil

☐ Soltero/a ☐ Casado/a ☐ Separado/a/Divorciado/a ☐ Viudo/a ☐ Unión de Facto ☐

[illegible]

2 - Habitação

2 - Habitação		Habitação arrendada
Valor da renda (m² e por externo)		€ _____ (por externo) _____
Identificação do Senhorio ou representante legal		
Contacto telefónico (se houver)		
		Habitação própria (crédito habitação)
Valor da prestação biancária (m² e por externo)		€ _____ (por externo) _____
Nome da entidade biancária e balcão		

GONDOMAR

5 - Caracterização socioeconômica da agremiação familiar

[illegible][illegible]

1

28. SET 2016

48
48

social

3.1. Despesas mensais fixas

Despesas inerentes a doença crónica _____ €
 Despesas de água, luz e gás _____ €
 Pensão de alimentos _____ €
 Educação/equipamento social _____ €
 Outros _____ €
 Total _____ €

Anexar documentos entregues (de todos os elementos do agregado familiar)

Documentos de identificação	
☐	Cartão de Cidadão (CC) ou bilhete de identidade (BI) ou Assento/Boletem de Inscrição para os cidadãos com idade inferior a 10 anos;
☐	Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;
☐	Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
☐	Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;
☐	Imigrantes: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente;
☐	Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município do/a candidato/a;
Documentos comprovativos de despesas	
☐	Recibos/faturas relativas ao mês imediatamente anterior ao da instrução de candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás;
☐	Recibos comprovativos do valor das despesas na aquisição de medicamentos (no valor não compartilhado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS));
☐	Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou escolar;
☐	Despesas com penso de alimentos: ata de conferência dos progenitores e documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que auferir pensão;
☐	Declaração no recibo das despesas com educação, especificamente das despesas do ensino superior/frequência de equipamento social (valor não compartilhado);
☐	Habitação arrendada - recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura e Contrato de Arrendamento (validado pela entidade competente);
☐	Habitação própria - Documento/extracto referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução de candidatura e Caderneta Predial;
Documentos comprovativos de rendimentos	
☐	Rendimentos de trabalho dependente;
☐	Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento);
☐	Rendimentos de capitais;

GONDOMAR

social

☐	Rendimentos prediais;
☐	Pensões/Pensões sociais;
☐	Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);
☐	Prestações familiares (abono de família ou outras);
☐	Apoios à habitação com caráter de regularização;
☐	Bolsas de estudo ou formação;
☐	Elementos em idade ativa: Declaração de IRS (Finanças) e nota de liquidação relativa ao ano _____;
☐	Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade;
☐	Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar, conforme Anexo 2;
☐	Desempregados - Declaração do Centro de Emprego, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição ou outro documento emitido pela Entidade competente;
☐	Elementos em idade ativa: Histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios;
☐	Penso de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, dever-se apresentar comprovativo de não incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais;
☐	Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou gêneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 2;
☐	Declaração sobre Ativo Patrimonial, tal como Anexo 2, salvaguardando que, em caso de dívida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito;
☐	Carro/Veículo motorizado - Livreite/Documentação único automóvel;
☐	Declaração de matrícula (para jovens com 16 anos ou mais).

Declaram, sob compromisso de honra que são verdadeiros todos os elementos constantes na candidatura e aceitam o acompanhamento social técnico que venha a ser designado para o efeito, caso a candidatura seja deferida.

Gondomar, _____ de _____, de 20____

O/a Candidato/a

GONDOMAR

49
P. Gu

20. SET 2016

20. SET 2016

social+
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

50
Pêlo

Anexo 11

Vales + Alimentação





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. SET 2015

51
Plein

**MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO
EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK - PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

23. SET 2016

52-
Pleu

(2000)
PI Resumido
JH-

PROPOSTA

A história do concelho de Gondomar está intimamente ligada ao setor da ourivesaria, desde a extração até ao tratamento e transformação em peças de ornamento e joalharia. Por outro lado, as atividades ligadas à ourivesaria constituem dinâmicas de crescimento económico de relevante interesse para o futuro do Município.

A Câmara Municipal de Gondomar tem promovido ações e projetos impulsionadores no setor, entre os quais a criação do Gondomar Goldpark – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

Decorridos alguns meses sobre a vigência do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Golpark, e reconhecida a importância do mesmo enquanto instrumento de gestão deste equipamento, existe a necessidade de redefinir a afetação de algumas áreas do Gondomar Goldpark. Assim, pretende-se que existam espaços destinados a Serviços/Similares, com a correspondente regulamentação das condições da sua utilização, mantendo-se os espaços (área destinada a restaurante e cafetaria; áreas de serviços de apoio ao restaurante e cafetaria e área técnica), numa outra localização.

Assim, e considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, e no artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações,

Proponho:

Que Câmara Municipal de Gondomar delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e para os fins da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013,



20. SET 2016

53
p. 61

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal do projeto de modificação do REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK, que faz parte integrante desta proposta.

Gondomar, 22 de setembro de 2016.

O Vereador,

(Carlos Brás, Dr.)



Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark

Nota Justificativa

A história do concelho de Gondomar está intimamente ligada ao setor da ourivesaria, desde a extração do Ouro e da Prata até ao tratamento e transformação em peças de ornamento e joalharia.

A Câmara Municipal de Gondomar tem promovido ações e projetos impulsionadores no setor, entre os quais a criação do Gondomar Goldpark – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

Neste desiderato, foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark, aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2015.

Decorridos alguns meses sobre a vigência deste regulamento, e reconhecida a importância do mesmo enquanto instrumento de gestão deste equipamento, existe a necessidade de redefinir a afetação de algumas áreas do Gondomar Goldpark. Assim, pretende-se que existam espaços destinados a Serviços/Similares, com a correspondente regulamentação das condições da sua utilização.

A redefinição da afetação das áreas permitirá fundamentalmente incrementar o desenvolvimento de serviços ligados à ourivesaria, proporcionando a melhoria da eficiência dos mesmos, bem como o grau de satisfação quer dos promotores, quer dos utentes.



55
Alc
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

No âmbito da audiência dos interessados (artigo 100º do CPA) foi promovida a consulta pública (artigo 101º do CPA) do projeto de modificação do regulamento, para recolha de sugestões, publicando-se o texto no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, Aviso (extrato) n.º 9771/2016, de 08 de agosto e através de edital publicitado na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo (artigo 101, n.º 1º do CPA).

No decurso da consulta pública, não foram apresentadas pelos interessados quaisquer sugestões (artigo 101, n.º 2º do CPA).

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, bem como as alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, bem como o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, e sucessivas alterações, e no artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações, aprova-se a presente Modificação do REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK, e que se rege pelos artigos seguintes:

(...)

Capítulo II

Regime de Organização, Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 4º

Caraterização das instalações

(...)

2. É composto pelas áreas/valências seguintes, identificadas nas plantas anexas:

1. Exterior

- a) Praça – área exterior sobre o estacionamento;
- b) Arruamentos;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

23.SET.2016

56
Plein

- c) Jardins e áreas verdes ou ajardinadas;
- d) Área destinada a restaurante e cafetaria;
- e) Áreas de serviços de apoio ao restaurante e cafetaria;
- f) Área técnica;
- g) Data Center.
- (...)

4. Piso 0

- a) Serviços/similares;
- b) Estacionamento interior norte – nível de segurança 2;
- c) Estacionamento em bancada – nível de segurança 1.
- (...)

Secção I Utilização e Cedência

Artigo 9º Das instalações

(...)

3. São espaços suscetíveis de cedência de utilização, os abaixo elencados e devidamente identificados na planta anexa (ANEXO I):

No Exterior:

- Praça – área exterior sobre o estacionamento;
- Logradouro;
- Restaurante;
- Cafetaria;
- Áreas de apoio e serviço;
- Data Center.

(...)

No Piso 0:

- Serviços/similares;
- Estacionamento em bancada.
- {...}

{...}

Subsecção III

Espaços destinados a Serviços/Similares

Artigo 33º

Regime de Utilização de Espaços destinados a Serviços/Similares

1. A Entidade Gestora pode ceder a entidades externas a utilização dos espaços destinados a serviços/similares localizados no Gondomar Goldpark, desde que a afetação principal do espaço se subsuma na fileira da ourivesaria.
2. A utilização dos espaços destinados a serviços/similares é temporária, pelo prazo acordado com a Entidade Gestora, a formalizar através de contrato, cujo fim prossiga os interesses visados pelas partes, de acordo com os regimes contratuais legalmente admitidos, podendo ser renovado nos termos convencionados, desde que não seja denunciado pelas partes antes do termo do prazo e tal convenha ao interesse municipal e ao Promotor.

Artigo 34º

Procedimento

1. As normas da Subsecção II são aplicáveis a esta Subsecção, com as necessárias adaptações, observadas as especificidades constantes desta subsecção.
2. Sempre que existam razões de interesse público, devidamente fundamentadas nas atribuições dos órgãos municipais e na relevância da atividade prosseguida pelo Promotor, poderá a utilização dos espaços ser acordada diretamente entre as partes.

Artigo 35º

Contrato de Utilização

1. Determinado o Promotor, será elaborado um contrato de utilização, de caráter temporário, nos termos do número 2 do artigo 33º, do qual constam todos os elementos considerados essenciais ao uso do espaço de serviços/similares do *Gondomar Goldpark*.
2. A assinatura do contrato pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor das normas deste Regulamento e do respetivo contrato.

Artigo 36º

Espaços destinados a Serviços/Similares

1. Os espaços destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades referidas no contrato.
2. O desenvolvimento de atividades diversas das referidas no contrato, ainda que complementares à atividade principal, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.
3. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Regulamento confere, à Entidade Gestora, o direito de resolver o contrato de utilização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem que o Promotor tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.
4. O encerramento por período igual ou superior a 30 dias seguidos ou a não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora, confere a esta o direito de ordenar a desocupação, sem que o Promotor tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

Artigo 37º

Pagamento

1. Quando a utilização do espaço não pressuponha o pagamento de uma taxa, designadamente nas situações subsumíveis no arrendamento, o pagamento será determinado com base numa avaliação técnica.
2. Nas demais situações, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá a Entidade Gestora do Gondomar Goldpark isentar do pagamento respetivo, desde que sejam, designadamente,

20 SET 2016

59
Vlu

entidades cujas atribuições assumam um relevante e manifesto interesse público municipal, que esteja relacionado com o âmbito de aplicação deste regulamento.

Artigo 38º

Especificidades contratuais

Sempre que os serviços a desenvolver no espaço cedido assim o justifiquem, poderão ser elaborados documentos técnicos como anexos ao contrato de cedência/utilização a outorgar.

Secção II (anterior designação Secção III)

Incubação

Artigo 39º (anterior Artigo 33º)

Centro de Incubação do Gondomar Goldpark

Artigo 40º (anterior Artigo 34º)

Instalações

Artigo 41º (anterior Artigo 35º)

Regime de Utilização de Incubação

Artigo 42º (anterior Artigo 36º)

Incubação física

Artigo 43º (anterior Artigo 37º)

Cowork

Artigo 44º (anterior Artigo 38º)

Incubação virtual (escritórios virtuais)

Artigo 45º (anterior Artigo 39º)

Candidatura

Artigo 46º (anterior Artigo 40º)

Formalização da candidatura e prazo para entrega de projetos

Artigo 47º (anterior Artigo 41º)

Condições da Candidatura

Artigo 48º (anterior Artigo 42º)

Análise e Avaliação

Artigo 49º (anterior Artigo 43º)

Seleção

Artigo 50º (anterior Artigo 44º)

Direção

Artigo 51º (anterior Artigo 45º)

Contrato de Cedência/Utilização

Artigo 52º (anterior Artigo 46º)

Regulamento

Artigo 53º (anterior Artigo 47º)

Comissão de Acompanhamento

Artigo 54º (anterior Artigo 48º)

Utilizadores

20.SET.2016

61
V. Guedes

Artigo 55º (anterior Artigo 49º)

Acesso à Área de Incubação e aos Gabinetes

Artigo 56º (anterior Artigo 50º)

Direitos dos Promotores e Utilizadores

Artigo 57º (anterior Artigo 51º)

Deveres dos Promotores e/ou Utilizadores

Artigo 58º (anterior Artigo 52º)

Responsabilidade e seguros

Artigo 59º (anterior Artigo 53º)

Licenças

Artigo 60º (anterior Artigo 54º)

Limpeza das instalações

Artigo 61º (anterior Artigo 55º)

Proibições

Artigo 62º (anterior Artigo 56º)

Reserva de admissão e utilização do Gondomar Goldpark

Artigo 63º (anterior Artigo 57º)

Policiaimento e Segurança

Artigo 64º (anterior Artigo 58º)

20. SET. 2016

6.2
Pleu

Emergência

Artigo 65º (anterior Artigo 59º)

Meios técnicos e Equipamentos

Artigo 66º (anterior Artigo 60º)

Obras de adaptação do Espaço Cedido

Artigo 67º (anterior Artigo 61º)

Recursos humanos

Artigo 68º (anterior Artigo 62º)

Publicidade

Artigo 69º (anterior Artigo 63º)

Captação e difusão de imagens

Artigo 70º (anterior Artigo 64º)

Bilheteira

Artigo 71º (anterior Artigo 65º)

Venda de produtos

Artigo 72º (anterior Artigo 66º)

Das taxas

Artigo 73º (anterior Artigo 67º)

Reduções e isenções

Artigo 74º (anterior Artigo 68º)

20. SET 2016

63
ψ Gm
/

Fiscalização

Artigo 75º (anterior Artigo 69º)

Contraordenações

Artigo 76º (anterior Artigo 70º)

Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 77º (anterior Artigo 71º)

Norma revogatória

Artigo 78º (anterior Artigo 72º)

Entrada em vigor

(...)



28.SET.2016

64
✓
leir

ANEXO II

(...)

4)Serviços / Similares

1 mês 3.125,00



20. SET 2016

65
Plein

ANEXO III

(...)

Edifício sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização				Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2016
		Área / m ²	Índice ocupação / dia	Custo Total / dia / mês			

(...)

4 Serviços / Similares	Serviços / Similares	540	360	3 125,00			3125,00



ANEXO IV

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS ALTERAÇÕES

Reduções do Artº 67 - Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos ao abrigo do presente regulamento, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal. A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

Isenções - Nas demais situações, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, aplica-se a isenção da taxa devida sempre que se trate de entidades cujas atribuições assumam um relevante e manifesto interesse público municipal, que esteja relacionado com o âmbito de aplicação deste regulamento.



28. SET 2016

64
Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, DURANTE O ANO LETIVO 2016/2017 – JARDIM DE
INFÂNCIA DE BAGUIM E EBI DA ESTRADA, JOVIM – APROVAÇÃO DE DESPESA – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.

28. SET 2016

68
Plein

2016
P. Aurora
P. R.

PROPOSTA

Considerando:

1. Que no âmbito do Reordenamento da Rede Escolar Pública, do Município de Gondomar, foi encerrada a Escola Básica da Estrada, tendo os alunos sido encaminhados para a Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa;
2. Que o Jardim de Infância de Baguim está a ser requalificado, sendo que as crianças foram temporariamente deslocadas para a Escola Básica Frei Manuel de St^a Inês;
3. Que nos refeitórios das Escolas Básicas de Jovim e Foz do Sousa e Frei Manuel St^a Inês não podem existir outros contratos em simultâneo com os realizados pela DGEstE, uma vez que o pessoal seria o mesmo e os géneros não seriam controláveis, verifica-se a necessidades dos alunos do 1.^o ciclo do ensino básico e crianças do pré-escolar, cuja responsabilidade de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal de Gondomar, consumirem refeições nos refeitórios adjudicados pela DGEstE;
4. Que o fornecimento de refeições carece de autorização formal da DGEstE, mediante a realização de protocolo entre a DGEstE e a Autarquia, foi solicitado à DSRN – Direção de Serviços da Região Norte a formalização destes Protocolos;
5. Que a estrutura dos Protocolos a celebrar com as Autarquias está a ser revista, não sendo, neste momento, possível a sua formalização pelo que foi dada autorização informal para o fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância de Baguim, no refeitório da Escola Básica Frei Manuel de St^a Inês e aos alunos do 1.^o ciclo do ensino básico da Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa.

Face ao exposto, proponho que a Exm.^a Câmara delibere:

- a) Aprovar a despesa máxima de €24 551,40, a ser cobrada pela DGEstE, referente ao fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2016/2017, de acordo com estimativa de despesa constante do Anexo1, que faz parte integrante desta proposta;

Paços do Município, 9 de setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Educação,

(Dr.^a Aurora Vieira)

CAHIMENTO
REFEICOES
D.S.E.S
3004 0301 (2016/2017)

37822

28. SET 2016

69
Pê

Anexo 1

Mapa de despesa estimada – ano letivo 2016/2017

Local de confecção/Entidade Parceira	Previsão do nº refeições				Valor da refeição		Total estimado
	Estab. Ensino	Tipo de serviço	N.º alunos	Refeições anual	Unitário	Total	
Escola Básica Frei Manuel Stª Inês/DGESTE	Il Baguim	Deslocados	41	7134	1,70 €	12.127,80 €	12.127,80 €
Sub-total							12.127,80 €

Local de confecção/Entidade Parceira	Previsão do nº refeições				Valor da refeição		Total estimado
	Estab. Ensino	Tipo de serviço	N.º alunos	Refeições anual	Unitário	Total	
Escola Básica de Jovim/ DGESTE	EB1 Estrada	Encerramento	42	7308	1,70 €	12.423,60 €	12.423,60 €
Sub-total			42	7308	1,70 €	12.423,60 €	12.423,60 €

Total anual estimado							24.551,40 €

Preço unitário da refeição (c/ IVA), a protocolar com a DGEstE - €1,70

Nº de dias aulas – 174 dias



20. SET 2016

40
Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

FINANCIAMENTO DOS LIVROS A TODOS OS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO -

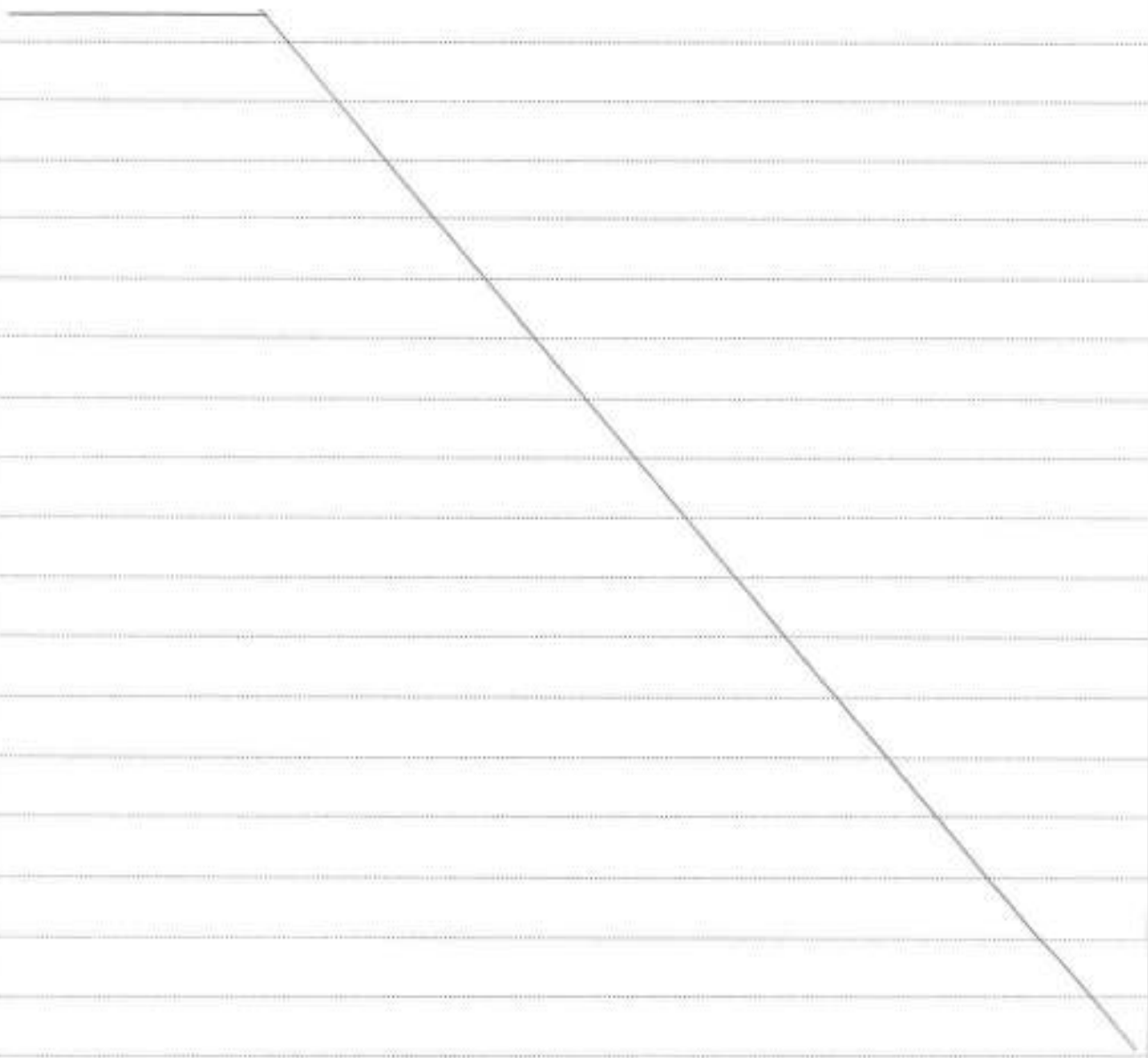
PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Anexa



28 SET 2016

PROPOSTA**FINANCIAMENTO DOS LIVROS A TODOS OS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Considerando que:

O Município de Gondomar assumiu compromisso com os Gondomarenses no desenvolvimento de uma Cidade Educadora e Amiga das Crianças, que assenta desde logo na garantia das condições de acesso e sucesso em equidade.

O peso do custo dos livros nos orçamentos familiares é, no arranque do ano letivo, um fator crítico de destabilização do orçamento familiar e consubstancia-se em desigualdade entre as crianças.

Os Auxílios Económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinado, nomeadamente, aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico.

O desiderato constitucional de uma educação tendencialmente gratuita e universal, o Município de Gondomar, no âmbito das suas atribuições e competências deliberou em Reunião de Câmara de maio de 2016, suportar integralmente o custo dos livros escolares dos alunos matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico das escolas da Rede Escolar Pública.

Face ao exposto, PROPONHO que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Autorizar a despesa de € 143.095,08 de forma a permitir a transferência da verba associada a cada Agrupamento de Escolas, conforme os quadros anexos e que fazem parte integrante desta proposta.

Gondomar, 23 de setembro de 2016.

CABIMENTO	
Ref:	Livros 1ºEB
S. Req:	DEEE
C. Contos:	
Org. (PP)	30.04.0303 (2016-2019)

N.º CAB. 5825

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

N.º REG. CCM/COMISSO
37533 a 37546

20. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados								Total por aluno	Total por ano e escola
				PORT		MAT		EST. MEIO		INGLES			
				Alfa 2	Alfa 3	Alfa 2	Alfa 3	Alfa 2	Alfa 3		Alfa 2	Alfa 3	
Santa Bárbara	EB1 Alvarinha	2º ano	22	9,21 €	10,20 €	9,05 €	10,12 €	9,36 €			27,62 €	607,64 €	
		3º ano	21	10,20 €	11,16 €	10,12 €	10,22 €	10,19 €	STARS 3	40,73 €	855,33 €		
		4º ano	24	11,16 €	11,28 €	11,28 €	11,19 €	11,21 €	STARS 4	44,84 €	1.076,16 €		
		Total por escola	67										2.539,13 €
	EB1/JI Bela Vista 2	2º ano	44	9,21 €	10,20 €	9,05 €	10,12 €	9,36 €			27,62 €	1.215,28 €	
		3º ano	52	10,20 €	11,16 €	10,12 €	10,22 €	10,19 €	STARS 3	40,73 €	2.117,96 €		
		4º ano	67	11,16 €	11,28 €	11,28 €	11,19 €	11,21 €	STARS 4	44,84 €	3.004,28 €		
		Total por escola	163										6.337,52 €
	EB1/JI Montezelo	2º ano	23	9,21 €	10,20 €	9,05 €	10,12 €	9,36 €			27,62 €	635,26 €	
		3º ano	28	10,20 €	11,16 €	10,12 €	10,22 €	10,19 €	STARS 3	40,73 €	1.140,44 €		
		4º ano	35	11,16 €	11,28 €	11,28 €	11,19 €	11,21 €	STARS 4	44,84 €	1.569,40 €		
		Total por escola	86										3.345,10 €
EB1/JI Stª Eulália	2º ano	21	9,21 €	10,20 €	9,05 €	10,12 €	9,36 €			27,62 €	580,02 €		
	3º ano	16	10,20 €	11,16 €	10,12 €	10,22 €	10,19 €	STARS 3	40,73 €	651,68 €			
	4º ano	16	11,16 €	11,28 €	11,28 €	11,19 €	11,21 €	STARS 4	44,84 €	717,44 €			
	Total por escola	53										1.949,14 €	
Total Agrupamento		Alunos	369	14.170,89 €									

P2
B. G.

GONDOMAR

Município de Gondomar

Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados						Total por aluno	Total por ano e escola	
			PORT		MAT	EST MEIO		INGLES			
EB Carvalhal Mú	2º ano	41	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	1.132,42 €
	3º ano	24	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	977,52 €
	4º ano	38	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	1.704,30 €
	Total por escola	103									3.814,24 €
EB Cimo de Serra	2º ano	15	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	414,30 €
	3º ano	10	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	407,30 €
	4º ano	10	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	448,50 €
	Total por escola	35									1.270,10 €
EB Passal	2º ano	28	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	773,36 €
	3º ano	7	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	285,11 €
	4º ano	22	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	986,70 €
	Total por escola	57									2.045,17 €
EB Silveirinhos	2º ano	29	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	800,98 €
	3º ano	25	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	1.018,25 €
	4º ano	14	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	627,90 €
	Total por escola	68									2.447,13 €
EB Belo Horizonte	2º ano	24	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	662,88 €
	3º ano	21	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	855,33 €
	4º ano	20	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	897,00 €
	Total por escola	65									2.415,21 €
EB Vila Verde	2º ano	31	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	856,22 €
	3º ano	23	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,73 €	936,79 €
	4º ano	27	Alfa 4	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Seesaw	44,85 €	1.210,95 €
	Total por escola	81									3.003,96 €
Total Agrupamento	Alunos	409							14.995,81 €		

GONDOMAR

Município de Gondomar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados								Total por aluno	Total por ano e escola
				PORT		MAT		EST. MEIO		INGLES			
Pedrouços	EB Santiago	2º ano	24	A Grande Aventura	9,22 €	A Grande Aventura	9,06 €	A Grande Aventura	9,36 €			27,64 €	663,36 €
		3º ano	21	Alfa 3	10,20 €	A Grande Aventura	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Start	10,19 €	40,73 €	855,33 €
		4º ano	14	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Stars 4	11,21 €	44,84 €	627,76 €
		Total por escola	59										2.146,45 €
	EB Triana	2º ano	1	A Grande Aventura	9,22 €	A Grande Aventura	9,06 €	A Grande Aventura	9,36 €			27,64 €	27,64 €
		3º ano	0	Alfa 3	10,20 €	A Grande Aventura	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Start	10,19 €	40,73 €	0,00 €
		4º ano	20	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Stars 4	11,21 €	44,84 €	896,80 €
		Total por escola	21										924,44 €
	EB Boudinha	2º ano	58	A Grande Aventura	9,22 €	A Grande Aventura	9,06 €	A Grande Aventura	9,36 €			27,64 €	1.603,12 €
		3º ano	54	Alfa 3	10,20 €	A Grande Aventura	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Start	10,19 €	40,73 €	2.199,42 €
		4º ano	52	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Stars 4	11,21 €	44,84 €	2.331,68 €
		Total por escola	164										6.134,22 €
Total Agrupamento		Alunos	244										9.205,11 €

28. SET 2016

GAD/Equipa Multidisciplinar

74
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados							Total por ano e aluno	Total por ano e escola	
				PORT		MAT		EST MEIO					INGLES
Rio Tinto 3	EB Bagulim	2º ano	56	A Grande Aventura 2	9,22 €	A Grande Aventura 2	9,06 €	Alfa 2	9,36 €		27,64 €	1.547,84 €	
		3º ano	78	A Grande Aventura 3	10,20 €	A Grande Aventura 3	10,12 €	A Grande Aventura 3	10,22 €	Let's Rock 3	10,19 €	40,73 €	3.176,94 €
		4º ano	52	A Grande Aventura 4	11,17 €	A Grande Aventura 4	11,29 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Let's Rock 4	11,21 €	44,87 €	2.333,24 €
		Total por escola	186										7.058,02 €
	EB Vale Ferreiros	2º ano	28	A Grande Aventura 2	9,22 €	A Grande Aventura 2	9,06 €	Alfa 2	9,36 €		27,64 €	773,92 €	
		3º ano	27	A Grande Aventura 3	10,20 €	A Grande Aventura 3	10,12 €	A Grande Aventura 3	10,22 €	Let's Rock 3	10,19 €	40,73 €	1.099,71 €
		4º ano	21	A Grande Aventura 4	11,17 €	A Grande Aventura 4	11,29 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Let's Rock 4	11,21 €	44,87 €	942,27 €
		Total por escola	76										2.815,90 €
	EB Seixo	2º ano	22	A Grande Aventura 2	9,22 €	A Grande Aventura 2	9,06 €	Alfa 2	9,36 €		27,64 €	608,08 €	
		3º ano	23	A Grande Aventura 3	10,20 €	A Grande Aventura 3	10,12 €	A Grande Aventura 3	10,22 €	Let's Rock 3	10,19 €	40,73 €	936,79 €
		4º ano	29	A Grande Aventura 4	11,17 €	A Grande Aventura 4	11,29 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Let's Rock 4	11,21 €	44,87 €	1.301,23 €
		Total por escola	74										2.846,10 €
Total Agrupamento			336									12.720,02 €	

23.SET.2016

GADE/Equipe Multidisciplinar

75
P. Ceia

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados						Total por aluno	Total por ano e escola		
				PORT		MAT		EST MEIO				INGLES	
Valbom	EB Arroiteia	2º ano	43	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	1.187,66 €	
		3º ano	41	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Stars 3	10,19 €	40,73 €	1.669,93 €
		4º ano	50	A Grande Aventura 4	11,17 €	Pasta Mágica	11,28 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Seesaw	11,21 €	44,86 €	2.243,00 €
		Total por escola	134										5.100,59 €
	EB Lagoa	2º ano	26	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	718,12 €	
		3º ano	25	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Stars 3	10,19 €	40,73 €	1.018,25 €
		4º ano	25	A Grande Aventura 4	11,17 €	Pasta Mágica	11,28 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Seesaw	11,21 €	44,86 €	1.121,50 €
		Total por escola	76										2.857,87 €
	EB Valbom	2º ano	20	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	552,40 €	
		3º ano	37	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Stars 3	10,19 €	40,73 €	1.507,01 €
		4º ano	24	A Grande Aventura 4	11,17 €	Pasta Mágica	11,28 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Seesaw	11,21 €	44,86 €	1.076,64 €
		Total por escola	81										3.136,05 €
EB Pinheiro D'alem	2º ano	26	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	718,12 €		
	3º ano	25	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Stars 3	10,19 €	40,73 €	1.018,25 €	
	4º ano	19	A Grande Aventura 4	11,17 €	Pasta Mágica	11,28 €	A Grande Aventura 4	11,20 €	Seesaw	11,21 €	44,86 €	852,34 €	
	Total por escola	70										2.588,71 €	
Total Agrupamento		Alunos	361	13.683,22 €									

20. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

76
Pela

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados						Total por aluno	Total por ano e escola	
				PORT		MAT		EST MEIO				INGLES
Canedo 2235	EB Santo	2º ano	11	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	303,82 €
		3º ano	4	Pasta Mágica	10,20 €	Segredo dos numeros	10,12 €	Pasta Mágica	10,22 €	Let's Rock	10,19 €	162,92 €
		4º ano	7	Pasta Mágica	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Let's Rock	11,21 €	313,88 €
		Total por escola	22									780,62 €
	Total Agrupamento	Alunos	22									780,62 €

20. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

FF
D. G. G. G.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	No Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados							Total por aluno	Total por ano e escola	
				PORT		MAT		EST MEIO		INGLES			
Infanta D. Mafalda	EB Boavista	2º ano	52	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	1.436,24 €	
		3º ano	49	Pasta Mágica	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Pasta Mágica	10,22 €	Start 3	10,19 €	1.995,77 €	
		4º ano	20	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	896,80 €	
		Total por escola	121									4.328,81 €	
	EB Boavista Lourinha	2º ano	74	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	2.043,88 €	
		3º ano	76	Pasta Mágica	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Pasta Mágica	10,22 €	Start 3	10,19 €	40,73 €	3.095,48 €
		4º ano	78	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	3.497,52 €
		Total por escola	228										8.635,88 €
	EB Venda Nova	2º ano	52	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	1.436,24 €	
		3º ano	72	Pasta Mágica	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Pasta Mágica	10,22 €	Start 3	10,19 €	40,73 €	2.932,56 €
		4º ano	93	Alfa 4	11,16 €	Pasta Mágica	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	4.170,12 €
		Total por escola	217										8.538,92 €
Total Agrupamento		Alunos	566	21.504,61 €									

13002

28
Pêlo

GONDOMAR

Município de Gondomar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados								Total por aluno	Total por ano e escola
				PORT		MAT		EST. MEIO		INGLES			
AVERT	EB Alto Soutelo	2º ano	51	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €			27,62 €	1.408,62 €
		3º ano	25	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	1.018,25 €
		4º ano	51	Alfa 4	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	2.286,84 €
		Total por escola	127										4.713,71 €
	EB Cebanias	2º ano	26	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €			27,62 €	718,12 €
		3º ano	46	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	1.873,58 €
		4º ano	40	Alfa 4	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	1.793,60 €
		Total por escola	112										4.385,30 €
	EB S. Caetano 1	2º ano	50	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €			27,62 €	1.381,00 €
		3º ano	50	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	2.036,50 €
		4º ano	26	Alfa 4	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	1.165,84 €
		Total por escola	126										4.583,34 €
EB S. Caetano 2	2º ano	26	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €			27,62 €	718,12 €	
	3º ano	39	Alfa 3	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	1.588,47 €	
	4º ano	44	Alfa 4	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Start 4	11,21 €	44,84 €	1.972,96 €	
	Total por escola	109										4.279,55 €	
Total Agrupamento		Alunos	474									17.961,90 €	

20. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

49
Plein

GONDOMAR

Município de Gondomar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados						Total por aluno	Total por ano e escola	
				PORT		MAT		EST MEIO				INGLES
EB Alhões		2º ano	18	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	497,16 €
		3º ano	0	Alfa 3	10,20 €	Os tagarelas	10,15 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,76 €	0,00 €
		4º ano	0	Pasta Mágica	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Seesaw	44,84 €	0,00 €
		Total por escola	18									497,16 €
EB Estrada		2º ano	0	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	0,00 €
		3º ano	17	Alfa 3	10,20 €	Os tagarelas	10,15 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,76 €	692,92 €
		4º ano	11	Pasta Mágica	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Seesaw	44,84 €	493,24 €
		Total por escola	28									1.186,16 €
EB Jancido		2º ano	20	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	552,40 €
		3º ano	27	Alfa 3	10,20 €	Os tagarelas	10,15 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,76 €	1.100,52 €
		4º ano	14	Pasta Mágica	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Seesaw	44,84 €	627,76 €
		Total por escola	61									2.280,68 €
EB Outeiro		2º ano	22	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	607,64 €
		3º ano	27	Alfa 3	10,20 €	Os tagarelas	10,15 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,76 €	1.100,52 €
		4º ano	23	Pasta Mágica	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Seesaw	44,84 €	1.031,32 €
		Total por escola	72									2.739,48 €
EB Gers		2º ano	9	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	248,58 €
		3º ano	13	Alfa 3	10,20 €	Os tagarelas	10,15 €	Alfa 3	10,22 €	Seesaw	40,76 €	529,88 €
		4º ano	9	Pasta Mágica	11,16 €	Alfa 4	11,28 €	Pasta Mágica	11,19 €	Seesaw	44,84 €	403,56 €
		Total por escola	31									1.182,02 €
Total Agrupamento		Alunos	210								7.885,50 €	

20. SET 2016

80
V. Gers

GONDOMAR

Município de Gondomar

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados							Total por aluno	Total por ano e escola
				PORT		MAT		EST. MEIO		INGLES		
EB Gondomar		2º ano	67	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	1.850,54 €
		3º ano	63	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys 10,19 €	40,73 €	2.565,99 €
		4º ano	59	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles 11,21 €	44,85 €	2.646,15 €
		Total por escola	189									7.062,68 €
		2º ano	25	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	690,50 €
EB Gandra		3º ano	23	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys 10,19 €	40,73 €	936,79 €
		4º ano	25	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles 11,21 €	44,85 €	1.121,25 €
		Total por escola	73									2.748,54 €
EB Ramalde		2º ano	26	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	718,12 €
		3º ano	23	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys 10,19 €	40,73 €	936,79 €
		4º ano	22	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles 11,21 €	44,85 €	986,70 €
		Total por escola	71									2.641,61 €
		2º ano	21	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	580,02 €
EB Souto		3º ano	45	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys 10,19 €	40,73 €	1.832,85 €
		4º ano	26	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles 11,21 €	44,85 €	1.166,10 €
		Total por escola	92									3.578,97 €
EB Aguiar		2º ano	21	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	580,02 €
		3º ano	2	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys 10,19 €	40,73 €	81,46 €
		4º ano	17	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles 11,21 €	44,85 €	762,45 €
		Total por escola	40									1.423,93 €
EB Taralhão		2º ano	20	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	552,40 €

20. SET 2016

81
P. 101

GONDOMAR

Município de Gondomar

	3º ano	20	Mundo Carochinha	10,30 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys	10,19 €	40,73 €	814,60 €
	4º ano	24	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles	11,21 €	44,85 €	1.076,40 €
	Total por escola	64										2.443,40 €
EB Vinhais	2º ano	25	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €			27,62 €	690,50 €
	3º ano	22	Mundo Carochinha	10,20 €	Alfa 3	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Smileys	10,19 €	40,73 €	896,06 €
	4º ano	25	Lingua Portuguesa	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Alfa 4	11,19 €	Smiles	11,21 €	44,85 €	1.121,25 €
	Total por escola	72										2.707,81 €
Total Agrupamento	Alunos	601						22.606,94 €				

23. SET 2016

EADSE/Equipa Multidisciplinar

82
P. C. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Agrupamento	Escola	Ano de escolaridade	Nº Alunos Previsto	Preços dos Manuais Adotados							Total por ano e escola		
				PORT		MAT		EST. MEIO		INGLÊS			
	EB Branzelo	2º ano	13	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	359,06 €	
		3º ano	9	Alfa 3	10,20 €	O Mundo Carochinha	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	366,57 €
		4º ano	12	Portugues	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Estudo do Meio	11,20 €	Lets Rock	11,21 €	44,86 €	538,32 €
		Total por escola	34									1.263,95 €	
		EB Carvalhos	2º ano	3	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	82,86 €
3º ano			8	Alfa 3	10,20 €	O Mundo Carochinha	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	325,84 €
4º ano			11	Portugues	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Estudo do Meio	11,20 €	Lets Rock	11,21 €	44,86 €	493,46 €
Total por escola			22									902,16 €	
		EB Chães	2º ano	10	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	276,20 €
	3º ano		5	Alfa 3	10,20 €	O Mundo Carochinha	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	203,65 €
	4º ano		6	Portugues	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Estudo do Meio	11,20 €	Lets Rock	11,21 €	44,86 €	269,16 €
	Total por escola		21									749,01 €	
		EB Cimo de Vila	2º ano	23	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	635,26 €
3º ano			19	Alfa 3	10,20 €	O Mundo Carochinha	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	773,87 €
4º ano			13	Portugues	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Estudo do Meio	11,20 €	Lets Rock	11,21 €	44,86 €	583,18 €
Total por escola			55									1.992,31 €	
		EB Zabreiros	2º ano	6	Alfa 2	9,21 €	Alfa 2	9,05 €	Alfa 2	9,36 €		27,62 €	165,72 €
	3º ano		11	Alfa 3	10,20 €	O Mundo Carochinha	10,12 €	Alfa 3	10,22 €	Lets Rock	10,19 €	40,73 €	448,03 €
	4º ano		7	Portugues	11,17 €	Alfa 4	11,28 €	Estudo do Meio	11,20 €	Lets Rock	11,21 €	44,86 €	314,02 €
	Total por escola		24									927,77 €	
	Total Agrupamento		Alunos	156	5.835,20 €								

EAD/Equipa Multidisciplinar

23.SET.2016

83
P. G. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Tendo em consideração que poderão haver oscilações no número de alunos abrangidos por este apoio, devido a transferências de alunos, considerou-se para cada ano de escolaridade, acrescer o valor médio dos manuais adotados, correspondente a 15 alunos.

Ano de escolaridade	Nº de alunos	Custo médio por aluno	Total de alunos	Custo por ano escolaridade/alunos inscritos	Custo Total Programa	Custo real	Possíveis transferências	Verba a cabimentar
2º ano	1253	27,64 €	3748	34.632,92 €	141.396,48 €	141.349,82 €	15 alunos	35.047,52 €
3º ano	1253	40,76 €		51.072,28 €			15 alunos	51.683,68 €
4º ano	1242	44,84 €		55.691,28 €			15 alunos	56.363,88 €
								143.095,08 €

23. SET 2016

GADE/Equipa Multidisciplinar

84
Plein



28. SET 2016

85
P66

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APRESENTAÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA

Neste momento, apresentou-se na reunião, o Membro da Câmara, Exmo(a). Senhor(a),

Dr.ª Rosalina Sofia Neves Martins



28. SET 2016

86
V. G. G.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ADESÃO À REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Aurora.

28 SET 2016

*Concluído
p/ a reunião*
*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

Proposta
Adesão Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

Considerando que:

Promover a saúde e prevenir o aparecimento da doença é essencial para garantirmos melhor qualidade de vida para a nossa população e que as políticas públicas estão muitas vezes excessivamente direcionadas para o combate e tratamento da doença, sendo necessário que exista cada vez mais investimento a montante, ou seja, antes do aparecimento da doença.

As autarquias podem e devem ter um papel fundamental nesta política de prevenção e promoção da saúde, ao colocar no terreno os planos nacionais de saúde ou fazendo uso da sua autonomia e capacidade de iniciativa para levar a cabo programas e iniciativas próprias.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 33º), as autarquias têm a competência de "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

As câmaras municipais podem ter um papel relevante na promoção da saúde bem como no desenvolvimento de iniciativas de prevenção de doenças.

O município de Gondomar, na prossecução das suas atribuições, e considerando fundamental a promoção da saúde e a prevenção da doença, no âmbito das suas competências, elaborou o Plano Municipal de Saúde 2015-2017. Este documento foi apresentado e submetido à aprovação da Câmara e Assembleia Municipal, tendo sido aprovado e ratificado por unanimidade, em 22 de julho de 2015 e 08 de setembro de 2015, respetivamente.

O Plano Municipal de Saúde enquadra a integração do município na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, como uma mais-valia pela articulação no desenvolvimento de estratégias e ações promotoras de saúde entre os vários agentes da comunidade.

A Rede promove anualmente um conjunto de iniciativas que têm como objetivo dar a conhecer o trabalho desenvolvido por esta associação, bem como estreitar a cooperação entre os municípios

28. SET 2016

88
H. Vieira

associados e parceiros da mesma, promovendo a troca de experiências e boas práticas em matéria de promoção da saúde.

Neste sentido, e com o ímpeto de desenvolver localmente o Projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde, enquanto membro da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

Propõe-se

Que a Câmara delibere APROVAR;

A adesão à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis e respetivos estatutos e linhas orientadoras (em anexo).

Paços do concelho, 23 de setembro de 2016.

A Vereadora da Saúde

(Dra. Aurora Vieira)

Estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

- CAPÍTULO I - PRÍNCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
 - SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES LEGAIS
 - SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL
 - SECÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 - SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL
- CAPÍTULO III - PATRIMÓNIO, FINANÇAS, PESSOAL E ORGANIZAÇÃO INTERNA
- CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

PREÂMBULO

A Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, é uma associação de municípios, de fins específicos, que se rege pelos presentes estatutos e em conformidade com o disposto na Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico das associações de municípios e pelo Decreto-lei 75/2013, de 12 de Agosto.

Esta Associação de Municípios, formalmente constituída a 10 de outubro de 1997, teve como denominação original Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, tendo sido aprovada a alteração da sua designação em Assembleia Intermunicipal de 12 dezembro de 2014, devido à necessidade de incorporar uma perspetiva mais inclusiva, acolhendo todos os municípios que assumem a saúde como uma prioridade política, independentemente de serem um território eminentemente urbano ou rural.

CAPÍTULO I PRÍNCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação

A Associação, pessoa coletiva de direito público de fins específicos, adota a denominação de Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS).

Artigo 2º

Composição

A Associação é composta pelos Municípios de Amadora, Barcelos, Barreiro, Bragança, Figueira da Foz, Golegã, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Lourinhã, Miranda do Corvo, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Ponta Delgada, Porto Santo, Ribeira Grande, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Torres Vedras, Valongo, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira e Vila Real, podendo integrar outros sob proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 3º

Sede

A associação tem a sua sede no Seixal, na Rua 5 de Outubro, n.º 1, 2840-501 Seixal, podendo criar delegações em qualquer dos municípios associados.

23.SET.2016

91
V. G. G. G.

Artigo 4º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

Objeto

A Associação é uma Pessoa Coletiva de Direito Público e de fins específicos, nos termos da Lei 45/2008, de 27 de Agosto, tendo por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente:

- a) Promover os princípios da estratégia Saúde para Todos;
- b) Intervir e participar ativamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações;
- c) Apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção de saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçadas numa intensa colaboração intersectorial e numa ampla participação da comunidade;
- d) Participar na Rede Europeia de Cidades Saudáveis e nos espaços de debate promovidos pela OMS sobre o projeto Cidades Saudáveis e em outras redes com projetos comuns;
- e) Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implementação de políticas locais de promoção de saúde;
- f) Garantir uma efetiva circulação de informação entre os Municípios sobre a estratégia e as atividades do projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde;
- g) Promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as atividades e os projetos que decorrem em Portugal no campo da promoção de saúde;
- h) Facilitar a cooperação entre os Municípios da Rede Portuguesa e outras cidades europeias envolvidas no Projecto Cidades Saudáveis, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas e ações conjuntas.

Artigo 6º

Colaboração com outras entidades

A Associação, através dos Órgãos competentes, poderá estabelecer protocolos de colaboração com organismos públicos ou privados.

Artigo 7º

Direitos dos Municípios Associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- b) Participar nos Órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios da atividade da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 8º

Deveres dos Municípios Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos Órgãos neles previstos;
- c) Efetuar a sua contribuição financeira nos termos estabelecidos no artigo 27º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 9º

Enumeração

A Associação terá os seguintes Órgãos:

1. Assembleia Intermunicipal;
2. Conselho de Administração.
3. Conselho Fiscal

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

Artigo 10º

Composição

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados representadas pelos respetivos Presidentes e/ou Vereadores
2. Os Presidentes dos Municípios associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador.
3. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa, caso em que é indicado novo membro que completará o mandato do anterior titular.

Artigo 11º

Mesa

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, a eleger de entre os seus membros.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.

Artigo 12º

Competência

É da exclusiva competência da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Intermunicipal, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Elaborar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e apreciar, em cada das sessões ordinárias, uma informação do Conselho de Administração;
- d) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades e respetivo financiamento e os orçamentos de exploração e investimento, bem como as revisões e outras propostas pelo Conselho de Administração;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação e emitir pareceres ou recomendações que julgar oportunas e convenientes;

- f) Aprovar anualmente o relatório de atividades, o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- g) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo junto de entidades autorizadas à concessão de crédito e de acordo com os limites estabelecidos na lei;
- h) Deliberar por proposta do Conselho de Administração sobre a admissão de novos associados;
- i) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) Proceder a alterações dos presentes Estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração e de harmonia com a legislação aplicável;
- k) Fixar, sobre proposta do Conselho de Administração, o mapa de pessoal próprio da Associação;
- l) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e, bem assim, da personalidade para desempenhar tais funções;
- m) Deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, acerca da criação de uma Comissão Técnica junto do Conselho de Administração, respetivas funções e sua composição;
- n) Velar pelo cumprimento destes Estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Artigo 13º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente na sede da Associação uma vez por semestre, em mês, hora e dia certos, previamente fixados pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia, ou outro local a decidir pela Mesa.
3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados.

Artigo 14º

Requisitos das deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Órgão, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

95
V. G. G.

2. A Assembleia Intermunicipal não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos seus associados. A Assembleia Intermunicipal funcionará em segunda convocação meia hora depois da hora marcada.
3. A votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estipular ou o Órgão deliberar outra forma de votação, por proposta de qualquer membro.
4. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus elementos, conforme haja, respetivamente, até cinco ou mais de cinco Municípios associados.
2. Os titulares do Conselho de Administração são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
3. A duração do mandato do Conselho de Administração é de quatro anos e caduca com a eleição de novos membros para os órgãos das autarquias locais.
4. O exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia não é compatível com o exercício das funções de Presidente do Conselho de Administração.
5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após a verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular.
6. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os Órgãos das Autarquias Locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho de Administração.
7. Os Membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao Órgão da Autarquia que representam.

Artigo 16º

Competências

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Superintender na gestão e direção dos serviços e do pessoal ao serviço da Associação;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a definição dos objetivos prioritários para o ano seguinte face às carências existentes e aos meios disponíveis;
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como os Planos e Orçamentos da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- f) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da RPMS e dos seus serviços;
- g) Praticar todos os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela sua própria natureza, devam ser exercidos diretamente pelos Órgãos dos Municípios, salvo quando estes o tenham delegado na Associação;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos sócios;
- i) Propor à Assembleia Intermunicipal alterações aos Estatutos;
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal o mapa de pessoal próprio da Associação;
- k) Contratar pessoal a termo certo quando as necessidades de serviço assim o exigirem;
- l) Promover a realização bianual de um Fórum dos Projetos dos Municípios associados na Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis;
- m) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação do cargo de Coordenador Técnico da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, respetivas funções e o nome da personalidade que desempenhará tais funções;
- n) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal sobre a criação de uma Comissão Técnica, respetivas funções e sua composição.
- o) Apresentar proposta à Assembleia Intermunicipal para a criação de Regulamento Interno.

97
Plein

Artigo 17º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respetiva atividade;
- c) Exercer, em caso de empate, o voto de qualidade;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar o pagamento de despesas orçamentais de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
- g) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
- h) Exercer os demais que lhe sejam conferidos por deliberações da Assembleia Intermunicipal ou do Conselho de Administração.

Artigo 18º

Competência excecional do Presidente do Conselho de Administração

1. O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados, sujeitos à subsequente ratificação do Conselho.
2. O Presidente informará o Conselho do teor dos atos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 19º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente na sede da Associação ou em local a designar, no mínimo, uma vez por trimestre, em dia e horas certas, previamente fixados por deliberação sua.
2. Reúne extraordinariamente:
 - a) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
 - b) Quando um dos seus membros fundadamente o solicitar ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas.

98
Plén

Artigo 20º

Votação

1. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros efetivos e as votações terão a forma nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos, através de listas, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal.
3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório e contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo 23º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal terá duas reuniões anuais, para prestar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas, devendo estas ter lugar em período prévio ao envio destes documentos para os membros da Assembleia Intermunicipal.

2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo para o efeito ser convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho de Administração.

Artigo 24º

Recurso contencioso

As deliberações definitivas e executórias dos Órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis nos termos em que o podem ser as deliberações dos Órgãos Municipais.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO, FINANÇAS, PESSOAL E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 25º

Património e finanças

1. A Associação tem património e finanças próprias.
2. O Património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.
3. Os bens transferidos pelos Municípios que integram a Associação e vice-versa, serão objeto de inventário, a constar da ata de acordo mutuo, subscrita pelas partes interessadas, com a menção das atividades a que ficam afetos.
4. Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados para a Associação, são transferidos a título gratuito e estão isentos de encargos de qualquer natureza por parte dos Municípios.
5. São receitas da Associação:
 - a) O Produto das contribuições dos Municípios associados;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, participações e subsídios de que venham a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O produto de empréstimos;
 - h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Associação, os encargos resultantes da prossecução dos fins específicos que lhe estão confiados, assim como, os decorrentes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos.

Artigo 26º

Contribuições Financeiras

1. A contribuição financeira a que estão obrigados os Municípios associados no termos da alínea c) do artigo 8º será proporcionalmente igual para todos e fixada anualmente por deliberação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho da Administração.
2. A Contribuição referida na alínea anterior é destinada às despesas para a constituição e funcionamento e para o Plano e Orçamento anual da Associação.

Artigo 27º

Do Plano e Orçamento

1. O Orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Intermunicipal.
2. Do Orçamento consta a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra natureza.
3. O Plano e o Orçamento serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que o aprovará.
4. A contribuição estabelecida para cada Município para a constituição ou funcionamento da Associação deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à reversão da contribuição, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.
5. Na elaboração do Orçamento da Associação devem respeitar-se, com as necessárias adaptações, os princípios estabelecidos na lei para a contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 28º

Julgamento de contas

1. É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser enviados pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, após a aprovação pela Assembleia Intermunicipal e dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, as contas respeitantes ao ano anterior.

20/9/16
P. 611

Artigo 29º

Ano económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 30º

Relatório, balanço e contas

1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal até 31 de março do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.
2. No relatório o Conselho de Administração exporá detalhadamente e justificará a ação por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efetivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.
3. O relatório, balanço e contas do Conselho de Administração serão remetidos aos Municípios associados com a antecedência mínima de 15 dias da data da reunião da Assembleia Intermunicipal que os aprovará.

Artigo 31º

Aplicação do resultado do exercício

A importância do saldo da conta de gerência de cada exercício, apurada pelo balanço anual, terá a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para a formação de um fundo de reserva obrigatória;
- b) Cinquenta por cento para a formação de um fundo de desenvolvimento;
- c) O restante será destinado a outras finalidades, conforme deliberação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 32º

Empréstimos

1. As Associações de Municípios podem contrair empréstimos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para acorrer a dificuldades de tesouraria; os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.
3. Os encargos anuais com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazo contraídos pela Associação relevam, para efeitos dos limites, à capacidade de endividamento dos municípios associados, fixados nos termos do n.º 6 do artigo 15º da Lei n.º 1/87 de 6 de Janeiro.

102
1066

4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expreso das Assembleias Municipais e Municípios em causa.

Artigo 33º

Organização

Os Serviços da Associação terão a estrutura orgânica que vier a ser aprovada pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 34º

Administrador-Delegado

1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso ficar expressamente determinado na ata quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou gratificação ao Administrador-Delegado de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de junho e dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. O exercício das funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente.
5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 35º

Assessoria técnica

A Associação de Municípios pode recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de apoio técnico às Autarquias Locais que existam na sua área de implantação.

Artigo 36º

Tutela

A Associação está sujeita à tutela legalmente prevista para os Municípios.

1

Artigo 37º

Pessoal

1. A Associação criará um mapa de pessoal próprio nos termos previstos no artigo 21º da Lei 45/2008, de 27 de Novembro.
2. Sempre que as necessidades do serviço o exijam, poder-se-á contratar pessoal a termo certo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

Admissão de Associados

1. Qualquer Município poderá solicitar a sua admissão na Associação através de pedido dirigido ao Conselho de Administração.
2. A decisão sobre a admissão de novos associados é tomada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração.
3. É condição de admissão de municípios associados a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidas pela Associação anteriormente à sua admissão.
4. É ainda condição de admissão de novos municípios associados, o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - 4.1 Compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na Carta de Ottawa, em particular:
 - a) Colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política;
 - b) Promover a equidade em saúde;
 - c) Pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento dos recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres;
 - d) Promover estilos de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessários e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos;

- e) Pugar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os setores, desenvolvendo abordagens intersectoriais e interinstitucionais da saúde e dos seus pré-requisitos;
 - f) Dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre os assuntos coletivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem-estar;
- 4.2 Compromisso institucional formal dos Órgãos do Município, Câmara e Assembleia Municipal, no apoio e suporte político do Projeto;
- a) Existência de uma comissão interinstitucional responsável pela definição da estratégia e a fixação dos seus objetivos centrais e que garanta o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente através de uma estrutura técnica que concretize as orientações definidas e assegure a coordenação operacional do respectivo Projeto;
 - b) Existência de uma personalidade reconhecida como responsável político do Projeto e uma outra como coordenadora técnica;
 - c) Dar passos no sentido do desenvolvimento de uma estratégia de promoção de saúde orientada de acordo com os princípios da Saúde para Todos com vista à constituição futura de um Plano de Saúde do Município.

Artigo 39º

Observador

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a atribuição do estatuto de Observador a qualquer Município que, não reunindo embora todos os requisitos previstos no artigo anterior, deseje ainda assim acompanhar os trabalhos da Associação.
2. À condição de Observador não é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º dos presentes Estatutos e referentes a direitos e deveres dos Municípios associados.

Artigo 40º

Abandono da Associação

A decisão de abandono da Associação tomada por qualquer membro associado implica a manutenção das obrigações financeiras assumidas por aquele enquanto membro da Associação.

Artigo 41º

Regulamento Interno

1. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, um projeto de Regulamento Interno.
2. Esse Regulamento Interno deverá estabelecer, em particular, as competências e composição da Comissão Técnica e do Coordenador Técnico da Rede Portuguesa das Municípios Saudáveis e todos os passos do processo de candidatura dos municípios que desejem integrar a Associação.
3. No caso em que a candidatura de um dos Municípios constituintes não preencher todos os requisitos constantes dos Estatutos e Regulamento Interno, esse Município passará automaticamente à condição de Observador prevista no Artigo 40º dos presentes Estatutos.

Artigo 42º

Alterações Estatutárias

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por Deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho de Administração.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião.

Artigo 43º

Regime jurídico aplicável

A Associação rege-se pelas disposições de direito público, designadamente:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Artigo 44º

Extinção da Associação

A Associação extingue-se pelo preenchimento do seu fim ou por deliberação de todos os municípios associados.

28 SET 2016

206
206u

LINHAS ORIENTADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS

2015 - 2019



REDE
PORTUGUESA
MUNICÍPIOS
SAUDÁVEIS
Associação Portuguesa de Municípios Saudáveis

20. SET 2016

104
104

108
V. Gu

Índice

Introdução.....	4
1. Cidades Saudáveis em Portugal.....	5
1.1. Missão e Valores.....	8
1.2. Visão e Estratégia.....	9
2. O Trabalho em Rede	9
3. O Futuro – Linhas estratégicas	15
3.1. Reformular o modelo de funcionamento da RPMS, por forma a estimular uma maior participação dos municípios associados.....	16
3.2. Intensificar uma cultura de trabalho em rede.....	17
3.3. Investir no desenvolvimento de instrumentos de análise e de planeamento.....	18
3.4. Investir na consolidação e formação do Grupo Técnico.....	19
3.5. Estreitar laços de colaboração com a Administração Central e promover/reforçar parcerias estratégicas de âmbito nacional.....	20
3.5.1 Parceria com a Direção-Geral de Saúde.....	21
3.5.2 Parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública – potenciar o protocolo existente.....	21
3.5.3 Parceria com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.....	21
3.5.4 Parceria com a Faculdade de Motricidade Humana, Faculdades da Área da Nutrição e Psicologia.....	22
3.5.5 Parceria com as Associação Nacional de Municípios, Associações Regionais de Municípios e Comunidades Intermunicipais.....	22
3.6. Trabalhar em parceria com a OMS e com as cidades europeias no contexto da participação na Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis.....	22
3.6.1 Revalidar a participação na Rede das Redes de Cidades Saudáveis da OMS nas fases futuras	23
3.7. Implementação do Roteiro Nacional de Saúde.....	25
Conclusão.....	26

109
Klein

Introdução

O documento "Linhas Orientadoras para o Desenvolvimento da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis" surge numa fase de maturação desta associação marcada por algumas alterações, desde logo na sua designação com o assunção clara de que o espectro da sua intervenção é o município independentemente do seu território ser maioritariamente urbano ou rural.

Os resultados eleitorais do último escrutínio democrático ditaram uma alteração significativa do grupo de políticos que integram os órgãos da Rede, nomeadamente o Conselho de Administração e a Assembleia Intermunicipal.

A vigência deste documento será ainda marcada pela autonomização do funcionamento da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS) naquela que é a sua nova sede situada na Cidade do Seixal, num edifício cedido pela Câmara Municipal do Seixal e requalificado ao abrigo do orçamento de 2014 desta associação de municípios.

Numa breve avaliação dos planos estratégicos anteriores, consideramos que estes são sobretudo marcados pela expansão da RPMS pelo território nacional, pela consolidação de determinadas linhas de intervenção, designadamente, ao nível de estratégias de informação e de divulgação, da formação do corpo técnico, bem como do reforço do trabalho em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A RPMS também marcou presença nos momentos mais significativos de discussão na área da saúde no panorama nacional, quer na elaboração do Plano Nacional de Saúde, quer em fóruns de discussão onde estiveram presentes os melhores especialistas a nível nacional e internacional deste domínio. Destaca-se o **3º Fórum Nacional de Saúde**, que se realizou a 8 e 9 de Março de 2010, no Centro de Congressos de Lisboa e o "**Workshop Comunidade, Autarquias e Saúde**" que decorreu entre os dias 28 e 29 de Abril de 2011, no Centro de Reuniões da FIL, no Parque das Nações,

210
2016

organizado pelo Alto Comissariado para a Saúde em parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública, o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, o Gabinete Regional para a Europa da OMS e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Neste encontro a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, na pessoa da coordenadora técnica, teve um papel muito ativo, como moderadora, como preletora e ainda na elaboração das conclusões das temáticas abordadas, quer no Workshop 4, sobre o tema **"Fazer melhor com o que se tem: como analisar e avaliar as políticas e as estratégias nacionais, regionais e locais para a redução das desigualdades em saúde?"**.

Com efeito, e salvaguardando a importância do percurso desenvolvido consideramos que atualmente importa refletir sobre a consolidação da RPMS, na perspetiva da melhoria do seu funcionamento aumentando a participação efetiva de todos os seus membros. É expectável que a concretização deste objetivo seja facilitada pela implementação do Roteiro Nacional para a Saúde, um projeto que visa diagnosticar as desigualdades no acesso à saúde defendendo o direito à saúde e a valorização do Serviço Nacional de Saúde enquanto pilares da construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

A mobilização das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, das Comunidades Intermunicipais e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores na concretização deste objetivo projetará a RPMS no plano nacional com possíveis impactos no seu alargamento através da adesão de novos membros.

1. Cidades Saudáveis em Portugal

Em Portugal, um conjunto de municípios sensíveis à abordagem holística da saúde promovida pelo Projeto Cidades Saudáveis e conscientes de problemas de saúde emergentes devido a desequilíbrios nos condicionantes ambientais e socioeconómicos, constituíram uma comissão promotora que em 10 de outubro

de 1997 criou, sob escritura pública, em Viana do Castelo, a Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.

Esta associação de municípios assume-se, fundamentalmente, como um grande fórum de partilha e de discussão de questões com impacto na saúde e qualidade de vida das pessoas. A visão de que a promoção da saúde se rege por princípios de cooperação intersectorial, solidariedade, equidade e sustentabilidade, impeliu os municípios a procurarem em conjunto respostas para problemas comuns.

Esta filosofia de trabalho em parceria potencia a obtenção de ganhos em saúde, constitui um estímulo à inovação e criatividade e permite a construção de uma visão partilhada de intervenção pela saúde e qualidade de vida.

Em 18 anos de trabalho coletivo pela saúde das populações são inúmeros os ganhos obtidos. Durante este período foram vários os objetivos perseguidos por esta associação resultantes da vontade de disseminar, pelo território nacional, a metodologia de intervenção das Cidades Saudáveis, de consolidar a Rede Portuguesa conferindo-lhe maior maturidade em termos de intervenção e de articulação com o poder local e central.

Durante estes 18 anos a Rede passou de 9 municípios fundadores para 30 municípios associados. Pelo caminho ficaram municípios que integraram a Comissão Promotora desta associação mas que nunca chegaram a ser membros de facto.

Nos últimos anos acolheram-se novos municípios (Vendas Novas, Ponta Delgada, Ribeira Grande, Povoação, Lagoa, Barreiro, Porto Santo, Albufeira, Figueira da Foz, Angra do Heroísmo, Barcelos, Golegã, Valpaços, Valongo, Alfândega da Fé, Sesimbra, Vidigueira, Odemira e Beja); contudo, também se registaram algumas desvinculações por decisão política, na sua maioria, determinada por dificuldades económicas decorrentes da crise que se vivencia em Portugal nos últimos anos, a saber: Aveiro, Povoação, Albufeira, Portimão,



112
Pleu

Vendas Novas, Valpaços, Angra do Heroísmo, Cabeceiras de Basto e Barcelos. A adesão e a desvinculação à RPMS são determinadas pela visão estratégica política, no que respeita à promoção da saúde no território municipal, com impactos na alteração da constituição da Rede em consequência dos resultados eleitorais.

Presentemente a RPMS é constituída por 30 municípios, designadamente, Alfândega da Fé, Amadora, Barreiro, Beja, Bragança, Figueira da Foz, Golegã, Lagoa (Açores), Lisboa, Loures, Lourinhã, Miranda do Corvo, Montijo, Odivelas, Odemira, Oeiras, Palmela, Ponta Delgada, Porto Santo, Ribeira Grande, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Torres Vedras, Viana do Castelo, Vidigueira, Valongo, Vila Franca de Xira e Vila Real.

Mapa dos Municípios da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis



1.1. Missão e Valores

A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis é uma associação de municípios que tem como missão apoiar a divulgação, implementação e desenvolvimento do projeto Cidades Saudáveis nos municípios que pretendam assumir a promoção da saúde como uma prioridade da agenda dos decisores políticos. Sustenta-se em princípios e valores que reconhecem o direito à saúde e a universalidade da prestação de cuidados de saúde como premissas essenciais à promoção da qualidade de vida das populações e ao exercício da cidadania.

Estes valores incluem a sustentabilidade, equidade, qualidade, transparência, dignidade, responsabilidade e o direito do cidadão participar na tomada de decisões. Representam um forte alicerce para o Poder Local, que por sua vez é um parceiro estratégico na promoção da saúde e do desenvolvimento sustentável, especialmente, pelo contributo que tem dado ao nível do crescimento económico, da coesão social e da proteção do ambiente. As autarquias enquanto poder local instituído, com uma relação privilegiada com as instituições locais, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e promoção da qualidade de vida das populações.

Nas últimas décadas, as investigações centraram-se na área dos determinantes da saúde, que passaram de um enfoque na causa orgânica, para a procura de causas multifatoriais e da relação destas com os estilos de vida. Os pré-requisitos para a saúde contemplados na Carta de Ottawa revelam existir uma conexão estreita entre as condições sociais e económicas, o envolvimento físico, os estilos de vida individuais e a saúde. Estas ligações fornecem a chave para alcançar uma compreensão holística do conceito de saúde.

Sabe-se também que a situação social e económica das pessoas afeta fortemente a sua saúde ao longo da vida, por isso as políticas de saúde têm que refletir uma abordagem sistémica dos determinantes sociais e económicos da saúde. Fatores como o stress, a exclusão social, o trabalho, o desemprego,



o apoio social, as dependências, a alimentação e até os transportes são condicionantes para a saúde que devem ser ponderados nas políticas locais.

1.2. Visão e Estratégia

A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis desenvolve uma metodologia estratégica de intervenção baseada nos princípios essenciais do Projeto Cidades Saudáveis, que são a equidade, a sustentabilidade, a cooperação intersectorial e a solidariedade.

Desenvolve a sua intervenção tendo por base as seguintes linhas orientadoras:

- Apoiar e promover a definição de estratégias locais suscetíveis de favorecer a obtenção de ganhos em saúde;
- Promover e intensificar a cooperação e a comunicação entre os municípios que integram a RPMS e entre as restantes redes nacionais participantes no Projeto Cidades Saudáveis da OMS;
- Divulgar o Projeto Cidades Saudáveis, estimulando e apoiando a adesão de novos municípios.

2. O Trabalho em Rede

O percurso desta associação é fortemente marcado por sucessos e ganhos em saúde, contudo também se registam alguns pontos fracos, por vezes resultantes de constrangimentos inerentes à própria estrutura da Rede.

Nem todos os municípios associados possuem Perfil e Plano de Desenvolvimento de Saúde, dois documentos fundamentais para o planeamento estratégico da intervenção municipal. Este facto tem dificultado o estudo comparativo do "estado da saúde" nos municípios associados. Para dar resposta a esta necessidade foi produzida uma grelha de indicadores comuns a todos os municípios que, a médio prazo, nos dará uma perspetiva evolutiva em termos dos principais indicadores de saúde.



Quadro Comparativo de Municípios da RPMS com Perfil de Saúde, Plano de Desenvolvimento em Saúde e Carta de Equipamentos em Saúde

Município	Perfil de Saúde	Plano de Desenvolvimento em Saúde	Carta de Equipamentos de Saúde
Alfândega da Fé	-	-	-
Amadora	Sim	Sim	Sim
Barreiro	-	-	-
Beja	-	-	-
Bragança	-	-	-
Figueira da Foz	Em elaboração	-	-
Golegã	-	-	-
Lagoa (Açores)	-	-	-
Lisboa	Sim	-	Sim
Loures	Sim	Sim	-
Lourinhã	Sim	-	-
Miranda do Corvo	-	-	-
Montijo	Sim	-	-
Odemira	-	-	-
Odivelas	Sim	Sim	-
Oeiras	Sim	-	-
Palmela	-	-	-
Ponta Delgada	-	-	-
Porto Santo	-	-	-
Ribeira Grande	-	-	-
Seixal	Sim e em atualização	Sim	-
Serpa	-	-	-
Sesimbra	-	-	-
Setúbal	Sim	-	-
Torres Vedras	Sim	Sim	-
Viana do Castelo	Sim	Sim	-
Vidigueira	-	-	-
Vila Franca de Xira	Em elaboração	-	-
Vila Real	-	-	-

A OMS sistematiza um conjunto de requisitos definidos para que um município se torne membro da sua Rede Nacional. O quadro que se apresenta compila essa informação. A cada compromisso está associado um conjunto de requisitos mínimos e ideais aos quais acresce a última coluna, que traduz uma

análise da resposta aos requisitos pelos municípios da RPMS, em termos globais.

Requisitos para as cidades/municípios se tornarem membros da sua Rede Nacional*

Elemento das cidades saudáveis	Requisitos mínimos	Requisitos ideais (inclui requisitos mínimos)	Resposta aos requisitos pelos municípios da RPMS
1. Compromisso político: apoio aos princípios e estratégias	1. Comprometer-se com a política SAÚDE 21 de saúde para todos da OMS e apoiar a Declaração das Cidades Saudáveis de Zagreb de 2008: saúde e equidade em saúde em todas as políticas locais 2. Declaração política pelo presidente da câmara sobre a participação na rede nacional (recomenda-se a resolução de Câmara)	1. Resolução de Câmara 2. Acordos de parceria locais com sectores, departamentos, instituições e organizações não governamentais 3. Compromisso total com os objetivos da V Fase, juntamente com a participação das cidades na Rede Europeia de Cidades Saudáveis da OMS	1. Assinatura da Declaração de apoio à Fase VI; Declaração de adesão à RPMS 2. Parceiros dos diversos projetos de cidades saudáveis de cada município, bem como de outros projetos estratégicos 3. Declaração de apoio à Fase VI
2. Infraestrutura	1. Identificar um coordenador ou ponto central 2. Identificar um político responsável 3. Comité dirigente intersectorial 4. Recursos afetos 5. Apoio administrativo e do gabinete	1. Coordenador a tempo inteiro e outros funcionários de apoio para trabalhar no gabinete da cidade saudável	1. Coordenador dos projetos Cidades Saudáveis ou técnico de referência no município (membro do Grupo Técnico) 2. Representante político nos órgãos da RPMS 3. Estrutura dos projetos locais de Cidades Saudáveis; Apoio técnico e administrativo assegurado pelos municípios
3. Produtos e resultados	1. Uma gama de atividades de cidades saudáveis, tais como ação para lidar com a iniquidade em saúde, promoção de um estilo de vida saudável, apoio a grupos vulneráveis ou planeamento urbano saudável 2. Relatório anual à rede nacional	1. Programa para cumprir os objetivos estratégicos da V Fase refletindo os objetivos da Declaração das Cidades Saudáveis de Zagreb 2. Um perfil de saúde da cidade 3. Programa de monitorização e avaliação sistemáticas 4. Mecanismo formal de relatórios anuais	1. Formulário de Avaliação RPMS 2. Alguns municípios com Perfil de Saúde; Grelha de indicadores "Cidades Saudáveis" 3. Relatório anuais de avaliação
4. Rede	Participar nas reuniões de trabalho da rede nacional	1. Pelo menos uma cidade da rede nacional deve assistir às reuniões ou ser membro da Rede Europeia de Cidades Saudáveis da OMS, ou trabalhar no sentido de participar na V Fase 2. Participação ativa nos eventos de formação e aprendizagem da rede nacional 3. Web site	1. Fóruns da RPMS; Participação de técnicos do Grupo Técnico em reuniões da OMS, em regime de rotatividade 2. Fóruns de discussão e de partilha de boas práticas; Ações de formação 3. Web site com informação dos municípios associados
5. Contribuição financeira anual	A determinar por cada rede nacional	A determinar por cada rede nacional	Pagamento de quota anual à RPMS

Nota: *Retirado do documento da OMS: *Terms of reference and application for accreditation for membership in the Network of European National Healthy Cities Networks in Phase V (2009-2013)*.

20. SET 2016

MF
Ker

A apresentação deste quadro cumpre, também, o objetivo de orientar os municípios que integram a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis na estruturação do seu projeto de Cidades Saudáveis, com base nas recomendações da OMS. Em suma, e de acordo com a informação disponibilizada, é importante que, em termos estruturais, o projeto se sustente na nomeação do Coordenador Político, do Coordenador Técnico e de uma Comissão Diretiva intersectorial. A experiência diz-nos que esta Comissão Diretiva deve acolher instituições municipais cuja intervenção se centre nos diversos determinantes da saúde.

É recomendado, pela OMS, que a Rede Nacional tenha uma perspetiva inclusiva e, como tal, embora não deixando de exigir compromisso e qualidade, o Perfil de Saúde constitui um requisito ideal de adesão e o Plano de Desenvolvimento de Saúde deverá fazer parte de uma estratégia local de saúde sustentada na Rede Nacional de Cidades Saudáveis. Com base nestas diretrizes, a elaboração destes documentos integram a declaração de compromisso assinada pelos municípios aderentes à RPMS e deverão ser desenvolvidos nos três anos subsequentes à sua adesão a esta associação de municípios.

O enquadramento dado ao Projeto Cidades Saudáveis e o consequente acompanhamento desta Rede Portuguesa, também assume realidades distintas entre os municípios, que vão desde a constituição do Gabinete Cidade Saudável à incorporação em projetos já existentes como é exemplo a Rede Social e que se reportam às temáticas subjacentes às Cidades Saudáveis, designadamente, planeamento urbano saudável, saúde, ação social, habitação, emprego, desenvolvimento local, planeamento estratégico, entre outras.

Importa referir que a existência do Perfil de Saúde e do Plano de Desenvolvimento em Saúde se cinge exclusivamente aos requisitos subjacentes ao desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis, que integram os Estatutos desta Associação de Municípios, não se reportando à dinâmica de

X

trabalho na área da promoção da saúde, que caracteriza os municípios da Rede. É evidente que, mesmo os municípios que ainda não cumpriram os referidos requisitos têm um trabalho consolidado na promoção da saúde e o facto de integrarem esta RPMS reforça a importância que esta matéria assume em cada município.

Um dos pilares desta associação de municípios é o compromisso político. Este tem sido fator de desenvolvimento e consolidação da Rede, na medida em que, a estabilidade política registada na grande maioria dos municípios tem permitido um trabalho de continuidade ao longo dos mandatos autárquicos. As alterações políticas podem resultar num menor investimento político e técnico na Rede, e a limite, na opção por deixar de integrar a associação. Contudo é importante realçar que atualmente existe um forte compromisso político.

Outro ponto forte prende-se com a liderança, dinâmica e coesão do Grupo Técnico, bem como a articulação com o órgão executivo (Conselho de Administração), que confere celeridade aos procedimentos de gestão e de desenvolvimento técnico do trabalho.

No plano internacional, a RPMS goza de credibilidade e é apreciada pela sua dinâmica, pela disponibilidade e envolvimento na Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis da OMS, pela articulação com a OMS.

Outro parceiro de referência, a nível nacional é a Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) com quem a RPMS tem um protocolo, desde o ano 2000, que ministrou ações de formação no âmbito do Plano de Formação desta Rede, sobre "Ambiente e Saúde" e "Planeamento Urbano Saudável".

Em 2011/2012, realizou-se em parceria com a ENSP a Formação "Cidades Saudáveis e Desenvolvimento Local", que se realizou em oito sessões sobre temáticas relacionadas com áreas de interesse para o trabalho no âmbito do Projeto Cidades Saudáveis, nomeadamente, a saúde urbana, o poder local e desenvolvimento de saúde, a equidade e desigualdades sociais, a

119
Héi

comunicação em saúde, a capacitação do cidadão e o Perfil de Saúde e o Plano de Desenvolvimento em Saúde, entre outras.

A Formação "Cidades Saudáveis e Desenvolvimento Local" culminou na elaboração de projetos de intervenção dentro de áreas como a literacia em saúde, a alimentação saudável, o planeamento urbano saudável e a saúde mental e bem-estar.

São muitos os desafios que se colocam à Rede Portuguesa em matéria de promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas e que deverão ser encarados por uma rede forte e consolidada, com capacidade de influenciar as políticas locais e nacionais de saúde.

São, também, muitos os benefícios resultantes de um trabalho em rede:

- Incentivo ao desenvolvimento dos perfis e planos de desenvolvimento em saúde;
- Definição e construção de ferramentas de suporte à avaliação e monitorização dos ganhos em saúde;
- Troca de conhecimentos, fundamental para o planeamento estratégico de ações integradas;
- Abordagem intersectorial dos problemas;
- Desenvolvimento de capacidades e trabalho conjunto;
- Programação e concretização de ações inovadoras que abordem todos os aspetos da saúde e da qualidade de vida;
- Cooperação institucional;
- Estimulo à criatividade;
- Desenvolvimento de planos estratégicos de suporte e instrumentalização de políticas com vista à melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- Construção de uma visão partilhada para os municípios, com um Plano de Desenvolvimento de Saúde e trabalho em áreas específicas;
- Parcerias institucionais, nas áreas dos condicionantes sociais da saúde, designadamente, com a Direção-Geral da Saúde, Instituto de Geografia

A

e Ordenamento do Território, Escola Nacional de Saúde Pública, entre outras;

- Troca de experiências e de conhecimentos com as restantes cidades da Europa que integram a REDE das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis da OMS;
- Parceria estabelecida com a OMS, potenciando a abordagem holística das cidades saudáveis e usufruindo, simultaneamente, do seu *Know-how*, em matéria de temas transversais aos problemas que as cidades da Europa enfrentam na generalidade: exclusão social, toxicodependências, pobreza, desemprego, doenças transmissíveis e não transmissíveis, degradação ambiental, entre outros.

3. O Futuro – Linhas estratégicas

Os objetivos estratégicos a implementar neste plano, sustentam-se nos dois objetivos estratégicos da saúde 2020, que por sua vez também pautam a VI Fase da Rede Europeia das Cidades Saudáveis da Organização Mundial de Saúde. A saber:

- melhorar a saúde para todos e reduzir as desigualdades em saúde; e
- melhorar a liderança e a governança participativa para a saúde.

Estes objetivos estratégicos reforçam o sólido compromisso da Rede Europeia da OMS em abordar a equidade e os determinantes sociais da saúde e primam pela melhoria da governança para a saúde e pela promoção da saúde em todas as políticas.

Pretende-se que estes objetivos sejam alcançados através do desenvolvimento de grandes áreas prioritárias da Saúde 2020. Estas são:

1. Investir na saúde através de uma abordagem do curso da vida e capacitar as pessoas;
2. Enfrentar os grandes desafios de saúde de doenças não transmissíveis e transmissíveis;

3. Fortalecimento de sistemas de saúde centrados nas pessoas, capacidade da saúde pública e preparação para emergências, vigilância e resposta;
4. Criação de comunidades resilientes e ambientes de apoio.

O desenvolvimento destas quatro prioridades exige uma combinação de abordagens de governança que promovam a equidade, saúde e bem-estar. Uma governança inteligente deve antecipar a mudança, promover a inovação e investir na promoção da saúde e prevenção de doenças. Reconhecendo que os territórios têm diferentes contextos e diferentes capacidades para abordar estas prioridades, sendo a cooperação entre municípios um dos motores de desenvolvimento sustentável.

Continuaremos a divulgar e promover a nível nacional o Projeto Cidades Saudáveis e os conceitos que o sustentam, designadamente, a abordagem holística da saúde e a importância dos condicionantes sociais da saúde na melhoria da qualidade de vida. A este respeito a Rede tem desenvolvido um trabalho profícuo, com resultados visíveis, designadamente, no que diz respeito ao alargamento da Rede de parceiros e à edição de produtos que vão desde o site à agenda anual e à revista, passando por folheto e outros materiais produzidos no contexto de eventos específicos. No entanto, a RPMS continuará a zelar pela sua missão, procurando disseminar pelo território nacional a metodologia das Cidades Saudáveis.

Consideramos, ainda, que a prossecução da missão desta associação, direciona-nos para uma reflexão em torno de um conjunto de metas a atingir que se consubstanciam nos seguintes objetivos estratégicos:

3.1. Reformular o modelo de funcionamento da RPMS, por forma a estimular uma maior participação dos municípios associados

O alargamento da RPMS a novos membros constituiu um dos objetivos dos últimos anos. Diríamos que este é um objetivo intemporal, na medida em que esta associação tem as portas abertas aos municípios que queiram trabalhar em parceria e num espírito de solidariedade, pela promoção da saúde. No

entanto, consideramos que é tempo de olharmos para dentro e refletirmos sobre o funcionamento interno desta associação.

Consciente que a dispersão pelo território tem constituído um obstáculo à participação sistemática nos órgãos e atividades da RPMS, por parte de todos os seus membros, propõe-se um novo modelo de funcionamento que passe pela criação de núcleos intermédios de gestão e coordenação que agruparão os municípios de acordo com a sua localização geográfica, mantendo-se a realização de seis reuniões anuais do Grupo Técnico alargado.

No que diz respeito aos municípios das ilhas dos Açores propõe-se, numa primeira fase, a realização de um Fórum bianual a decorrer na ilha de S. Miguel, liderado pelos três municípios que integram atualmente a RPMS. Propõe-se, igualmente, a deslocação de uma delegação da RPMS para reunir e trabalhar com estes municípios, procurando estreitar laços de colaboração e parceria entre os mesmos. Considera-se, ainda, fundamental envolver a Direção Regional da Saúde, promovendo uma reunião política para apresentação da RPMS e definição de estratégias de colaboração.

Relativamente à ilha da Madeira, e porque apenas Porto Santo integra a RPMS, propõe-se a realização de uma reunião política com o executivo desta Câmara Municipal para melhor enquadramento desta associação de municípios e do papel precursor que este município poderá assumir no desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis na Ilha da Madeira. Propõe-se, igualmente uma reunião com a Câmara Municipal do Funchal e também com a Direção Regional da Saúde, para apresentação da RPMS e definição de estratégias de colaboração.

3.2. Intensificar uma cultura de trabalho em rede

Os municípios que integram a RPMS encontram-se em diferentes estados de desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis resultante da experiência acumulada no contexto da participação na RPMS, bem como na Rede Europeia de Cidades Saudáveis. A este nível consideramos que esta

23. SET 2016

123
P. Gu

experiência deveria ser potenciada no sentido de desenvolver um maior espírito de entajuda e de partilha de conhecimento entre os municípios com mais experiência e os municípios que aderiram mais recentemente.

Assim sendo, propõe-se a implementação de um sistema de "apadrinhamento" de municípios, em que os municípios mais experientes serão responsáveis pelo acompanhamento de novos municípios ou municípios menos experientes, ou seja, os municípios menos experientes escolhem um município com mais experiência para mentor no contexto do desenvolvimento localmente do Projeto Cidades Saudáveis. Esta assessoria técnica poderá, inclusivamente, incluir a elaboração do Perfil e do Plano de Desenvolvimento de Saúde. Para este efeito, apenas serão considerados como municípios mais experientes os que tiverem o Perfil de Saúde e o Plano de Desenvolvimento de Saúde elaborados.

Esta metodologia de trabalho permitirá reforçar a cultura de trabalho em rede que esta associação preconiza e trará mais-valias para todos os municípios na medida em que, os novos municípios sentir-se-ão mais apoiados e poderão aprender com a experiência dos outros mas de uma forma personalizada e dirigida às suas necessidades específicas e os "seniores" testarão os seus conhecimentos e irão adquirir mais experiência no contexto de outras realidades.

3.3. Investir no desenvolvimento de instrumentos de análise e de planeamento

Consideramos que deverá refletir-se internamente sobre os critérios de adesão à RPMS, na medida em que grande parte dos municípios não têm vindo a desenvolver o Perfil de Saúde e Plano de Desenvolvimento em Saúde, dois instrumentos de diagnóstico e planeamento fundamentais para o desenvolvimento de um projeto local de Cidades Saudáveis sustentado. A este nível consideramos que se deverá aumentar o grau de exigência, quer em termos dos futuros membros, quer no que diz respeito aos atuais membros.

124
P. 161

Propõe-se que os membros associados que não possuem os referidos instrumentos invistam no seu desenvolvimento no prazo máximo de dois anos. Relativamente aos futuros membros, propõe-se que assumam o compromisso de desenvolver o Perfil de Saúde e o Plano de Desenvolvimento de Saúde durante os primeiros três anos de adesão à RPMS.

Deverá a Assembleia Intermunicipal decidir quais as consequências resultantes do incumprimento destes critérios por parte dos municípios associados.

3.4. Investir na consolidação e formação do Grupo Técnico

Um Grupo Técnico coeso e conhecedor das matérias subjacentes ao Projeto Cidades Saudáveis, constitui um pilar da Rede e a garantia de um trabalho profícuo.

Para alcançar este objetivo, propõe-se:

- A elaboração do III Plano de Formação com base nas necessidades sentidas e áreas prioritárias de cada município. O Grupo técnico tem a seu cargo o levantamento dessas necessidades e a programação de ações de formação com recurso a formadores externos, especializados nas matérias definidas.
- O investimento nestas ações poderá ser rentabilizado no futuro de duas maneiras: através de uma posterior formação, ministrada pelo Grupo Técnico aos técnicos dos novos municípios associados e a disponibilização (mediante acordos a realizar que poderão ser financeiros ou não) destes cursos/módulos de formação a outros municípios que não integrem a Rede.

Como metodologia de implementação do referido plano, propõe-se o princípio da rotatividade, assumindo cada município a organização de uma ação de formação, suportada financeiramente pelo orçamento da Rede.

- A organização de encontros descentralizados, que estimulem a troca de conhecimentos e a aprendizagem de boas práticas, contribuindo para um maior conhecimento da realidade de cada município e para a rentabilização do trabalho em rede;

- A partilha de tarefas e responsabilidades relacionadas com o funcionamento em rede, criando uma cultura de rede e estimulando a troca de informação, reforçando laços de solidariedade e de entreajuda.

3.5. Estreitar laços de colaboração com a Administração Central e promover/reforçar parcerias estratégicas de âmbito nacional

O trabalho em parceria constitui um pilar da intervenção da Rede em prol da promoção da qualidade de vida e do bem-estar das comunidades. Para a prossecução deste objetivo é fundamental potenciar dinâmicas de parceria, aprofundando linhas de colaboração com instituições estratégicas, que constituem uma mais-valia para a prossecução da missão da Rede, designadamente, com a Direção-Geral da Saúde e com a Escola Nacional de Saúde Pública.

A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis integra o grupo Consultivo e de Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde (PNS) 2012-2016, contribuindo com a sua experiência para a elaboração deste importante documento, que contempla as estratégias de desenvolvimento da saúde a nível nacional.

Desde 2012, que a RPMS, é membro do Grupo Técnico Consultivo para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, dinamizado pela DGS.

A RPMS também participa no Fórum Nacional Álcool e Saúde assumindo o compromisso de auscultação, aos municípios membro, sobre as atividades e projetos desenvolvidos a nível local, no que se refere à prevenção de comportamentos aditivos (consumo de álcool) nos diversos grupo-alvo. Ainda neste âmbito, comprometeu-se a esclarecer e sensibilizar os municípios associados, incentivando-os a desenvolverem projetos de prevenção do alcoolismo, uma vez que o álcool é uma das três áreas prioritárias de saúde pública do mundo.

Mais recentemente a RPMS foi convidada para integrar o Grupo de Peritos em Planeamento Urbano Saudável, criado pela DGS. Este grupo visa proceder à

elaboração de um guia de suporte às intervenções em planeamento urbano saudável.

3.5.1 Parceria com a Direção-Geral de Saúde

- Ao nível da elaboração e validação de materiais de promoção da saúde produzidos pela Rede;
- Na disponibilização de materiais temáticos na área dos condicionantes sociais e ambientais da saúde;
- Na colaboração nos órgãos de informação da Rede – Site e Revista “Notícias da Rede”;
- No incentivo aos serviços de saúde locais para colaborarem com as Câmaras Municipais ao nível da implementação/dinamização do Projeto Cidades Saudáveis;
- Na implementação das Estratégias Locais de Saúde – ELSA's.

3.5.2 Parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública – potenciar o protocolo existente

- Ao nível da promoção de formação específica para os técnicos da Rede, mediante uma proposta da Rede;
- Na divulgação do Projeto Cidades Saudáveis e dos seus conceitos nos cursos oficiais desta escola;
- Na colaboração nos órgãos de informação da Rede – Site e Revista “Notícias da Rede”;
- Na implementação do Roteiro Nacional para a Saúde através da elaboração de um conjunto de indicadores.

3.5.3 Parceria com o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa

- Na implementação do Roteiro Nacional para a Saúde estabelecer-se-á um protocolo de parceria entre a Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), onde será definida a intervenção de cada parceiro na implementação do Roteiro Nacional para a Saúde.

- Na discussão da metodologia a desenvolver com vista a implementação do referido Roteiro Nacional para a Saúde, projeto que reforça a coesão territorial e promove a equidade no acesso a saúde colocando todos os municípios ao mesmo nível de discussão, projeções demográficas, e a possível existência de outros documentos de suporte ao sector da saúde no município (por exemplo: existência ou não do Perfil Municipal de Saúde e/ou Plano de Desenvolvimento de Saúde).

3.5.4 Parceria com a Faculdade de Motricidade Humana, Faculdades da Área da Nutrição e Psicologia

- Na dinamização e avaliação de projetos com impacto nos determinantes relacionados com estilos de vida saudáveis;
- Ao nível da promoção de formação específica para os técnicos da Rede, mediante uma proposta da Rede.

3.5.5 Parceria com as Associação Nacional de Municípios, Associações Regionais de Municípios e Comunidades Intermunicipais

- Na divulgação do Projeto Cidades Saudáveis e dos seus conceitos junto dos municípios associados;
- Na realização de iniciativas conjuntas, como seja o Fórum da Rede ou outras que venham a acontecer;
- Na discussão de estratégias conjuntas com vista à promoção da saúde e qualidade de vida das populações que vivem nestes municípios.

3.6. Trabalhar em parceria com a OMS e com as cidades europeias no contexto da participação na Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis

A Rede Portuguesa sustenta-se numa base de cooperação mais ampla que ultrapassa as fronteiras nacionais. A adesão à Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis da OMS (2001), veio solidificar a importância da componente internacional deste projeto.

Para além da continuidade e do reforço do trabalho desenvolvido no âmbito desta Rede, importa equacionar o desenvolvimento de ações de cooperação que transcendam as fronteiras da mesma. A este nível propõe-se:

- Participar nas Reuniões de Trabalho da Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis;
- Reforçar a colaboração com Redes Nacionais de Cidades Saudáveis da Europa (com particular enfoque com a Rede Espanhola), potenciando a adesão à Rede das Redes Nacionais de Cidades Saudáveis;
- Desenvolver projetos da Rede Portuguesa com a OMS – seminários, fóruns, projetos a desenvolver em escolas, entre outros, na lógica de rentabilização desta parceria através do recurso aos seus conhecimentos técnicos;
- Trabalhar no sentido de aumentar o número de cidades portuguesas na Rede Europeia de Cidades Saudáveis da OMS, sendo que este reforço da participação de Portugal será um fator de fortalecimento e reconhecimento da Rede a nível nacional e internacional.
- Cooperar com outras instituições no seio da ONU que desenvolvam trabalho no contexto das temáticas subjacentes ao Projeto Cidades Saudáveis, se esta dinâmica se afigurar vantajosa para os objetivos da Rede;
- Estabelecer linhas de colaboração no âmbito do Projeto Cidades Sustentáveis, Cidades Educadoras, Cidades Amigas das Crianças, Cidades Amigas dos Idosos.

3.6.1 Revalidar a participação na Rede das Redes de Cidades Saudáveis da OMS nas fases futuras

Decorridos mais de 25 anos do lançamento do Projeto Cidades Saudáveis da OMS, a Rede Europeia, atualmente na VI Fase (2014-2018), regista um longo percurso de liderança e de capacitação das autarquias para a criação de pré-condições para uma vida mais saudável através da facilitação da ação intersectorial.

129
P. 129

A integração na Rede Europeia de Cidades Saudáveis obedece ao preenchimento de um conjunto de requisitos definidos pela OMS, entre os quais se encontra a participação na Rede Nacional de Cidades Saudáveis. Isto porque, a OMS considera que as Redes Nacionais constituem um mecanismo chave para o desenvolvimento integrado de uma estratégia nacional de promoção da saúde. O quadro que se apresenta sistematiza os requisitos para credenciação como membro da Rede das Redes Nacionais Europeias de Cidades Saudáveis - definidos pela OMS*, bem como a resposta aos mesmos por parte da RPMS.

Requisitos para credenciação como membro da Rede das Redes Nacionais Europeias de Cidades Saudáveis - definidos pela OMS

Elemento das cidades saudáveis	Requisitos mínimos	Requisitos ideais (inclui requisitos mínimos)	Resposta aos requisitos pela RPMS
1. Compromisso político: apoio aos princípios e estratégias	Comprometer-se com a política SAÚDE 21 de saúde para todos da OMS e apoiar a Declaração das Cidades Saudáveis de Zagreb de 2008: saúde e equidade em saúde em todas as políticas locais	Demonstrar o apoio formal a vários parceiros, que podem incluir ministérios, e instituições e organizações não governamentais	Estes compromissos integram a Declaração de apoio à Fase V assinada pelos membros da RPCS e estão espelhados no Plano de Acção e Plano Estratégico da mesma. No âmbito das parcerias formais destaca-se a parceria com a Direcção-Geral da Saúde e com a Escola Nacional de Saúde Pública.
2. Infra-estrutura	1. Identificar um coordenador ou ponto central com recursos técnicos e administrativos; 2. Representante político 3. Organização formal da rede por leis ou uma constituição 4. Comité dirigente 5. Requisitos claros para cidades membros, incluindo uma declaração política	1. Coordenador a tempo inteiro 2. Um comité dirigente com coordenadores de cidade, políticos e partes interessadas 3. Requisitos claros para os membros, seguindo os quatro elementos da acção das cidades saudáveis 4. Apoio técnico e administrativo, incluindo um departamento com orçamento para actividades como a formação e comunicação	1. Coordenador a meio tempo 2. Estrutura da Rede: Assembleia Intermunicipal, Conselho de Administração e Grupo Técnico; Representante Político – Presidente do Conselho de Administração 3. Declaração de apoio à Fase V; Tradução para português do documento da OMS orientador da Fase V – <i>Phase V (2009-2013) of the WHO European Healthy Cities Network: goals and requirements*</i> 4. Apoio administrativo e orçamento anual
3. Produtos e resultados	1. Reuniões de trabalho regulares com as cidades membro 2. Provas visíveis de que a rede nacional apoia visivelmente as cidades	1. Estratégia e programa claro do trabalho dirigido aos desafios da Fase V 2. Monitorização e avaliação sistemáticas 3. Disseminação dos estudos	1. Agenda de Trabalho para 2010, sobre temas da Fase V 2. Plano de Acção anual com enfoque nos temas da Fase V; Trabalho em temas específicos, designadamente,

	membro, por exemplo, fornecendo uma lista de actividades ou um relatório anual	de caso às redes e cidades, através da publicação em jornais 4. Produção de um relatório anual	o estudo sobre hábitos tabágicos nos jovens 3. Revista "Notícias das Cidades Saudáveis" onde se divulgam estudos de caso nacionais e internacionais; Publicação de Projectos de Promoção da Saúde, da Rede e dos municípios associados 4. Relatório de actividades anual
4. Rede	1. Participar nas reuniões técnicas e de trabalho anuais das Cidades Saudáveis da OMS 2. Web site e endereço de e-mail	1. Web site em inglês 2. Publicação de uma newsletter regular 3. Trazer representantes de uma ou duas cidades da rede nacional às reuniões técnicas e de trabalho anuais das Cidades Saudáveis da OMS 4. Fornecer provas do trabalho em rede (para além da participação nas reuniões técnicas e de trabalho da OMS)	1. Web site em português e inglês 2. Revista "Notícias das Cidades Saudáveis" 3. Participação de técnicos do Grupo Técnico em reuniões da OMS, em regime de rotatividade 4. Resposta aos relatórios anuais de avaliação da OMS; Publicação dos Projectos de Promoção da Saúde, da Rede e dos municípios associados
5. Contribuição financeira anual	Contribuir para a OMS com um pagamento financeiro anual	Contribuir para a OMS com um pagamento financeiro anual	Pagamento de quota anual à OMS

3.7. Implementação do Roteiro Nacional de Saúde

A redução das desigualdades em saúde constitui hoje um dos maiores desafios da agenda política sendo, sem dúvida, uma prioridade para a obtenção de ganhos em saúde. As desigualdades em saúde resultam do acesso desigual aos cuidados de saúde e aos determinantes da saúde, designadamente, à educação e cultura, ao emprego e à proteção social, e a estilos de vida saudáveis.

Se nos concentrarmos naquelas que são as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde importa conhecê-las melhor. Perceber se são idênticas em todo o país; que assimetrias se registam; quais as prioridades de intervenção; qual o papel do Estado e das Autarquias Locais.

Para promover essa reflexão, a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS) propõe-se a desenvolver um Roteiro Nacional para a Saúde nas Áreas Metropolitanas (AM) de Lisboa e Porto e nas Comunidades Intermunicipais (CIM). Roteiro, este, a implementar no presente ciclo autárquico, envolvendo

todos os municípios que integram esta associação de municípios, bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses, ARS e a AML.

Constituem objetivos deste Roteiro Nacional para a Saúde:

- Colocar as desigualdades no acesso aos cuidados de saúde na agenda política do Poder Central e Local;
- Conhecer a realidade do país nesta matéria;
- Promover o debate em torno daquelas que têm sido as principais medidas do Ministério da Saúde e o seu impacto na prestação do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Discutir os efeitos da crise na saúde;
- Apontar recomendações e soluções possíveis da localização dos equipamentos de saúde;
- Negociar, posteriormente, com o Ministério da Saúde políticas e medidas conducentes à redução das desigualdades em saúde e, consequentemente, à melhoria da saúde e qualidade de vida das populações;
- Divulgar a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis.

Os Municípios da RPMS terão um papel central na implementação da proposta de Roteiro Nacional para a Saúde nas AM e CIM que integram. A este nível, propõe-se a criação de um grupo técnico em cada AM e CIM para definição de uma proposta de conteúdos a apresentar na Sessão Pública de Roteiro Nacional para a Saúde, proposta esta a ser analisada politicamente pelo Grupo de Políticos criado, igualmente, em cada AM e CIM.

Conclusão

Pretende-se com este documento, acima de tudo, promover o crescimento sustentado da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, reforçando o seu papel interventivo na promoção da saúde nos territórios municipais e junto dos organismos do poder central.

20.SET.2016

132
Pêra

A adesão de novos membros e o incentivo à permanência dos atuais municípios reforçará a efetividade na concretização de estratégias locais de saúde com impactos na saúde e qualidade de vida das comunidades, alcançando maior equidade territorial e concretização de objetivos e metas comuns.



20, SET 2016

133
16/11

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“REDE PORTUGUESA DAS CIDADES SAUDÁVEIS”; “REDE TERRITORIAL DAS CIDADES AMIGAS
DAS CRIANÇAS DA UNICEF”; “REDE GLOBAL DE CIDADES DE APRENDIZAGEM (UNESCO
GLOBAL NETWORK OF LEARNING CITIES – GNLC)” - INFORMAÇÃO

— Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou.

tomar conhecimento.

28. SET 2016

134 -
P. Cui

P. A. ...
F. ...

INFORMAÇÃO

Enquadramento:

O quadro Europa 2020 define-se com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, considerados o crescimento inteligente e inclusivo, adotados em Setembro de 2015 na Assembleia Geral das Nações Unidas, constituem a agenda que marcará os esforços nacionais e internacionais de desenvolvimento dos próximos 15 anos. Estes princípios de programação estão alinhados com o Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo, prosseguindo a **ESTRATÉGIA EUROPA 2020**. A estratégia Europa 2020 visa criar um crescimento inteligente, mediante o investimento na educação, na investigação e na inovação, sustentável, dando prioridade à transição para uma economia de baixo teor de carbono, e inclusivo, prestando especial atenção à criação de emprego e à redução da pobreza. A estratégia centra-se em cinco objetivos ambiciosos nas áreas do emprego, investigação, educação, redução da pobreza e clima/energia. Estão interligados, **reforçando-se mutuamente**:

- a melhoria da educação contribuirá para o aumento do emprego e para a redução da pobreza;
- uma economia baseada em mais I&D e inovação, bem como em recursos mais eficazes, torna a Europa mais competitiva e cria postos de trabalho;
- o investimento em tecnologias mais limpas contribui para a luta contra as alterações climáticas e cria novas oportunidades comerciais e de emprego.

Os 17 Objetivos abrangem diversas áreas, como a pobreza, a gestão sustentável de água e o saneamento, as desigualdades dentro e entre países e a sustentabilidade das cidades e comunidades. Em particular, as metas do Objetivo 11 – - tornar as cidades e os povoadamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis – - assumem especial importância para o Programa: “Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planeamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os pulsos” “Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”.

As cidades são centros de inovação de políticas públicas e desempenham um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das comunidades....No seguimento do “Manifesto pelas Cidades” de 2012, os parceiros da Campanha Urbana Mundial, coordenada pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), sugerem que uma cidade deverá ser, entre outros princípios, socialmente inclusiva e equitativa.

[Assinatura]

O diálogo próximo e permanente entre os governantes e os cidadãos tem vindo a revelar-se crucial na adoção de políticas públicas integradas e adaptadas às necessidades das populações, que valorizam e reconhecem também as suas competências e saberes. Vários são os municípios portugueses que têm envolvido os cidadãos no processo de desenvolvimento dos territórios e têm demonstrado a importância da participação e partilha de responsabilidades na construção de cidades mais democráticas, coesas e integradas. As Redes Portuguesas das Cidades Educadoras, das Cidades Interculturais, dos Municípios Saudáveis, entre outras, são exemplos da resposta dos municípios à crescente diversidade e necessidade de adotar perspetivas territoriais aos fenómenos e desafios económicos, sociais, demográficos e ambientais.

O Município de Gondomar ao planear e prospetivar políticas transversais de desenvolvimento integrado e sustentável tem vindo na sequência dos planos estratégicos a integrar estas redes de conhecimento sendo aceite nas redes de boas práticas e conhecimento partilhado

Redes de network, numa perspetiva de quanto mais local mais global, que potenciam desta forma a organização e desenvolvimento do Município com capacitação e conhecimento de outros Municípios mas particularmente na definição de objetivos e garantias de participação e inclusão CIDADÃ.

A participação não é uma mera integração ou apenas reconhecimento de trabalho desenvolvido é sobretudo a garantia de melhoria contínua, a manutenção de planos estratégicos, objetivos e metas a atingir, e a monitorização a que nos obrigamos e nos obriga a assunção de responsabilidade e de fazer sempre mais e melhor a que nos impele o escrutínio público.

Gondomar no contexto metropolitano e nacional mas também no quadro europeu não pode deixar de garantir o posicionamento estratégico global que garanta localmente o acesso e o sucesso dos seus Municípios e de garantia de participação Cidadã.

Trazemos, hoje, a aceitação da adesão e inclusão de Gondomar como membro da **Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis**, constante do plano estratégico para a saúde aprovado pelo Executivo e pela Assembleia Municipal.

É a aceitação de Gondomar como membro da **Rede Territorial das Cidades Amigas das crianças da UNICEF**, e como **Membro da Rede Global de Cidades de Aprendizagem (UNESCO Global Network of Learning Cities – GNLC)**

136
136
136

Programas (Breve Nota)

Gondomar Cidade Amiga das Crianças –UNICEF

Dado o impacto que as políticas públicas locais têm na qualidade de vida e no bem-estar de todos os cidadãos, em especial das crianças, o Programa Cidades Amigas das Crianças constitui uma oportunidade para os municípios desenvolverem estratégias para pôr em prática os direitos dos cidadãos mais jovens no seu território, de forma articulada e concertada. Uma Cidade Amiga das Crianças valoriza e estimula a participação de todas as crianças no município e o trabalho em rede entre sectores municipais e instituições do concelho, assente numa abordagem integrada e multisectorial. Relançado em Portugal em Outubro de 2015, o Programa Cidades Amigas das Crianças pretende reconhecer o trabalho dos municípios, facilitar a troca de experiências e colaborar com os concelhos no desenvolvimento de planos locais assentes em estratégias municipais para as crianças.

Este programa insere-se na iniciativa internacional Cidades Amigas das Crianças, liderada pela UNICEF desde o ano 2000, na qual colaboram governos nacionais, administrações locais, organizações não-governamentais e outras entidades. Uma Cidade Amiga das Crianças respeita e aplica nas suas políticas, normas e programas os direitos das crianças consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Programa Cidades Amigas das Crianças define-se tendo como:

OBJECTIVO GERAL: contribuir para a realização dos direitos da criança, mediante a adoção de políticas de âmbito local que promovam o bem-estar de todos os cidadãos e em particular das crianças, e o desenvolvimento das comunidades, tanto no presente como no futuro.

OBJECTIVOS ESPECÍFICOS: ° Implementar políticas locais para a infância e adolescência; ° Reforçar a perspectiva de direitos da criança na cultura organizacional dos Municípios e das entidades com responsabilidades em áreas relacionadas com as crianças; ° Promover a participação das crianças na vida da comunidade, ° Fomentar a ação concertada entre todos os atores com impacto na vida das crianças, incluindo sectores municipais, entidades públicas e privadas.

PILARES ESTRATÉGICOS: ° Pilar I: Visão Global da Criança ° Pilar II: Participação ° Pilar III: Estratégia baseada nos Direitos da Criança ° Pilar IV: Análise do Impacto.

PRINCÍPIO DO BEM-ESTAR

20.SET.2016

137
P. C. e. e.

São considerados Direitos das Crianças, os direitos de; DIREITOS DE SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO; DIREITOS DE PROTECÇÃO DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO

Estes direitos são as razões que sustentam a obrigação para investir nas crianças. Ao aderir à Convenção sobre os Direitos da Criança, os Estados comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à realização dos direitos das crianças, investindo para tal o máximo de recursos disponíveis, e que o Poder Local em Portugal tem vindo a desenvolver e aplicar na prática de forma sistemática e sustentável.

A sustentação de um desenvolvimento equitativo e inclusivo das comunidades e de incremento de participação cidadã a partir da aposta no desenvolvimento das crianças pode ser resumido aos factos de que *A INFÂNCIA É UMA OPORTUNIDADE ÚNICA NA VIDA. INVESTIR NAS CRIANÇAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO NO FUTURO DOS PAÍSES. É UMA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE.*

Uma política de direitos da criança significa colocar as crianças no centro da agenda, assegurando que: *> Todas as decisões e ações que afetam as crianças têm por base o seu interesse superior; > A prevenção, a intervenção precoce e o combate ao estigma e discriminação assumem-se como aspetos fundamentais nas políticas locais; > Na elaboração das políticas, os interesses e as aspirações das crianças são tidos em conta, e não apenas os seus problemas ou vulnerabilidades; > As crianças são incentivadas a conhecer e defender os seus direitos e os decisores políticos a tomarem medidas para os proteger; > A avaliação do contexto/da realidade é centrada nas pessoas, numa perspetiva abrangente, participativa e adaptada às suas necessidades e prioridades; > O envolvimento ativo das crianças na elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas públicas é promovido.*

A participação das crianças além de ser um direito reconhecido na CDC, é uma componente essencial para o exercício de todos os outros direitos no contexto da família, da escola e da comunidade: **PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA, SAÚDE e EDUCAÇÃO.**

Podemos dizer que, em suma, a participação da criança: Contribui para o desenvolvimento pessoal, traduz-se por uma melhoria dos processos de decisão, ajuda a proteger as crianças, contribui para o desenvolvimento da sociedade, da tolerância e do respeito pelos outros.



SECRETARIA DE INOVAÇÃO

28. SET 2016

138
P. 61

UNESCO GLOBAL NETWORK OF LEARNING CITIES (GNLC): Certificado de Membro

A missão da UNESCO é contribuir para a "construção da paz", reduzindo a pobreza, promovendo o desenvolvimento sustentável e o diálogo intercultural, através da educação, ciências, cultura, comunicação e informação. A Organização concentra, em particular, duas prioridades globais: a diminuição da taxa de analfabetismo e a igualdade de género.

Outras prioridades da Organização incluem a busca da qualidade da educação para todos e da educação continuada, buscando novos desafios éticos e sociais, promovendo a diversidade cultural, construindo sociedades de conhecimento inclusivo através da informação e comunicação.

As metas amplas e objetivos concretos da comunidade internacional - tal como estabelecido nas metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo as metas de desenvolvimento do milénio - apoiam todas as estratégias e atividades da UNESCO.

O que é uma cidade de aprendizagem?

No contexto global, as cidades diferem em sua composição étnica e cultural, e no seu património e as estruturas sociais. No entanto, muitas características de uma cidade de aprendizagem são compartilhados. A Declaração de Pequim, em Construir a cidade de Aprendizagem define uma cidade de aprendizagem como aquele que mobiliza eficazmente os seus recursos para:

- promover a aprendizagem inclusiva do básico ao ensino superior;
- aprendizagem • revitalizar em famílias e comunidades;
- facilitar a aprendizagem para e no local de trabalho;
- ampliar o uso de tecnologias de aprendizagem modernos;
- melhorar a qualidade e excelência na aprendizagem; e
- fomentar uma cultura de aprendizagem ao longo da vida.

Ao fazê-lo, uma cidade de aprendizagem irá permitir e reforçar a capacitação individual e coesão social, prosperidade económica e cultural, e desenvolvimento sustentável. Vivemos em um mundo em rápida mudança, onde as normas sociais, económicos e políticos estão constantemente a ser redefinido. Estudos têm mostrado que os alunos ao longo da vida - os cidadãos que adquirem novos conhecimentos, habilidades e atitudes em uma ampla variedade de contextos - são melhor equipados para se adaptar às mudanças em seus ambientes.

23 SET 2016

139
P. C. C.

Aprendizagem ao longo da vida, é a ideia da sociedade da aprendizagem, portanto, têm um papel vital a desempenhar na transição da nossa geração para sociedades sustentáveis.

A visão de construir estratégias de aprendizagem ao longo da vida para uma sociedade de aprendizagem deve vir primeiro dos governos nacionais, no entanto, sabemos que a mudança duradoura requer raízes profundas a nível local. A sociedade da aprendizagem deve ser construída local a local, de cidade em cidade, e comunidade por comunidade, Município a Município de forma a construir uma sociedade global mais sustentável e justa.

Rede Portuguesa Territorial dos Municípios Saudáveis

Esta rede de Município constitui-se como fórum de partilha e discussão de problemáticas da saúde e com impacto na saúde..

Esta rede tem como missão apoiar, divulgar e empoderar com conhecimento a implementação e divulgação de projetos sustentáveis nos Municípios que pretendem assumir a promoção da saúde como potenciadora de qualidade de vida e inibidora de fatores de assimetrias e desigualdades, garante de cidadania em equidade e dignidade.

Investir na saúde é garantir a prevenção da doença, prevenir a doença é garantir qualidade de vida e sustentabilidade económica.

Considerando as competências municipais na área da saúde primária, hábitos de vida, desenvolvimento das populações, conforme plasmado no plano estratégico para a saúde, no plano local de saúde e na possibilidades de incremento de responsabilidades municipais nesta área decorre agora o momento para se efetuar a concretização deste objetivo do Plano estratégico para a saúde aprovado pelo Executivo e pela Assembleia Municipal

Considera-se assim, que estas três condições, que se conjugam pelo acaso neste momento, afinal se complementam e consubstanciam na garantia que Gondomar se enquadra e alinha nos pressupostos da estratégia europeia 2020 e na garantia de melhor e sustentável desenvolvimento para os Gondomarenses ,garantido a participação CIDADÃ informada.

João Delgado do Funchal
Vander



28. SET 2016

140
166
1



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



UNESCO Institute
for Lifelong Learning

Certificate of Membership

This is to certify that the city of

GONDOMAR

Portugal

has been accepted as a member of the

UNESCO Global Network of Learning Cities (GNLC).

Arne Carlsen
Director
UNESCO Institute for Lifelong Learning

Hamburg, 6 September 2016



28.SET.2016

141
Plein

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO GIS – GABINETE DE INTERVENÇÃO PARA O SUCESSO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

Blank area for additional text or signatures, crossed out with a diagonal line.

20. SET 2016

142
P. G. G.

C. M. G.
M. G. G.
J. R.

PROPOSTA

GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso

Considerando que,

Existe a intencionalidade de promover Gondomar como um ***Município Educativo***;

O GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso, aprovado a 6 de Agosto de 2014, visa mediar o percurso Educativo para o sucesso dos alunos no triângulo família-escola-autarquia e planear /implementar medidas de capacitação do aluno e de capacitação parental, através da colaboração com as estruturas de orientação educativa, tendo em vista o sucesso escolar e a efetiva igualdade de oportunidades;

Pela atuação do GIS nos anos anteriores, há necessidade de proceder a alterações ao seu funcionamento, no sentido de se avaliar os resultados obtidos, bem como, permitir parcerias/protocolos de cooperação com outras entidades;

PROPÕE-SE,

Que a Exma. Câmara Municipal delibere,

1. Aprovar as alterações ao Projeto GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso, conforme Normas de Funcionamento, em anexo, que se dá por integralmente reproduzidas;

J.

20. SET 2016

163
Pleu

2. Autorizar, sem prescindir da atividade a desenvolver pelo GIS, a intervenção, como projeto piloto, durante o ano letivo 2016/2017, em três Agrupamentos de Escolas, focada nos/as alunos/as a frequentar o 7º ano de escolaridade, apenas nos seguintes eixos de intervenção:

- I- Dificuldades de Aprendizagem e/ou Insucesso Escolar reiterado ou proeminente
- II- Abandono/Absentismo Escolar
- III- Problemas de Comportamento
- VI- Intervenção centrada na Família

Paços do Município, 22 de setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Educação,

(Dra. Aurora Vieira)

GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso

Normas de Funcionamento

26. SET 2016

145
065

"Educar é impregnar de sentido o que fazemos a cada instante"
Paulo Freire



1

20.SET.2016

246
V.611


ENQUADRAMENTO

A Escola tem, indubitavelmente, um papel essencial no percurso de vida de cada indivíduo e no seu desenvolvimento enquanto PESSOA.

A Escola, juntamente com a família, transmite às crianças e jovens os valores, as experiências e os saberes, que lhes vão permitir, no futuro, tornarem-se HOMENS e MULHERES no pleno exercício da sua cidadania, contribuindo desta forma para o desenvolvimento da Sociedade.

No entanto, não podemos ignorar que para muitas destas crianças e jovens, seja por dificuldades de aprendizagem, abandono escolar, negligência parental, práticas de comportamentos desviantes, entre outros, o percurso escolar não se traduz no pretendido.

É necessário identificar os/as alunos/as em situação de risco, identificar as causas, de forma a poder delinear formas de intervenção, adequadas a cada situação.

Neste sentido e tendo conhecimento da falta de recursos humanos existentes nos Agrupamentos de Escolas do Concelho, ao nível de técnicos da área social, a Câmara Municipal de Gondomar, através da Divisão de Educação, considera pertinente a criação de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio às Escolas do Município.

O GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso, funcionará como uma linha aberta de apoio ao desenvolvimento de projetos escolares de promoção de mais sucesso escolar e de uma maior integração social, prevenindo os fenómenos de abandono e absentismo escolar, os comportamentos de risco e de exclusão social de crianças que frequentam os Jardins-de-infância e 1º ciclo de ensino básico e de jovens que frequentem os 2º e 3º ciclo do ensino básico da rede de escolas públicas do Município de Gondomar.



147
P. 161

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O *Gabinete de Intervenção para o Sucesso (GIS)*, pretende planear e implementar medidas de capacitação do aluno e de capacitação parental, através da colaboração com as estruturas de orientação educativa, bem como, com os serviços especializados de apoio educativo, tendo em vista o sucesso escolar e a efetiva igualdade de oportunidades adequando as respostas educativas.

Artigo 2º

Eixos de Intervenção

O GIS – *Gabinete de Intervenção para o Sucesso*, incidirá a sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Dificuldades de Aprendizagem e/ou Insucesso Escolar reiterado ou proeminente
- II. Abandono/Absentismo Escolar
- III. Problemas de Comportamento
- IV. Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's)
- V. Pessoal Docente e Não Docente
- VI. Intervenção centrada na Família
- VII. Apoio ao Desenvolvimento e Gestão Escolar

20. SET 2016

148
Pleu

Artigo 3º

Princípios de Intervenção

A atuação dos eixos do *GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso* é orientada pelos seguintes princípios:

- **Intervenção Mínima** – O processo deve ser trabalhado apenas pelos profissionais cuja ação seja indispensável para a avaliação e acompanhamento da situação, verificando sempre se a mesma já não está a ser total ou parcialmente coberta por outra entidade/ator, evitando a sobreposição/interferência de recursos.
- **Consentimento Informado** – A intervenção deve ser previamente consentida pelo/a encarregado/a de educação dos/as alunos/as, que tem direito a ser informado/a sobre os motivos que determinam a intervenção, bem como, sobre a forma como esta se processa.
- **Autonomia e Co-Responsabilização** – Pretende-se com a intervenção que as famílias e os/as alunos/as sejam capazes de adquirir novas competências, através de uma participação ativa e co-responsável em todo o processo, de forma a potenciar a adesão e o sucesso da intervenção.
- **Colaboração** – Pretende-se que a intervenção seja realizada, em estreita articulação entre a autarquia e a comunidade escolar.



Artigo 4º

Tipos de Intervenção

A intervenção do GIS – *Gabinete de Intervenção para o Sucesso*, basear-se-á num sistema de Prevenção Primária, Secundária e Terciária.

Ao nível da Prevenção Primária e Secundária, serão dinamizadas ações de capacitação, informação, formação, bem como metodologias de intervenção em grupo.

Ao nível da Prevenção Terciária, pretende-se efetuar o acompanhamento individualizado do/a aluno/a e/ou família, mediante discussão de caso com a equipa e obedecendo aos princípios de intervenção mínima, caso não haja outra resposta especializada na comunidade.

Artigo 5º

Objetivos Gerais

Serão objetivos deste projeto:

1. Realizar um acompanhamento de proximidade, através de uma equipa multidisciplinar que desenvolverá o seu trabalho no terreno, intervindo de forma direta com as crianças, jovens e suas famílias, procurando identificar situações que possam comprometer o processo de aprendizagem escolar, o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;
2. Contribuir para o desenvolvimento integral dos/as alunos/as e para a construção da sua identidade pessoal, apoiando-os/as no seu processo de aprendizagem e de integração, no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;

3. Apoiar o exercício das funções de administração, gestão e organização escolar, no desenvolvimento de áreas comuns de intervenção.

Artigo 6º

Objetivos Específicos por Eixo de Intervenção

a) Dificuldades de Aprendizagem e/ou Insucesso Escolar reiterado ou proeminente

1. Detetar precocemente as dificuldades de base, favorecendo um acompanhamento mais eficaz do percurso escolar dos/as alunos/as
2. Avaliação psicossocial dos/as alunos/as, no sentido de adequar o processo de ensino e de aprendizagem de cada aluno/a, com o devido apoio pedagógico personalizado, adequação curricular e adequação do processo de avaliação
3. Contribuir para a promoção do ajustamento psicológico dos/as alunos/as visando a sua plena integração

b) Abandono/Absentismo Escolar

1. Prevenir o absentismo/abandono escolar
2. Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de absentismo/abandono escolar
3. Reduzir o absentismo/abandono escolar

c) Problemas de Comportamento

1. Prevenir situações de risco, que coloquem em causa a integridade física e emocional do aluno
2. Detetar e sinalizar todas as crianças com problemas de comportamento/ indisciplina
3. Reduzir a indisciplina



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

28. SET 2016

151
P. Leu

d) Alunos com NEE's

1. Detetar e sinalizar todas as crianças com risco de alterações cognitivas, afetivas, físicas ou sociais, que possa originar atrasos no desenvolvimento normal da criança
2. Apoiar e integrar os/as alunos/as com NEE's na vida pós-escola, dotando os/as alunos/as e as famílias para essa transição
3. Consolidar o processo de inclusão dos/as alunos/as com NEE's

e) Pessoal Docente e Não Docente

1. Mobilizar a comunidade educativa, promovendo o trabalho em rede
2. Promover e dinamizar ações de formação temáticas com temas relevantes para todos os/as intervenientes da comunidade educativa
3. Fomentar a partilha de informação e de boas práticas entre os/as técnico/as da equipa e os/as técnicos/as afetos/as aos agrupamentos de escolas, através de reuniões mensais
4. Envolver a comunidade, especialmente nas escolas, através de mecanismos de suporte social
5. Desenvolver com os/as docentes e não docentes ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para o/a aluno/a sinalizado/a

f) Intervenção centrada na Família

1. Promover competências parentais positivas, potenciando um maior envolvimento da comunidade educativa
2. Desenvolver com as famílias, docentes e não docentes, ações concertadas que reforcem as estratégias definidas para o/a aluno/a sinalizado/a
3. Intervir após a deteção e sinalização, em função das necessidades do contexto familiar de cada criança elegível, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de perturbações do desenvolvimento
4. Dinamização de Ações de Sensibilização no sentido de capacitar a família de competências para a resolução de situações da vida quotidiana

5. Dinamização de um Grupo de Pais/ Encarregados/as de Educação como um espaço de partilha e reflexão conjunta, troca de experiências, dificuldades e sucessos na vivência escolar do aluno. Pretende-se, igualmente, a capacitação dos Pais/ Encarregados/as de Educação no desenvolvimento de competências parentais de promoção do sucesso escolar do/a aluno/a

Capítulo II **Funcionamento**

Artigo 7º **Local de Funcionamento**

O GIS – Gabinete de Intervenção para o Sucesso, funcionará nas Escolas/JI's do Município de Gondomar, bem como na *Divisão de Educação, Formação e Emprego* da Câmara Municipal de Gondomar.

A resposta deverá ocorrer sempre que possível, no próprio estabelecimento de ensino, onde a criança/jovem se encontra integrada, a fim de proporcionar um serviço de proximidade de forma a minimizar as alterações na sua rotina e da própria família, favorecendo também a articulação com os docentes e todos os intervenientes no seu processo educativo.

20 SET 2016

153
1064

Artigo 8º

Equipa Técnica

A equipa do GIS – *Gabinete de Intervenção para o Sucesso*, é constituída por técnicos de áreas multidisciplinares como: *Psicólogas/as, Assistentes Sociais, Educadores/as Sociais, Terapeutas da Fala, Nutricionista e por Jurista*, sendo que esta multidisciplinaridade é fundamental para a análise e compreensão dos fenómenos escolares e da realidade educativa específica do concelho de Gondomar.

Artigo 9º

Destinatários/as

São destinatários/as do Gabinete de Intervenção para o Sucesso:

1. Alunos/as sinalizados/as pelos JI's e pelas escolas do 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário, que apresentem problemáticas relacionadas com os eixos de intervenção
2. Encarregados/as de Educação, pais/familiares dos/as alunos/as sinalizados/as;
3. Pessoal Docente e Não Docente, através de medidas de Prevenção Primária e Secundária
4. Diretores, sempre que o solicitem

Artigo 10º

CrITÉrios de Admissão

Os critérios de elegibilidade de atendimento são:

1. Alunos/as que evidenciem dificuldades de aprendizagem e/ou insucesso escolar reiterado ou proeminente



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

20 SET 2016

154
P6u
P

2. Alunos/as que revelem problemas disciplinares e de comportamento;
3. Alunos/as com Necessidades Educativas Especiais
4. Pais e Encarregados de Educação de Alunos/as em acompanhamento
5. Pessoal Docente e Não Docente que necessitem de orientações ao nível do acompanhamento psicopedagógico e/ou Jurídico
6. Diretores, no apoio ao exercício das funções de administração e gestão escolar, quando solicitado

Artigo 11º

CrITÉRIOS de Exclusão

São critérios de exclusão da intervenção direta por parte do GIS – *Gabinete de Intervenção para o Sucesso*:

1. Alunos/as que já beneficiem cumulativamente, de apoio ao nível dos eixos de intervenção, por parte de qualquer entidade pública ou privada
2. Alunos/as que aparentem apresentar necessidade de avaliação/intervenção ao nível da saúde mental, em contexto de psiquiatria e/ou psicologia clínica e da saúde
3. Pais e Encarregados de Educação de Alunos/as que já beneficiem de apoio ao nível dos eixos de intervenção, por parte de qualquer entidade pública ou privada
4. Pessoal Docente e Não Docente que já beneficiem de acompanhamento, por parte de qualquer entidade pública ou privada

P

20. SET 2016

155
Vlei

Artigo 12º

Sinalização

Todos os pedidos de sinalização devem ser efectuados através do preenchimento de um formulário de referênciação (**Anexo I**), bem como da respetiva declaração de consentimento informado do/a Encarregado/a de Educação (**Anexo II**) e enviadas por ofício para a Divisão de Educação pelas Direções dos Agrupamentos e Escolas Secundárias.

Os/as alunos/as poderão ser encaminhados/as através do/a Educador/a do Pré-escolar, do Professor/a titular de turma do 1º ciclo, do Diretor/a de Turma, e dos Órgãos de Gestão da Escola ou dos Pais/Encarregados/as de Educação.

Para cada aluno/a sinalizado/a, a escola deve designar um/a interlocutor/a, que será a ponte ente a Equipa Técnica, escola e a família.

Artigo 13º

Avaliação e acompanhamento técnico

Após recepção da sinalização, é realizado um atendimento (triagem) para recolher informações mais específicas acerca do motivo que levou à sinalização.

Este atendimento é agendado, sempre que possível, com a escola, que deverá transmitir à família o horário/local do mesmo.

O atendimento e acompanhamento do/a aluno/a é feito preferencialmente na escola.

O processo será instruído mediante a avaliação da equipa técnica, em reunião de discussão de casos.

No caso de não se verificar a necessidade de intervenção por parte da equipa, procede-se ao arquivamento do processo.

28. SET 2016

256
V. Gm

Artigo 14º

Priorização do Acompanhamento

São critérios de priorização, em caso de existência de lista de espera:

1. O maior número de negativas na avaliação do/a aluno/a
2. O/a aluno/a que não beneficie de qualquer tipo de acompanhamento
3. O/a aluno/a em situação de risco, manifestada no pedido de sinalização
4. O/as alunos/as que frequentam os agrupamentos de escola e escolas secundárias públicas, cujos estabelecimentos de ensino não dispõem de Gabinete de Apoio e Orientação/ Intervenção Psicológica

Artigo 15º

Desmarcações

Na impossibilidade de comparecer no dia e hora marcados, o/a interlocutor/a deverá avisar a equipa técnica antecipadamente para que seja efectuada uma nova marcação.

Caso a equipa não possa realizar o atendimento, compete a esta avisar com a máxima antecedência possível e fazer uma nova marcação.

157
V. Rui

Artigo 16º

Critérios para a cessação do processo

A intervenção cessa quando:

1. Colmatadas as necessidades/problemáticas identificadas
2. São realizados encaminhamentos para outros serviços
3. Não é prestado ou é retirado o consentimento para a intervenção
4. Se verifica a falta de comparência ao atendimento, previamente agendado, sem justificação (3 faltas consecutivas)
5. O/a aluno/a deixe de frequentar o estabelecimento de ensino no Município de Gondomar
6. É colocada em causa a integridade física, psicológica e moral dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço

Artigo 17º

Avaliação do Projeto

No final de cada ano letivo, deverá ser avaliado o funcionamento do Projeto e da Equipa Técnica, bem como os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

X

28 SET 2016

158
V. G. G.

Artigo 18º
Protocolos e parcerias

Serão estabelecidos protocolos de cooperação com outras entidades, a fim de desenvolver parcerias que se considerem uma mais valia para a operacionalização do Projeto.

Artigo 19º
Casos Omissos

Os casos omissos nas presentes normas de funcionamento deverão ser apresentados à Exma. Senhora Vereadora da Educação, que decidirá sobre eles.

159
P. Cui

Anexo I

FORMULÁRIO DE REFERENCIAÇÃO



Agrupamento de Escolas: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

1. Identificação do/a Aluno/a

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Ano de Escolaridade: _____

Turma: _____

Morada: _____

Contactos: ☎ _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____ / _____

@ _____

Encarregado de Educação: _____

20.SET.2016

160
162

2. Motivo da referenciação

2.1. De âmbito Académico

2.2. De âmbito Comportamental

2.3. Outros (de âmbito ambiental: familiar, rede social, etc.)

2.4. Medidas adotadas até ao momento (ensino, família e outras)

269
P. Guedes

3. Potencialidades / Limitações do/a aluno/a

4. Factores ambientais

5. Apoios especializados que tem/teve

[Handwritten signature]

20. SET 2016

162
V. G. A.
[Signature]

6. Identificação do/a responsável pela referênciação

Nome: _____

Contacto: _____

Função que desempenha: _____

_____, de _____ de 20____



(assinatura)

[Signature]

20. SET 2016

163
P. Gu

Anexo II

CONSENTIMENTO INFORMADO

 *Gabinete de Intervenção para o Sucesso*

Eu, _____ (Estado civil),
portador/a do Cartão de Cidadão _____ com data de validade até ____/____/____,
residente em _____, na qualidade de Encarregado/a de
Educação do/a aluno/a _____, a frequentar o Ensino Básico no
____ ano de escolaridade, da turma _____, da Escola _____,
declaro, para os devidos efeitos, ter obtido todas as informações e autorizo o acompanhamento no
âmbito do Projeto.

_____ de _____ de 20____

O/A Encarregado/a de Educação,

A



28.SET.2016

164
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APRESENTAÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA

— Neste momento, apresentou-se na reunião, o Membro da Câmara, Exmo(a), Senhor(a):

Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares.



28. SET 2016

165
P. Lou

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ALIENAÇÃO DE 3 600 AÇÕES NOMINATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA EDP GÁS DISTRIBUIÇÃO,

S.A. - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

20. SET 2016

CONC
p/ reunião
J. A.

166
P. Gai

PROPOSTA

O Município de Gondomar detém 3600 ações com o valor unitário de €4,99, correspondentes a 0,23% do capital social da EDP Gás Distribuição, SA.

Ao adquirir, em janeiro de 2016, a participação do Grupo Engie na EDP Gás Distribuição, SA, a EDP Gás SGPS, S.A. passou a deter 97,3% do seu capital social e pretende adquirir a participação dos restantes acionistas, ou seja, os 2,7% detidos por 10 Municípios e pela Associação de Municípios do Vale do Ave;

A EDP Gás SGPS, S.A. vem, junto do Município de Gondomar, manifestar interesse em adquirir as 3600 ações das quais este último é titular, através de ofício datado de 30/06/2016 (ref: 4/16/PGC) que faz parte integrante desta proposta, rececionado no Município de Gondomar a 06/07/2016, no qual apresenta proposta de aquisição da participação social do Município, a qual se traduz numa de duas opções:

- a) Opção A: Nas mesmas condições que as acordadas com a Engie, e condicionada à concordância de todos os acionistas da EDP Gás Distribuição, S.A. até 22/07/2016, por um preço majorado de €110,40 por ação a pronto e pagamento eventual e diferido de um ajustamento, caso a EDP Gás Distribuição, S.A. venha a obter ganho de causa num litígio em curso com a ERSE, através do qual os distribuidores nacionais de gás pretendem alterar a metodologia utilizada pela ERSE para o cálculo da sua remuneração. O ajuste poderá ocorrer no prazo de 5 anos contados de 08/01/2016 caso a EDP Gás Distribuição, S.A. obtenha uma decisão favorável do tribunal no processo em litígio;
- b) Opção B: Na falta de acordo do Município de Gondomar e dos demais acionistas, até 22/07/2016, quanto à Opção A, a EDP Gás SGPS, S.A. recorrerá ao mecanismo de aquisição potestativa, faculdade conferida pelo número 3 do artigo 490º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), pagando a pronto o preço equivalente ao acordado com a Engie por meio de consignação em depósito.

De acordo com o número 1 do artigo 61º da Lei n.º 50/2012, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre a alienação das

20. SET 2016

167
V. Guedes

participações locais, pelo que será da competência da Assembleia Municipal de Gondomar, sob proposta da respetiva Câmara Municipal, deliberar sobre a proposta de aquisição a que corresponde a Opção A.

Considerando que prazo limite estabelecido para aceitação da Opção era o dia 22/07/2016 e que não se previa a realização de reunião de Assembleia Municipal até ao término do prazo, dado que a anterior havia sido realizada a 29/06/2016, e não obstante ser a mais vantajosa financeiramente, não era exequível para o Município de Gondomar a aceitação da proposta descrita na opção A.

Ora, tendo sido o Município de Gondomar informado de que o prazo para aceitação da proposta constante na Opção A foi prorrogado e que esta é financeiramente mais vantajosa para o Município do que a Opção B relativa a aquisição potestativa e considerando que será da competência da Assembleia Municipal de Gondomar, sob proposta da respetiva Câmara Municipal, deliberar sobre a proposta de alienação a que corresponde a Opção A.

Proponho:

- Que a Exma. Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a alienação das 3600 ações nominativas do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A. e aprovar a respetiva minuta de contrato que faz parte integrante desta proposta, e para os fins da alínea i) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Gondomar, 22 de setembro de 2016

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



28. SET 2016

22370
06 07 2016

168
V. Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
A/C Exmo. Senhor Presidente
Dr. Marco Martins
Praça Manuel Guedes
4420 – 193 Gondomar

Nossa ref#: A/16/PGC

Lisboa, 30 de Junho de 2016

Assunto: Proposta de aquisição de acções representativas do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A.

Exmo. Senhor,

Na sequência dos contactos já mantidos, vimos reiterar o interesse da EDP Gás SGPS, S.A. (adiante "EDP Gás SGPS") em adquirir as acções representativas do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A. (adiante "EDP Gás D" ou a "Sociedade") detidas por V. Exas.

Conforme oportunamente explicado, a aquisição em Janeiro de 2016 dos 25,35% da EDP Gás D ao Grupo Engie passou a conferir à EDP Gás SGPS uma maioria superior a 90% do capital social da Sociedade, possibilitando-lhe assim lançar mão do mecanismo da aquisição potestativa das acções detidas pelos restantes accionistas. Tal mecanismo é o único que permite assegurar a aquisição simultânea da totalidade do capital da Sociedade em igualdade de condições, sem excepções, sendo esse o objectivo principal da EDP Gás SGPS.

A EDP Gás SGPS gostaria no entanto de proporcionar aos demais accionistas a possibilidade de usufruir das condições acordadas com o Grupo Engie para a compra das suas acções, a saber, pagamento do preço de € 110,40 por acção a pronto e pagamento eventual e diferido de um ajustamento caso a Sociedade venha a obter ganho de causa num litígio em curso com a ERSE, através do qual os distribuidores nacionais de gás pretendem alterar a metodologia utilizada pela ERSE para o cálculo da sua remuneração.

No entanto, verifica-se que o pagamento de um valor diferido não é compatível com o mecanismo de aquisição potestativa previsto na lei, desde logo em razão de ser inerente a tal mecanismo a consignação em depósito da totalidade do preço em momento anterior à aquisição das acções.



28. SET 2016

169
P. Gás

Assim, com o objectivo de possibilitar que os restantes accionistas recebam uma contrapartida equivalente ao acordo celebrado com o Grupo Engie, vamos propor, antes de recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa, a celebração de um acordo com a EDP Gás SGPS, mediante o qual a EDP Gás SGPS adquira as acções dos restantes accionistas por contrato nas mesmas condições que as acordadas com a Engie.

Nestes termos, propomos a V.Exas. que nos transmitam por compra e venda celebrada nos termos e com o teor da minuta em anexo, as 3.600 acções detidas por V.Exas. na EDP Gás D, por um preço de € 110,40 por acção, ou seja, por um preço global de € 397.440,00. O preço em causa poderá sofrer um ajustamento positivo caso o Grupo Engie venha a receber o ajustamento acordado, o que poderá acontecer no prazo de cinco anos contados de 8 de Janeiro de 2016, desde que a Sociedade obtenha uma decisão favorável do tribunal no litígio acima descrito.

Esta proposta é condicionada a que todos os demais accionistas da Sociedade aceitem a proposta até 22 de Julho de 2016. Caso até essa data não seja possível obter o acordo de todos os accionistas, então a presente proposta ficará sem efeito e a EDP Gás terá que recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa, pagando a pronto o preço de € 397.440,00 por meio da consignação em depósito imposta por lei.

Gostaríamos de frisar que o preço a pagar a aquisição das acções dos restantes accionistas será em qualquer caso uma contrapartida justa, considerando que não tem em conta qualquer desconto adicional face ao preço pago pelas acções do Grupo Engie, sendo a aquisição das acções dos restantes accionistas pela accionista maioritária uma conclusão natural da intervenção institucional dos municípios no lançamento do projecto do gás natural.

Informamos por fim que já foi solicitada ao Ministro da Economia autorização para a aquisição ora proposta, em cumprimento do Contrato de Concessão, estando-se a aguardar resposta. Naturalmente, até que seja concedida tal autorização, não será formalizada qualquer transmissão de acções.

Com os melhores cumprimentos,

António Martins da Costa
(Presidente da EDP Gás SGPS, S.A.)

João Manso Neto
(Administrador)

20.SET.2016

170
V666

Anexo I

À

EDP Gás Distribuição, S.A.

Rua das Linhas de Torres, 41, 4350 - 214 Porto

____ de ____ de 2016

Assunto: Solicitação da promoção de registo de transmissão de ações escriturais nominativas

Exmos. Senhores:

O Município de _____, NIPC _____, com sede em _____, vem informar que, nos termos de contrato de compra e venda celebrado em ____ de ____ de 2016, transmitiu a totalidade das _____ ações representativas do capital social dessa Sociedade, de que era titular, à EDP Gás SGPS, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, 12, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 504 930 087, com o capital social integralmente realizado de € 73.200.000.

Na qualidade de transmitente, vem solicitar que essa Sociedade, na qualidade de entidade registadora das ações escriturais nominativas ora transmitidas, proceda à transferência das ações acima identificadas, actualmente registadas em conta individualizada aberta em nosso nome, para a conta individualizada aberta em nome da compradora junto dessa Sociedade.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Pelo Município

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

20.SET.2016



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ACÇÕES

Entre:

EDP Gás SGPS, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, 12, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 504 930 087, com o capital social integralmente realizado de € 73.200.000, adiante designada por "**Compradora**";

e

Câmara Municipal de Gondomar, com sede em **Gondomar**, com o NIPC 506 848 957 representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por "**Vendedor**";

Em conjunto designadas abreviadamente por "**Partes**" e individualmente por "**Parte**".

Considerando que:

- A. A Compradora é titular de 1.542.543 acções nominativas representativas de 97,3214% do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A., com sede na Rua Linhas de Torres, 41, 4350-214 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501.991.476 e com o capital social de € 7.909.150,00 (adiante designada por "EDP Gás D");
- B. A Compradora atingiu a percentagem de participação no capital social da EDP Gás D referida na alínea anterior em 8 de Janeiro de 2016, por meio da aquisição ao Grupo Engie de 25,3478% do capital social da EDP Gás D (adiante designada por "Aquisição Anterior");
- C. No âmbito da Aquisição Anterior, a EDP Gás D acordou com o Grupo Engie no pagamento do preço das acções da EDP Gás D a pronto e, adicionalmente, no pagamento eventual e diferido de um ajustamento ao preço (adiante designado por "Ajustamento Diferido Grupo Engie"), caso a EDP Gás D viesse a obter ganho de causa no litígio em curso relativo à metodologia utilizada pela ERSE para o cálculo da sua remuneração;
- D. O Vendedor é titular de **3.600** acções (adiante abreviadamente designadas por "Acções"), com o valor nominal unitário de € 4,99 representativas de **0,23%** do capital social da EDP Gás Distribuição, S.A., com sede na Rua Linhas de Torres, 41, 4350-214 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501.991.476 e com o capital social de € 7.909.150,00 (adiante abreviadamente designada por "**EDP Gás D**");
- E. A Compradora pretende adquirir ao Vendedor, que pretende vender-lhe, as Acções;
- F. As Partes pretendem aplicar à compra e venda da Acções as mesmas condições de preço que as acordadas na Aquisição Anterior ;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de compra e venda de acções (adiante abreviadamente designado por "**Contrato**"), que se rege pelas seguintes cláusulas:

28. SET 2016

142
V. G. G. G.

CLÁUSULA PRIMEIRA

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES

1. Pelo presente Contrato, o Vendedor vende à Compradora, que compra, as Acções, livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações inerentes às mesmas.
2. O montante devido pela Compradora ao Vendedor, a título de contrapartida pela transmissão das Acções, é de € 397.440,00.
3. A Compradora procede ao pagamento do preço das Acções nesta data, através de transferência para a conta bancária com os seguintes detalhes:

Banco: Caixa Geral de Depósitos

NIB: PT50 0035 0351 00000002130 14

CLÁUSULA SEGUNDA

FORMALIDADES TRANSMISSIVAS

1. A transmissão da titularidade das Acções é formalizada nesta data, mediante entrega de requerimento de registo da transmissão das Acções a favor da Compradora nos respectivos registo de emissão de acções e contas individualizadas de registo de acções, nos termos do nº 1 do art.º 80.º do Código dos Valores Mobiliários, de acordo com o Anexo I.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e para os efeitos previstos na presente Cláusula, as Partes mais se obrigam a praticar todos os actos e a assinar tudo quanto demais se revele necessário para a compra e venda das Acções, bem como a requerer todas as autorizações e a efectuar todas as comunicações legalmente impostas perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

AJUSTAMENTO DO PREÇO DAS AÇÕES

1. As Partes acordam que o Preço das Acções poderá ser objecto de ajustamento nos termos e condições previstos nos números seguintes.
2. Caso a Compradora venha a pagar ao Grupo Engie qualquer montante a título do Ajustamento Diferido Grupo Engie, a Compradora pagará igualmente ao Vendedor, a título de ajustamento ao preço, um valor equivalente tendo em conta a quantidade das Acções ora transmitidas.
3. O montante a pagar pela Compradora nos termos do número anterior será devido no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do Ajustamento Diferido Grupo Engie, devendo ser pago para a conta bancária indicada no número 3 da Cláusula Segunda.

20.SET.2016

143
160

CLÁUSULA QUARTA

DESPESAS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato e das transmissões de acções ora acordadas, designadamente o imposto do selo e os custos dos registos junto dos emitentes das acções, caso os haja, serão de conta da Compradora.

CLÁUSULA QUINTA

ALTERAÇÕES

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelas Partes, com a indicação expressa das cláusulas aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação a efectuar entre as Partes ao abrigo do presente contrato deverá ser efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, para os endereços indicados na parte inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

Para qualquer litígio emergente do presente contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

O presente Contrato foi celebrado em _____, aos ____ de ____ de 2016, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes.

EDP Gás SGPS, S.A.

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

Câmara Municipal de Gondomar

Nome:

Qualidade:

28.SET.2016

174
P6u

Anexo I

À

EDP Gás Distribuição, S.A.
Rua Linhas de Torres, 41,
4350 - 214 Porto

Gondomar, __ de __ de 2016

Assunto: Solicitação da promoção de registo de transmissão de ações escriturais nominativas

Exmos. Senhores

A **Câmara Municipal de Gondomar**, NIPC **506 848 957**, com sede em Gondomar, vem informar que, nos termos de contrato de compra e venda celebrado em __ de ____ de 2016, transmitiu a totalidade das **3.600** ações representativas do capital social dessa Sociedade, de que era titular, à **EDP Gás SGPS, S.A.**, sociedade anónima com sede na Avenida 24 de Julho, 12, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 504 930 087, com o capital social integralmente realizado de € 73.200.000.

Na qualidade de transmitente, vem solicitar que essa Sociedade, na qualidade de entidade registadora das ações escriturais nominativas ora transmitidas, proceda à transferência das ações acima identificadas, actualmente registadas em conta individualizada aberta em nosso nome, para a conta individualizada aberta em nome da compradora junto dessa Sociedade.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Pela Câmara Municipal de Gondomar

Nome:

Qualidade:

Código dos Valores Mobiliários

TÍTULO III - Ofertas públicas

CAPÍTULO III - Ofertas públicas de aquisição

SECÇÃO III - Aquisição tendente ao domínio total

Artigo 194.º - Aquisição potestativa

- 1 - Quem, na sequência do lançamento de oferta pública de aquisição geral em que seja visada sociedade aberta que tenha como lei pessoal a lei portuguesa, atinja ou ultrapasse, directamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, 90 % dos direitos de voto correspondentes ao capital social até ao apuramento dos resultados da oferta e 90 % dos direitos de voto abrangidos pela oferta pode, nos três meses subsequentes, adquirir as acções remanescentes mediante contrapartida justa, em dinheiro, calculada nos termos do artigo 188.º
- 2 - Se o oferente, em resultado da aceitação de oferta pública de aquisição geral e voluntária, adquirir pelo menos 90 % das acções representativas de capital social com direitos de voto abrangidas pela oferta, presume-se que a contrapartida da oferta corresponde a uma contrapartida justa da aquisição das acções remanescentes.
- 3 - O sócio dominante que tome a decisão de aquisição potestativa deve publicar de imediato anúncio preliminar e enviá-lo à CMVM para efeitos de registo.
- 4 - Ao conteúdo do anúncio preliminar aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 176.º
- 5 - A publicação do anúncio preliminar obriga o sócio dominante a consignar a contrapartida em depósito junto de instituição de crédito, à ordem dos titulares das acções remanescentes.

245
Cai



29.SET.2016

376
Alcázar

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO, SITA NO LUGAR DE
SANTE, NA FREGUESIA DA LOMBA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
Anexa.

Empty lined area for additional text or signature, crossed out with a diagonal line.

23 SET 2016

conv. com
p. 1.º reunião
J. H.

PROPOSTA

A Junta de Freguesia da Lomba manifestou o interesse na abertura de um arruamento essencial à circulação local e também estratégico para o combate a incêndios, na Freguesia da Lomba, necessitando para tal, de uma parcela de terreno com 332,00m², propriedade do Sr. Laurentino Ferreira dos Santos e esposa, Angelina dos Anjos Meireles de Sousa.

Pela referida Junta de Freguesia, foram feitas as diligências necessárias, junto dos proprietários, tendo os mesmos aceitado a cedência gratuita do terreno necessário para a abertura do arruamento, tendo resultado a minuta do acordo, que se anexa

Face ao exposto e verificados todos os pressupostos legais, **PROPONHO**, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1- A minuta do auto de cedência que faz parte integrante da presente proposta;
- 2- Propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal da parcela de terreno com a área de 332,00m², sita no Lugar de Sante, na freguesia da Lomba, com o valor de 500,50€ (quinhentos euros e cinquenta cêntimos).

Paços do Município de Gondomar, 22 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Laurentino Ferrelira dos Santos, contribuinte nº. 123 020 000, portador do Bilhete de Identidade nº. 3074346, emitido pela República Portuguesa e Angelina dos Anjos Meireles de Sousa, residentes no Largo do Poço, Pé de Moura, Cx 252, 4515-000 Lomba GDM.

E

SEGUNDO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar (S. Cosme), representado pelo Vereador da Câmara Municipal, Dr. Carlos Brás, divorciado, natural de Sambade, concelho de Alfândega da Fé, devidamente mandatado para o efeito por deliberação da mesma Câmara tomada em reunião de 28/10/2013.

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro outorgante, é dono e legítimo proprietário do prédio rústico sito no Lugar de Sante, na freguesia da Lomba, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1168 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 223.

SEGUNDA: Para a abertura de um arruamento, essencial à circulação local e também estratégico para o combate a incêndios, na freguesia da Lomba, foi necessário ocupar a área de terreno com 332,00m², a destacar do prédio identificado na cláusula primeira e lapisada a azul na planta topográfica anexa ao presente auto.

TERCEIRA: Os primeiros outorgantes cedem gratuitamente ao Município de Gondomar a área de terreno referida na cláusula anterior, livre de encargos ou ónus, à qual é atribuído o valor de 500,50€ (quinhentos euros e cinquenta cêntimos).

28.SET.2016

2/2

249
Gig

QUARTA: O segundo outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal.

Feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes em ____ de Setembro de 2016

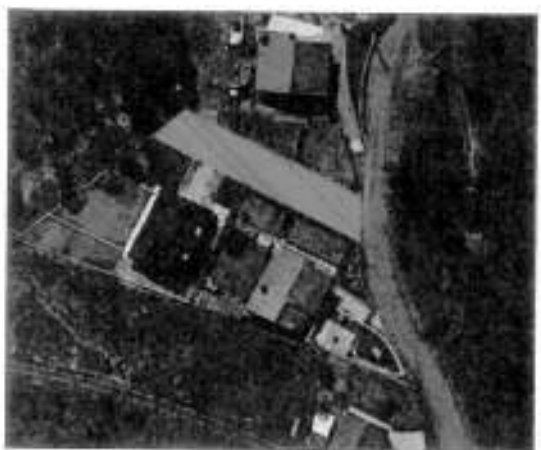
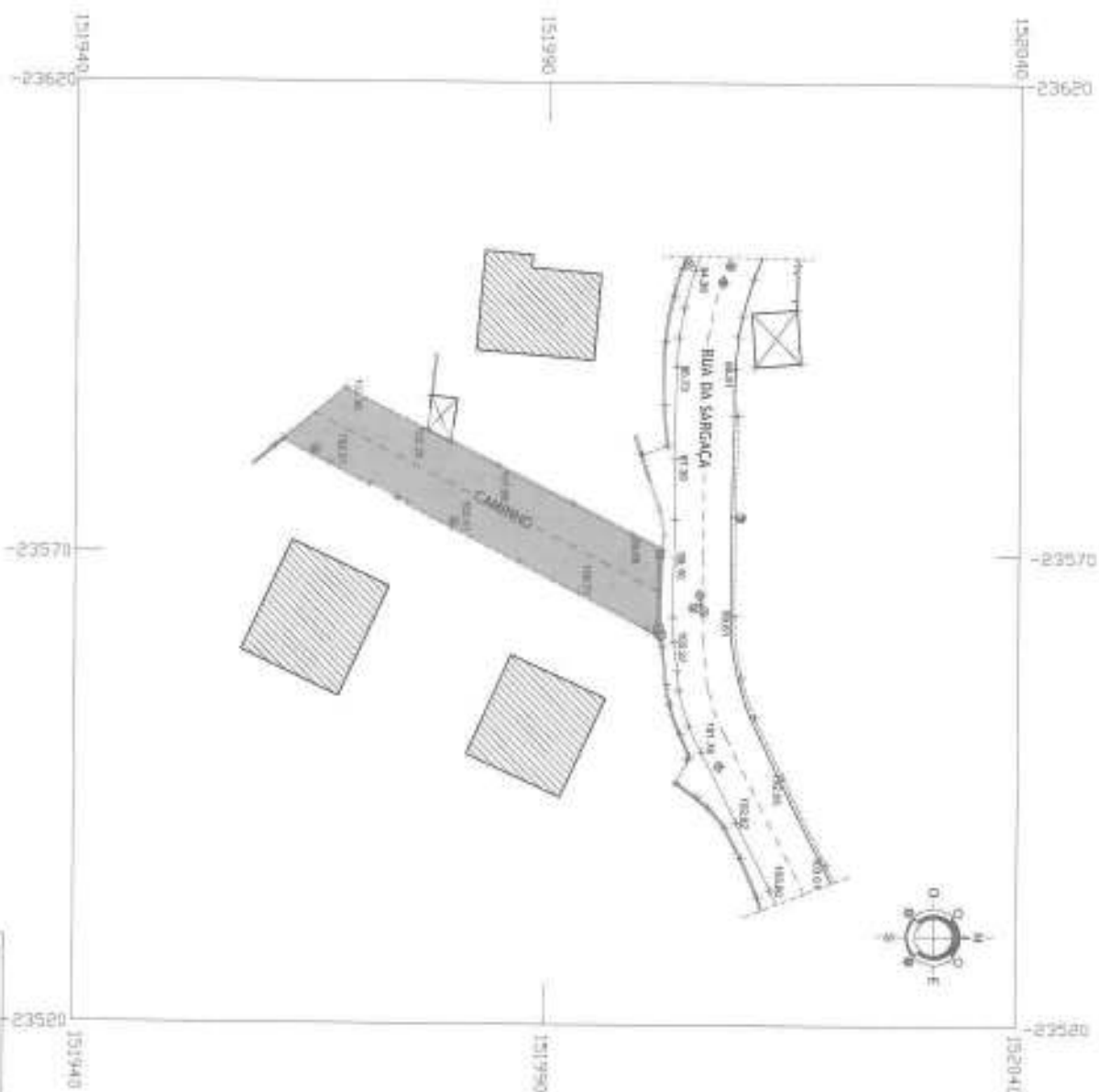
OS PRIMEIROS OUTORGANTES

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. Carlos Brás)

28 SET 2016

180
B. G. G.



A CEDER AO DOMÍNIO PÚBLICO 332,00m².
CAMINHO COM A EXTENSÃO DE 41,70m
E UMA LARGURA DE 8,00m.

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA
LOMBA
CONDOMAR

PLANTA TOPOGRÁFICA

Maio 2016

- LEGENDA
- 1. Área de intervenção
 - 2. Área de habitação
 - 3. Assinaturas de água
 - 4. Outros



ESCALA
1:1000



20.SET.2016

181
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO DE CAMINHOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E INCLUSÃO NO
INVENTÁRIO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

20. SET 2016

CONG 20
11/12/2016
J. M.

182
Hei
J

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal de 22 de Junho de 2016, foi deliberado instaurar procedimento administrativo com vista à afetação ao domínio público e consequente inclusão no inventário, dos caminhos públicos conhecidos, em zonas não habitacionais deste município.

De acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91 de 15 de Novembro, na sua atual redação, foram publicados os respetivos editais.

Dentro do prazo estabelecido não foi recebido no Setor do Património, qualquer reclamação que impeça a sua afetação ao domínio público Municipal.

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, é obrigatório os Municípios ter os bens do domínio público devidamente inventariados e avaliados;

Considerando que, os caminhos identificados na listagem anexam à presente proposta, foram avaliados tendo por base os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014;

PROPONHO, que a Câmara Municipal delibere:

- Por força da alínea CCC do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal, que aprove ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a afetação ao domínio público municipal, dos caminhos públicos conhecidos em zonas não habitacionais, identificados no mapa e plantas anexas à presente proposta.

- Autorizar a sua inclusão no inventário do município, pelo valor total de 4.955.705,00€, distribuídos conforme discriminado em mapa anexo à proposta.

Paços do Município de Gondomar, 21 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

CAMINHOS PÚBLICOS

Nº	Nome	Localidade	Início	Fim	Comp.	Largura Média	Tipo Pavimento	Infraestruturas	Valor
3		Fânzeres	Estrada D. Miguel	R. Padre Américo	2 270	4,00	Terra batida	Não tem	90.800,00 €
4		Fânzeres e S. P. Cova	R. Padre Américo	R. São Pedro (EN 209)	2 188	4,00	Terra batida	Não tem	87.520,00 €
5		S. Pedro Cova	R. São Pedro (EN 209)	R. Nova do Passal	0 799	4,00	Terra batida	Não tem	31.960,00 €
6		S. Pedro Cova	R. São Pedro (EN 209)	R. Antª Ferreira da Silva	1 678	4,00	Terra batida	Não tem	67.120,00 €
7		S. Pedro Cova	R. São Pedro (EN 209)	6	2 190	4,00	Terra batida	Não tem	87.600,00 €
8		S. Pedro Cova	R. do Pinheiro da Saudade	R. Júlio Dinis	0 237	1,50	Terra batida	Não tem	3.555,00 €
9		S. Pedro Cova	10	12	1 021	3,50	Terra batida	Não tem	35.735,00 €
10		S. Pedro Cova	Estrada D. Miguel	R. de Méguas	3 019	2,50	Terra batida	Não tem	75.475,00 €
11		S. Pedro Cova	Estrada D. Miguel	9	0 095	5,00	Terra batida	Não tem	4.750,00 €
12		Jovim	Estrada D. Miguel	9	0 131	4,50	Terra batida	Não tem	5.895,00 €
13		Foz Sousa e S. P. Cova	R. Monte Ventoso	14	1 306	2,00	Terra batida	Não tem	26.120,00 €
14		Foz Sousa e S. P. Cova	R. Além Rio	22	0 903	2,00	Terra batida	Não tem	18.060,00 €
15		S. Pedro Cova	14	19	1 230	5,00	Terra batida	Não tem	61.500,00 €
16		S. Pedro Cova	R. Rio Ferreira	17	1 353	3,00	Terra batida	Não tem	40.590,00 €
17		S. Pedro Cova	R. Cal Velha	108	1 029	3,00	Terra batida	Não tem	30.870,00 €
18		S. Pedro Cova	R. de Beloi	19	1 539	3,50	Terra batida	Não tem	53.865,00 €
19		Foz Sousa e S. P. Cova	R. Castanheira	R. de Beloi	3 038	6,00	Terra batida	Não tem	182.280,00 €
20		Foz do Sousa	R. Castanheira	R. do Juncal	0 825	4,00	Terra batida	Não tem	33.000,00 €
21		Foz do Sousa	R. da Valinha	14	0 757	2,00	Terra batida	Não tem	15.140,00 €
22		Foz do Sousa	R. da Valinha	24	1 079	2,50	Terra batida	Não tem	26.975,00 €
23		Foz do Sousa	R. da Valinha	22	0 630	3,00	Terra batida	Não tem	18.900,00 €
24		Foz do Sousa	Tvª da Saudade	22	1 335	4,00	Terra batida	Não tem	53.400,00 €
25		Foz Sousa e S. P. Cova	R. de Beloi	26	2 266	4,00	Terra batida	Não tem	90.640,00 €
26		Foz do Sousa	R. do Salgueiro	25	1 316	3,00	Terra batida	Não tem	39.480,00 €
27		Foz Sousa e Covelo	R. do Juncal	R. Além Rio	2 408	3,00	Terra batida	Não tem	72.240,00 €
28		Covelo	R. do Juncal	Lagoas Midões	0 574	4,50	Terra batida	Não tem	25.830,00 €
29		Covelo	27	Limite Concelho	0 608	2,00	Terra batida	Não tem	12.160,00 €
30		Covelo	R. dos Tourais	Limite Concelho	0 980	2,00	Terra batida	Não tem	19.600,00 €
31		Covelo	R. da Bouça	Limite Concelho	0 717	4,00	Terra batida	Não tem	28.680,00 €
32		Jovim	R. do Passal	R. da Vessada	0 564	3,50	Terra batida	Não tem	19.740,00 €

28. SET 2016

183.
Plew

CAMINHOS PÚBLICOS

20. SET 2016

Nº	Nome	Localidade	Início	Fim	Comp.	Largura Média	Tipo Pavimento	Infraestruturas	Valor
33		Jovim	R. das Quintas	Estrada D. Miguel	1 086	3,00	Terra batida	Não tem	32.580,00 €
34		Jovim	R. Alto do Tronco	R. do Tronco	0 685	3,00	Terra batida	Não tem	20.550,00 €
35		Foz do Sousa	R. da Feiteira	R. de Travassos	1 743	2,50	Terra batida	Não tem	43.575,00 €
36		Foz do Sousa	R. do Tronco	35	0 837	3,00	Terra batida	Não tem	25.110,00 €
37		Foz do Sousa	R. Stª Helena	35	1 519	3,00	Terra batida	Não tem	45.570,00 €
38		Foz do Sousa	35	37	0 366	2,00	Terra batida	Não tem	7.320,00 €
39		Foz do Sousa	R. de Travassos	R. da Plana	1 025	3,00	Terra batida	Não tem	30.750,00 €
40		Foz do Sousa	R. de Travassos	50	2 999	2,00	Terra batida	Não tem	59.980,00 €
41		Foz do Sousa	R. D. Miguel	34	1 008	3,00	Terra batida	Não tem	30.240,00 €
42		Foz do Sousa	Estrada D. Miguel	41	0 233	2,00	Terra batida	Não tem	4.660,00 €
43		Foz do Sousa	R. D. Miguel	Tvª da Escola	0 415	2,50	Terra batida	Não tem	10.375,00 €
44		Foz do Sousa	R. da Escola	Rua da Serra	0 787	2,00	Terra batida	Não tem	15.740,00 €
45		Foz do Sousa	40	Sem Saída	1 362	4,00	Terra batida	Não tem	54.480,00 €
47		Foz do Sousa	R. da Rocha	54	0 655	3,50	Terra batida	Não tem	22.925,00 €
48		Foz do Sousa	44	47	0 967	2,50	Terra batida	Não tem	24.175,00 €
49		Foz do Sousa	R. do Estádio	48	0 224	3,50	Terra batida	Não tem	7.840,00 €
50		Foz do Sousa	R. das Barrocas	40	0 868	2,50	Terra batida	Não tem	21.700,00 €
51		Covelo	R. das Lajes	R. 29 de Julho	3 009	3,00	Terra batida	Não tem	90.270,00 €
52		Covelo	R. 29 de Julho	51	1 295	3,00	Terra batida	Não tem	38.850,00 €
53		Foz Sousa e Covelo	Sem Nome	R. da Escola	0 239	3,50	Terra batida	Não tem	8.365,00 €
54		Foz do Sousa	48	55	1 379	3,00	Terra batida	Não tem	41.370,00 €
55		Foz Sousa e Covelo	Praceta Stª Isabel	54	0 876	3,50	Terra batida	Não tem	30.660,00 €
56		Covelo	R. Luis de Matos	52	2 618	3,50	Terra batida	Não tem	91.630,00 €
57		Covelo	R. do Carvalhal	56	0 669	2,50	Terra batida	Não tem	16.725,00 €
58		Covelo	R. 29 de Julho	56	1 734	3,50	Terra batida	Não tem	60.690,00 €
59		Covelo	R. do Maninho	Avª Central/Vila Cova (EN 108)	4 254	3,50	Terra batida	Não tem	148.890,00 €
60		Covelo e Medas	R. do Sobreirinho	59	1 738	3,50	Terra batida	Não tem	60.830,00 €
61		Covelo	R. da Loureira	60	0 853	3,00	Terra batida	Não tem	25.590,00 €
62		Covelo	R. Ribeiro de Couce	56	0 639	3,00	Terra batida	Não tem	19.170,00 €

284
61

CAMINHOS PÚBLICOS

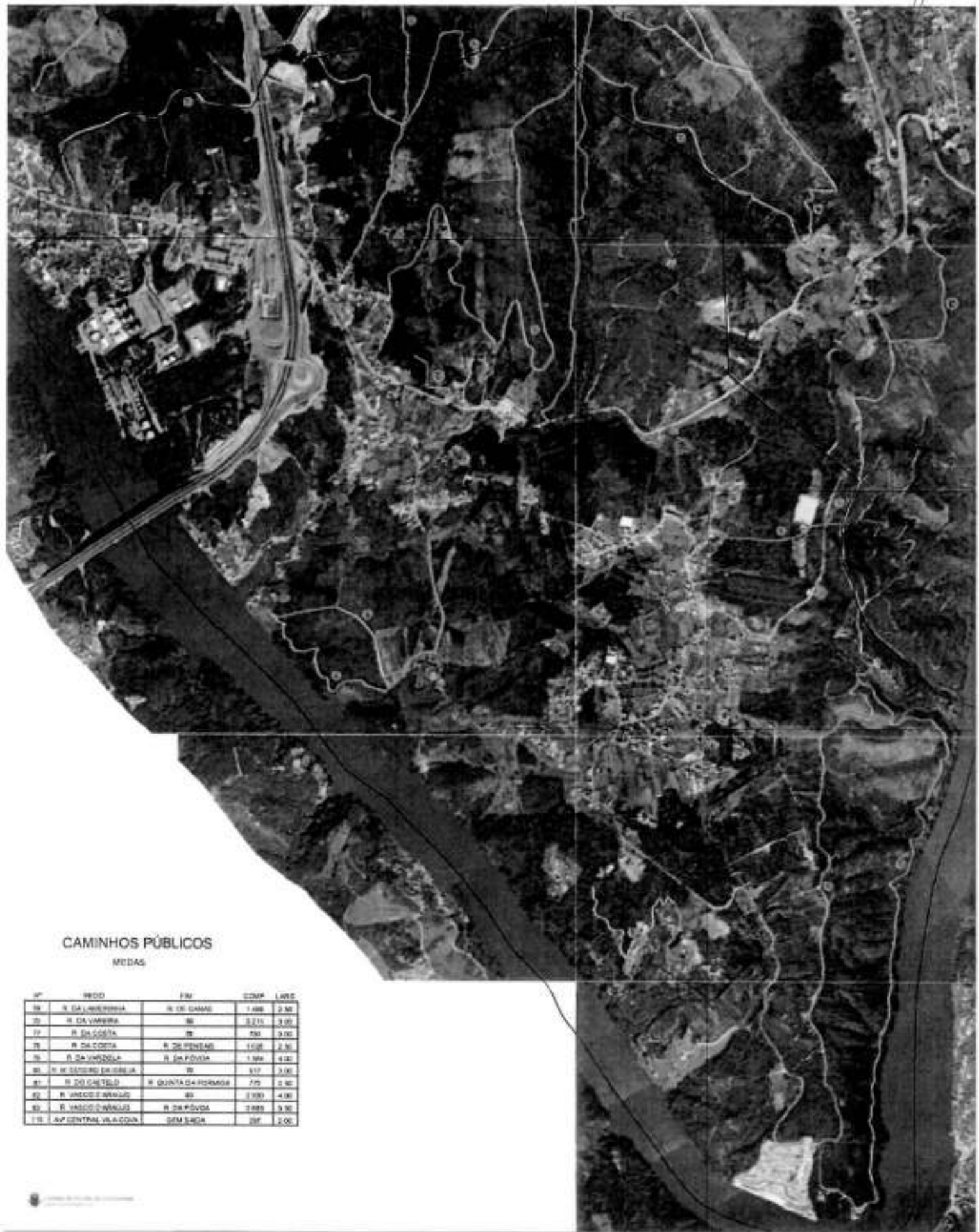
28. SET 2016

185
66

Nº	Nome	Localidade	Início	Fim	Comp.	Largura Média	Tipo Pavimento	Infraestruturas	Valor
63		Covelo	R. da Louzeira	59	1 738	3,50	Terra batida	Não tem	60.830,00 €
64		Covelo e Melres	R. do Maninho	71	3 210	3,00	Terra batida	Não tem	96.300,00 €
65		Melres	Avª Stª Bárbara	64	0 903	3,50	Terra batida	Não tem	31.605,00 €
66		Covelo e Melres	64	67	1 276	3,50	Terra batida	Não tem	44.660,00 €
67		Covelo, Medas e Melres	R. de Canas	64	2 660	3,50	Terra batida	Não tem	93.100,00 €
68		Melres	R. Stª Bárbara	59	1 321	3,00	Terra batida	Não tem	39.630,00 €
69		Medas	R. da Lameirinha	R. de Canas	1 488	2,50	Terra batida	Não tem	37.200,00 €
70		Medas	R. da Vareira	59	3 211	3,00	Terra batida	Não tem	96.330,00 €
71		Melres	R. 1ª de Dezembro	64	0 358	2,50	Terra batida	Não tem	8.950,00 €
72		Foz do Sousa	R. da Capela	R. Alto da Chieira	0 660	3,50	Terra batida	Não tem	23.100,00 €
73		Foz do Sousa	R. do Sardo	54	0 641	4,00	Terra batida	Não tem	25.640,00 €
74		Foz do Sousa	R. da Barragem	R. das Valas	1 048	3,50	Terra batida	Não tem	36.680,00 €
75		Foz do Sousa	R. da Barragem	76	0 792	3,00	Terra batida	Não tem	23.760,00 €
76		Foz do Sousa	R. da Barragem	R. da Cavada Velha	0 628	3,00	Terra batida	Não tem	18.840,00 €
77		Medas	R. da Costa	78	0 730	3,00	Terra batida	Não tem	21.900,00 €
78		Medas	R. da Costa	R. de Pensais	1 026	2,50	Terra batida	Não tem	25.650,00 €
79		Medas e Melres	R. da Varziela	R. da Póvoa	1 564	4,00	Terra batida	Não tem	62.560,00 €
80		Medas	R. Monte do Outeiro da Igreja	79	0 517	3,00	Terra batida	Não tem	15.510,00 €
81		Medas	R. do Castelo	R. Quinta da Formiga	0 773	2,50	Terra batida	Não tem	19.325,00 €
82		Medas	R. Vasco D'Araújo	83	2 330	4,00	Terra batida	Não tem	93.200,00 €
83		Medas	R. Vasco D'Araújo	R. da Póvoa	2 685	3,50	Terra batida	Não tem	93.975,00 €
84		Melres	R. Central	R. da Vessadilha	0 814	4,50	Terra batida	Não tem	36.630,00 €
85		Melres	R. do Tapado	R. da Seara	4 189	3,50	Terra batida	Não tem	146.615,00 €
86		Melres	Limite Concelho 93	84	3 003	4,50	Terra batida	Não tem	135.135,00 €
87		Melres	85	86	0 983	4,00	Terra batida	Não tem	39.320,00 €
88		Melres	R. da Lameira	86	2 399	3,50	Terra batida	Não tem	83.965,00 €
89		Melres	R. das Forçadas	85	0 836	3,00	Terra batida	Não tem	25.080,00 €
90		Melres	R. do Cavalinho	91	0 624	3,50	Terra batida	Não tem	21.840,00 €
91		Melres	R. Vale Grande	85	1 405	3,50	Terra batida	Não tem	49.175,00 €
92		Melres	R. do Tapado	Limite Concelho 94	0 752	2,00	Terra batida	Não tem	15.040,00 €

20.SET 2016

187
V. Gai



CAMINHOS PÚBLICOS
MEDAS

OP	REDO	FM	COMP	LAPO
69	R. DA LARANJEIRA	R. DO CAMO	1.080	2.30
70	R. DA VAREIRA	80	3.215	3.00
71	R. DA COSTA	70	750	3.00
72	R. DA COSTA	R. DO PENEIRO	1.020	2.30
73	R. DA VIOLETA	R. DA FONTE	1.300	4.00
80	R. R. SOTERO DE OLIVEIRA	80	517	3.00
81	R. DO CASTELO	R. QUINTA DA FORMOSA	770	3.40
82	R. VASCO D'AMALU	80	1.000	4.00
83	R. VASCO D'AMALU	R. DA PÓVOA	2.000	3.30
110	AV. CENTRAL VILA COEN	SFM SÁBIA	207	2.00

20. SET 2016

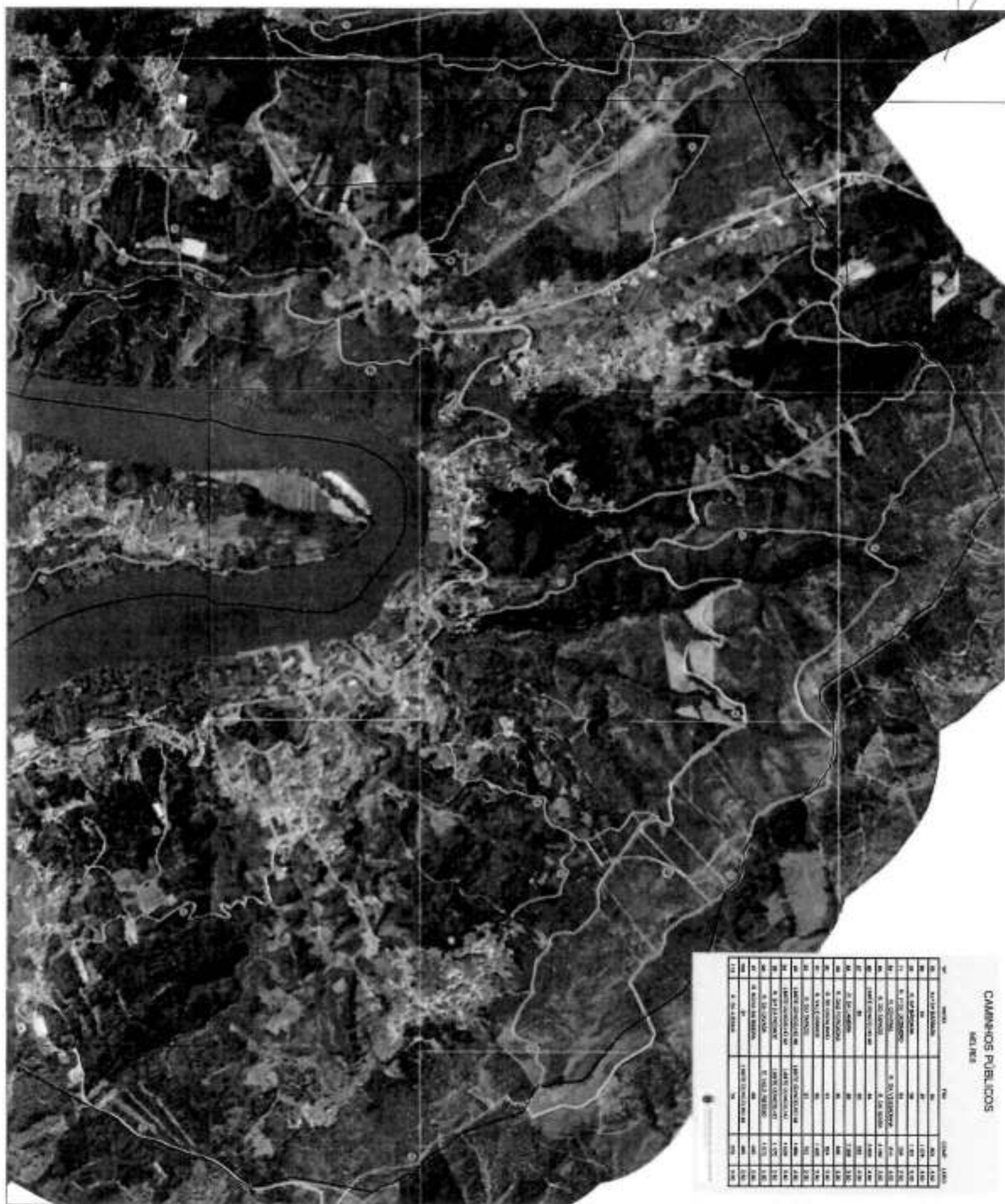
1880m

CAMINHOS PÚBLICOS
LOUSA

Nº	INICIO	FIM	COMP.	1993
45	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
46	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
47	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
48	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
49	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
50	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
51	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
52	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
53	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
54	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
55	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
56	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
57	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
58	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50
59	R. DA BOLA	R. DO MANTO	1,20	1,50
60	R. DO MANTO	R. DA BOLA	1,20	1,50

28. SET 2016

189
D. G. G.



CAMINHOS PÚBLICOS
MÉTR. RES.

NO	DESCRIÇÃO	PRO	COMPR.	VALOR
01	1.000 M. DE C/1000	01	1.000	1.000
02	1.000 M. DE C/1000	02	1.000	1.000
03	1.000 M. DE C/1000	03	1.000	1.000
04	1.000 M. DE C/1000	04	1.000	1.000
05	1.000 M. DE C/1000	05	1.000	1.000
06	1.000 M. DE C/1000	06	1.000	1.000
07	1.000 M. DE C/1000	07	1.000	1.000
08	1.000 M. DE C/1000	08	1.000	1.000
09	1.000 M. DE C/1000	09	1.000	1.000
10	1.000 M. DE C/1000	10	1.000	1.000
11	1.000 M. DE C/1000	11	1.000	1.000
12	1.000 M. DE C/1000	12	1.000	1.000
13	1.000 M. DE C/1000	13	1.000	1.000
14	1.000 M. DE C/1000	14	1.000	1.000
15	1.000 M. DE C/1000	15	1.000	1.000
16	1.000 M. DE C/1000	16	1.000	1.000
17	1.000 M. DE C/1000	17	1.000	1.000
18	1.000 M. DE C/1000	18	1.000	1.000
19	1.000 M. DE C/1000	19	1.000	1.000
20	1.000 M. DE C/1000	20	1.000	1.000
21	1.000 M. DE C/1000	21	1.000	1.000
22	1.000 M. DE C/1000	22	1.000	1.000
23	1.000 M. DE C/1000	23	1.000	1.000
24	1.000 M. DE C/1000	24	1.000	1.000
25	1.000 M. DE C/1000	25	1.000	1.000
26	1.000 M. DE C/1000	26	1.000	1.000
27	1.000 M. DE C/1000	27	1.000	1.000
28	1.000 M. DE C/1000	28	1.000	1.000
29	1.000 M. DE C/1000	29	1.000	1.000
30	1.000 M. DE C/1000	30	1.000	1.000
31	1.000 M. DE C/1000	31	1.000	1.000
32	1.000 M. DE C/1000	32	1.000	1.000
33	1.000 M. DE C/1000	33	1.000	1.000
34	1.000 M. DE C/1000	34	1.000	1.000
35	1.000 M. DE C/1000	35	1.000	1.000
36	1.000 M. DE C/1000	36	1.000	1.000
37	1.000 M. DE C/1000	37	1.000	1.000
38	1.000 M. DE C/1000	38	1.000	1.000
39	1.000 M. DE C/1000	39	1.000	1.000
40	1.000 M. DE C/1000	40	1.000	1.000
41	1.000 M. DE C/1000	41	1.000	1.000
42	1.000 M. DE C/1000	42	1.000	1.000
43	1.000 M. DE C/1000	43	1.000	1.000
44	1.000 M. DE C/1000	44	1.000	1.000
45	1.000 M. DE C/1000	45	1.000	1.000
46	1.000 M. DE C/1000	46	1.000	1.000
47	1.000 M. DE C/1000	47	1.000	1.000
48	1.000 M. DE C/1000	48	1.000	1.000
49	1.000 M. DE C/1000	49	1.000	1.000
50	1.000 M. DE C/1000	50	1.000	1.000
51	1.000 M. DE C/1000	51	1.000	1.000
52	1.000 M. DE C/1000	52	1.000	1.000
53	1.000 M. DE C/1000	53	1.000	1.000
54	1.000 M. DE C/1000	54	1.000	1.000
55	1.000 M. DE C/1000	55	1.000	1.000
56	1.000 M. DE C/1000	56	1.000	1.000
57	1.000 M. DE C/1000	57	1.000	1.000
58	1.000 M. DE C/1000	58	1.000	1.000
59	1.000 M. DE C/1000	59	1.000	1.000
60	1.000 M. DE C/1000	60	1.000	1.000
61	1.000 M. DE C/1000	61	1.000	1.000
62	1.000 M. DE C/1000	62	1.000	1.000
63	1.000 M. DE C/1000	63	1.000	1.000
64	1.000 M. DE C/1000	64	1.000	1.000
65	1.000 M. DE C/1000	65	1.000	1.000
66	1.000 M. DE C/1000	66	1.000	1.000
67	1.000 M. DE C/1000	67	1.000	1.000
68	1.000 M. DE C/1000	68	1.000	1.000
69	1.000 M. DE C/1000	69	1.000	1.000
70	1.000 M. DE C/1000	70	1.000	1.000
71	1.000 M. DE C/1000	71	1.000	1.000
72	1.000 M. DE C/1000	72	1.000	1.000
73	1.000 M. DE C/1000	73	1.000	1.000
74	1.000 M. DE C/1000	74	1.000	1.000
75	1.000 M. DE C/1000	75	1.000	1.000
76	1.000 M. DE C/1000	76	1.000	1.000
77	1.000 M. DE C/1000	77	1.000	1.000
78	1.000 M. DE C/1000	78	1.000	1.000
79	1.000 M. DE C/1000	79	1.000	1.000
80	1.000 M. DE C/1000	80	1.000	1.000
81	1.000 M. DE C/1000	81	1.000	1.000
82	1.000 M. DE C/1000	82	1.000	1.000
83	1.000 M. DE C/1000	83	1.000	1.000
84	1.000 M. DE C/1000	84	1.000	1.000
85	1.000 M. DE C/1000	85	1.000	1.000
86	1.000 M. DE C/1000	86	1.000	1.000
87	1.000 M. DE C/1000	87	1.000	1.000
88	1.000 M. DE C/1000	88	1.000	1.000
89	1.000 M. DE C/1000	89	1.000	1.000
90	1.000 M. DE C/1000	90	1.000	1.000
91	1.000 M. DE C/1000	91	1.000	1.000
92	1.000 M. DE C/1000	92	1.000	1.000
93	1.000 M. DE C/1000	93	1.000	1.000
94	1.000 M. DE C/1000	94	1.000	1.000
95	1.000 M. DE C/1000	95	1.000	1.000
96	1.000 M. DE C/1000	96	1.000	1.000
97	1.000 M. DE C/1000	97	1.000	1.000
98	1.000 M. DE C/1000	98	1.000	1.000
99	1.000 M. DE C/1000	99	1.000	1.000
100	1.000 M. DE C/1000	100	1.000	1.000

23.SET.2016

290
2016CAMINHOS PÚBLICOS
CÓVELO

Nº	NOME	Nº	COMP.	LARG.
21	R. DO JUPYAL	R. ALM MO	2.448	3.00
22	R. DO JUPYAL	LAGOAS MOOES	575	4.00
23	27	SANTE CONCELHO	408	2.00
24	R. DOS TOLINHAS	SANTE CONCELHO	295	2.50
25	R. DA SELADA	SANTE CONCELHO	717	4.00
26	R. DA CRUZ	45	2.405	3.00
27	R. DAS LAGES	R. 29 DE JULHO	2.500	3.00
28	R. 26 DE JULHO	31	1.255	3.00
29	SEN NOME	R. DA ESCOLA	236	3.00
30	PRACETA SP. URBEL	50	5.00	3.00
31	R. LUIS DE MATOS	52	2.818	3.00
32	R. DO CARVALHAL	55	6.50	3.00
33	R. 29 DE JULHO	58	1.734	3.00
34	R. 29 DE JULHO	AP. CENTRAL VILA COVA	4.224	3.00
35	R. DO SOMBRINHO	52	1.735	3.00
36	R. DA LOUSERA	60	8.50	3.00
37	R. REBELO DE OLIVEIRA	52	8.50	3.00
38	R. DA LOUSERA	58	1.735	3.00
39	R. DO MARINHO	71	3.210	3.00
40	R. DE DIAS	54	2.680	3.00


 L. 10.000/2006 - 10.000/2006

CAMINHOS PÚBLICOS
FOZ DO SUL

OP	INÍCIO	FIM	COMPR.	ÁREA
19	R. DA CARMONA	R. DO BUI	5,000	0,00
20	R. DA CARMONA	R. DO BUI	525	0,00
21	R. DA CARMONA	14	157	0,00
22	R. DA CARMONA	22	1,570	0,00
23	R. DA CARMONA	23	600	0,00
24	R. DA CARMONA	25	1,200	0,00
25	R. DA CARMONA	26	1,200	0,00
26	R. DA CARMONA	R. DA CARMONA	1,500	0,00
27	R. DA CARMONA	27	600	0,00
28	R. DA CARMONA	28	1,200	0,00
29	R. DA CARMONA	29	600	0,00
30	R. DA CARMONA	R. DA CARMONA	1,500	0,00
31	R. DA CARMONA	31	600	0,00
32	R. DA CARMONA	32	1,200	0,00
33	R. DA CARMONA	33	600	0,00
34	R. DA CARMONA	34	1,200	0,00
35	R. DA CARMONA	35	600	0,00
36	R. DA CARMONA	36	1,200	0,00
37	R. DA CARMONA	37	600	0,00
38	R. DA CARMONA	38	1,200	0,00
39	R. DA CARMONA	39	600	0,00
40	R. DA CARMONA	40	1,200	0,00
41	R. DA CARMONA	41	600	0,00
42	R. DA CARMONA	42	1,200	0,00
43	R. DA CARMONA	43	600	0,00
44	R. DA CARMONA	44	1,200	0,00
45	R. DA CARMONA	45	600	0,00
46	R. DA CARMONA	46	1,200	0,00
47	R. DA CARMONA	47	600	0,00
48	R. DA CARMONA	48	1,200	0,00
49	R. DA CARMONA	49	600	0,00
50	R. DA CARMONA	50	1,200	0,00
51	R. DA CARMONA	51	600	0,00
52	R. DA CARMONA	52	1,200	0,00
53	R. DA CARMONA	53	600	0,00
54	R. DA CARMONA	54	1,200	0,00
55	R. DA CARMONA	55	600	0,00
56	R. DA CARMONA	56	1,200	0,00
57	R. DA CARMONA	57	600	0,00
58	R. DA CARMONA	58	1,200	0,00
59	R. DA CARMONA	59	600	0,00
60	R. DA CARMONA	60	1,200	0,00
61	R. DA CARMONA	61	600	0,00
62	R. DA CARMONA	62	1,200	0,00
63	R. DA CARMONA	63	600	0,00
64	R. DA CARMONA	64	1,200	0,00
65	R. DA CARMONA	65	600	0,00
66	R. DA CARMONA	66	1,200	0,00
67	R. DA CARMONA	67	600	0,00
68	R. DA CARMONA	68	1,200	0,00
69	R. DA CARMONA	69	600	0,00
70	R. DA CARMONA	70	1,200	0,00
71	R. DA CARMONA	71	600	0,00
72	R. DA CARMONA	72	1,200	0,00
73	R. DA CARMONA	73	600	0,00
74	R. DA CARMONA	74	1,200	0,00
75	R. DA CARMONA	75	600	0,00
76	R. DA CARMONA	76	1,200	0,00
77	R. DA CARMONA	77	600	0,00
78	R. DA CARMONA	78	1,200	0,00
79	R. DA CARMONA	79	600	0,00
80	R. DA CARMONA	80	1,200	0,00
81	R. DA CARMONA	81	600	0,00
82	R. DA CARMONA	82	1,200	0,00
83	R. DA CARMONA	83	600	0,00
84	R. DA CARMONA	84	1,200	0,00
85	R. DA CARMONA	85	600	0,00
86	R. DA CARMONA	86	1,200	0,00
87	R. DA CARMONA	87	600	0,00
88	R. DA CARMONA	88	1,200	0,00
89	R. DA CARMONA	89	600	0,00
90	R. DA CARMONA	90	1,200	0,00
91	R. DA CARMONA	91	600	0,00
92	R. DA CARMONA	92	1,200	0,00
93	R. DA CARMONA	93	600	0,00
94	R. DA CARMONA	94	1,200	0,00
95	R. DA CARMONA	95	600	0,00
96	R. DA CARMONA	96	1,200	0,00
97	R. DA CARMONA	97	600	0,00
98	R. DA CARMONA	98	1,200	0,00
99	R. DA CARMONA	99	600	0,00
100	R. DA CARMONA	100	1,200	0,00

20.SET 2016

192
Wen



CAMINHOS PÚBLICOS
GONDIMAR (S. COSMÉ) E JOVIM

Nº	INÍCIO	FIM	OTIM	LMAS
1	R. POMPEIO DEBASTADOR	R. ALDO DARR	217	1.90
12	EXTENSA O. BRIGUE	R.	111	4.40
22	R. DO FERRAS	R. DA VIGORRA	364	3.30
34	R. DAS QUANTAS	EXTENSA O. BRIGUE	1.096	2.00
35	R. ALTO DO TRONCO	R. DO TRONCO	494	3.00

20.SET 2016

193
Céu

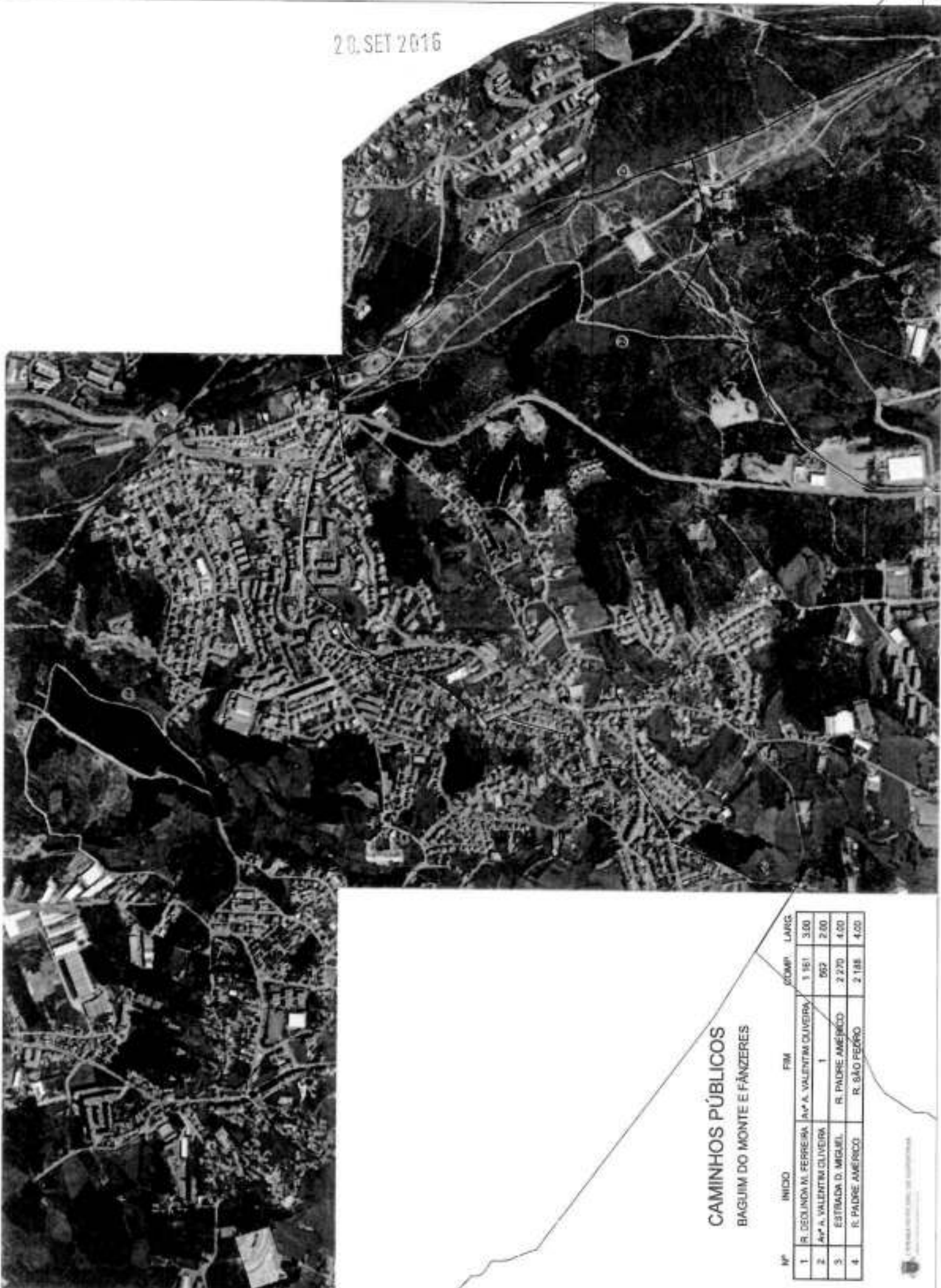
CAMINHOS PÚBLICOS
SÃO PEDRO DA COVA

Nº	WGS	RM	MTM	MTM
1	R. SÃO PEDRO	R. NOVA DA PÁLIA	100	4.00
2	R. SÃO PEDRO	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	1.000	4.00
3	R. SÃO PEDRO	R.	0.700	4.00
4	R.	R.	1.000	3.00
5	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R. DE M. GONÇALVES	0.075	0.00
6	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R.	0.00	0.00
7	R. ALFONSO	R.	0.00	0.00
8	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R.	1.000	3.00
9	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R.	1.000	3.00
10	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R.	0.000	4.00
11	R. ANT. TRAVESSIA DA COVA	R.	0.00	0.00

Imagem de satélite de 2016

20.SET.2016

1944



CAMINHOS PÚBLICOS BAGUIM DO MONTE E FÂNZERES

Nº	INÍCIO	FIM	COMP.	LARG.
1	R. DEOLINDA M. FERREIRA	Av. A. VALENTIM OLIVEIRA	1 151	3.00
2	Av. A. VALENTIM OLIVEIRA	1	552	2.00
3	ESTRADA D. MIGUEL	R. PADRE AMÉRICO	2 270	4.00
4	R. PADRE AMÉRICO	R. SÃO PEDRO	2 188	4.00



20. SET 2016

295
P66

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARRUAMENTO DE MELRES, DA FREGUESIA

DA UF DE MELRES E MEDAS - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

28.SET.2016

196
V. Gai

PROPOSTA

Foi solicitado pela Sra. Maria José Soares Ferreira a afetação ao domínio público de parte de um caminho com servidão legal de passagem que tem início na Avenida dos Trabalhadores, em Melres.

Pela Junta de Freguesia foi declarado que a mesma desencadeou os procedimentos legais para atribuição de denominação ao referido arruamento tendo obtido autorização dos proprietários confinantes, para que a mesma fosse transformada em via pública.

Considerando que, a requerente se responsabilizou a fazer as infra-estruturas do arruamento a afetar ao domínio público, tais como, pavimento a cubos, luz, Telefone e águas pluviais, estando as mesmas concluídas conforme informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais;

Considerando que, o arruamento em causa tem a área de 814,00m², sendo a sua extensão de 148,00m e a sua largura média de 5,50m, o mesmo foi valorizado pelo montante de 28.490,00€, tendo por base os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014, para os bens do domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

Face ao acima exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

- Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei, a afetação ao domínio público municipal do arruamento, em Melres, identificado a verde na planta que faz parte integrante desta proposta, com a extensão de 148,00m e largura média de 5,50m, pelo valor 28.490,00€.

Paços do Município de Gondomar, 22 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

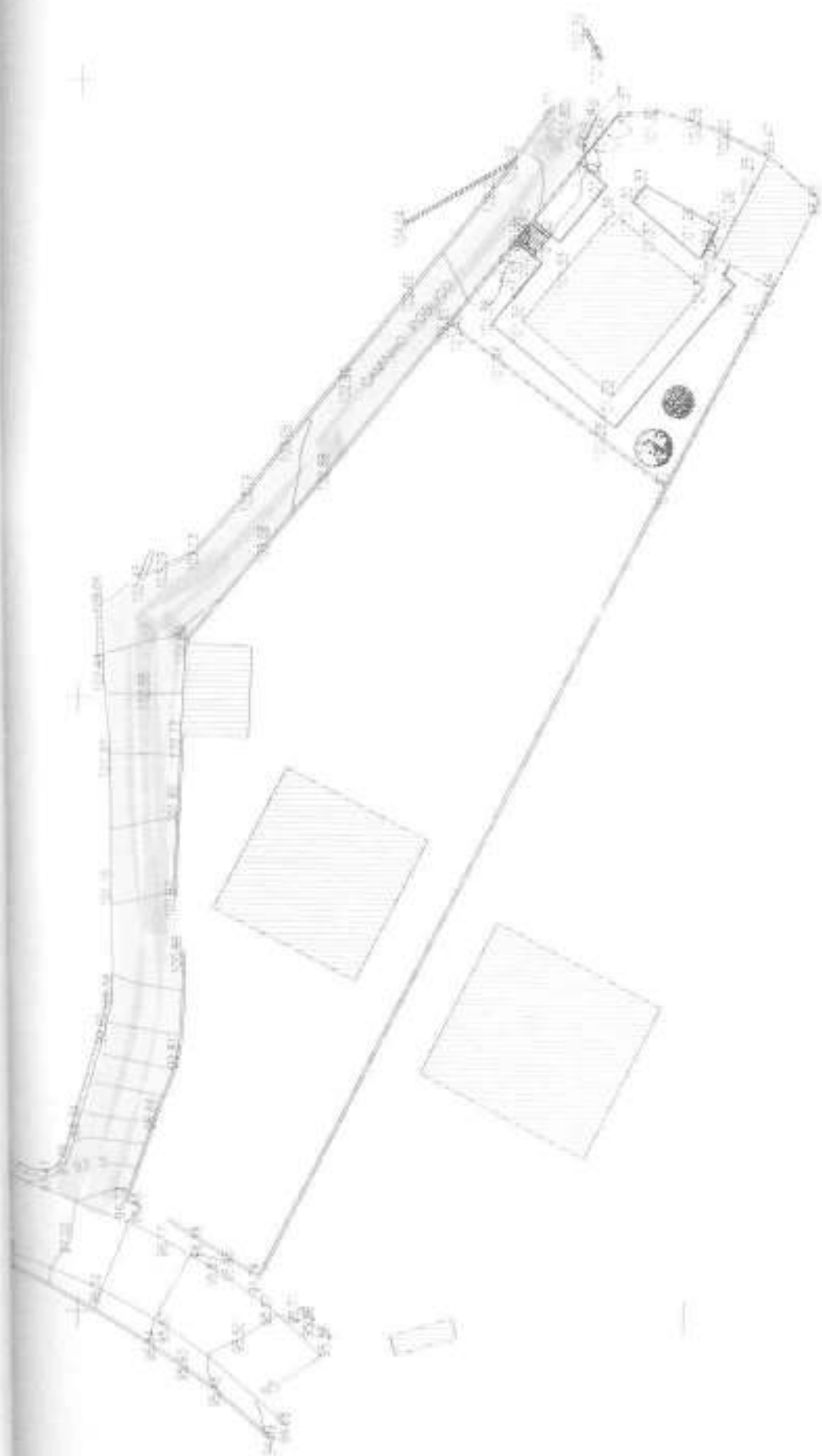
20.SET.2016

197
P. C. C.



28. SET 2016

198
Plein





20 SET 2016

199
P66

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

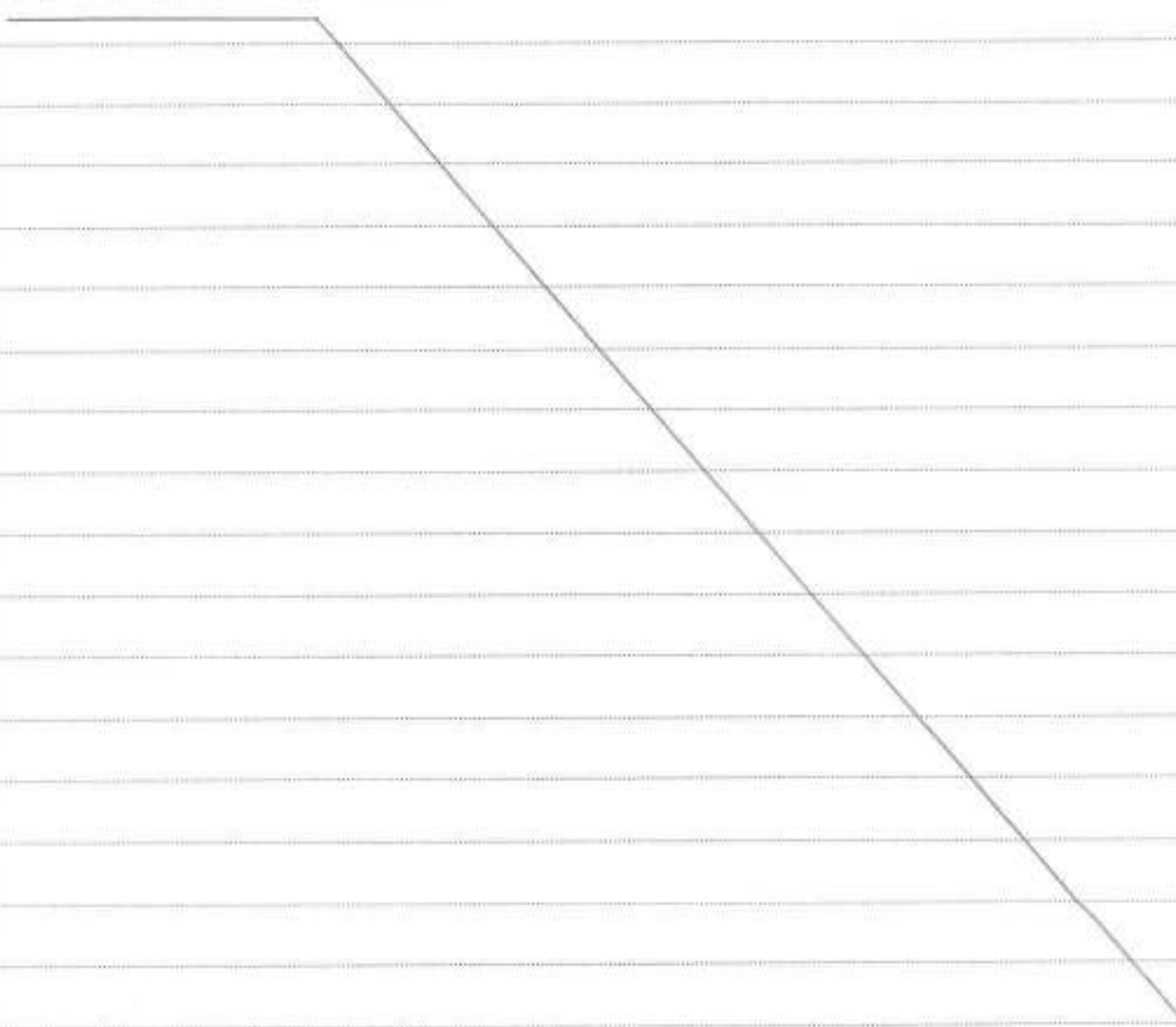
TERRENOS – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, DENOMINADO DE BOUÇA DO LAGOEIRO,
SITO NO LUGAR DE PÊGO NEGRO, A ALBINA VITÓRIA NEVES DOS SANTOS, PARA CONSTRUÇÃO
DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, EM AREIAS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Ass.ª



28. SET 2016

200
Pleu

Caro
o senhor
J. L.

PROPOSTA

O Município de Gondomar, para construção de uma Estação Elevatória para drenagem de águas residuais domésticas na Urbanização das Areias, em Rio Tinto, necessita ocupar uma parcela de terreno com a área de 416m², do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 2494 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2911, denominado de Bouça do Lagoeiro, sito no Lugar de Pêgo Negro, Rio Tinto, propriedade de Albina Vitória Neves dos Santos, casada com Julio Fernandes Pereira de Sousa.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº. 168/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, foram feitas as negociações com os proprietários tendo as partes acordado a aquisição da parcela de terreno pela via do direito privado, pelo valor de 13 104,00€.

Face ao exposto, **proponho** que a Exm^a. Câmara Municipal delibere:

Aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 416,00m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº. 2494 e da matriz predial rústica sob o artigo 2911, denominado de Bouça do Lagoeiro, sito no Lugar de Pêgo Negro, Freguesia de Rio Tinto, a Albina Vitória Neves dos Santos, casada com Julio Fernandes Pereira de Sousa, pelo valor de 13 104,00€ (treze mil cento e quatro euros).

Paços do Município de Gondomar, 21 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

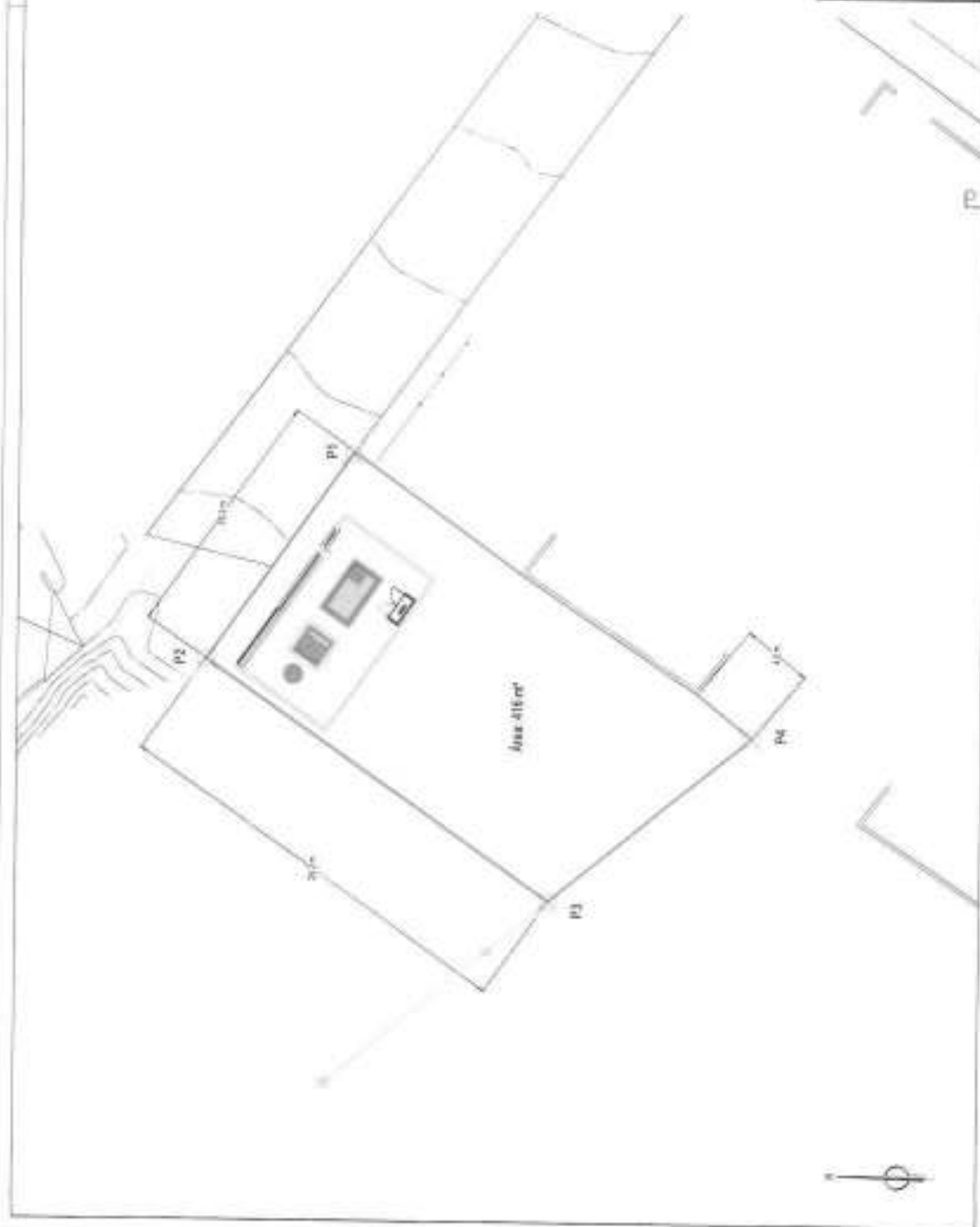
C. ELEUTERIO
Património

37070101 (2016/341)

61º CAB. 5419

N.º SEQ. DOCUMENTO
37824

20. SET 2016

201
Pleu

Coordenadas Pontos Oitos 73		
	Elev (m)	Nota (P)
P1	-35780,828	165645,788
P2	-35773,214	165654,485
P3	-35787,651	165632,661
P4	-35777,603	165621,812

 Aguias Condôminio	SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS FREGUESIA URBANA URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS SISTEMA DE RIO TINTO		PLANTA DE COORDENAÇÃO	
	REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS TUBERIAS		REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS TUBERIAS	
11 01 093 PE AR RT 04 06		11 01 093 PE AR RT 04 06		11 01 093 PE AR RT 04 06
11 01 093 PE AR RT 04 06		11 01 093 PE AR RT 04 06		11 01 093 PE AR RT 04 06



28. SET 2016

202
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES, A
JERÓNIMO SANTOS MARQUES, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA EM
MEDAS - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

20. SET 2016

203
P. Gu

por 0120
P. Gu
P. A

PROPOSTA

O Município de Gondomar, para construção de uma Estação Elevatória para drenagem de águas residuais domésticas em Medas, necessita ocupar uma parcela de terreno com a área de 83,00m², sita na Rua Luis de Camões (Lugar da Vessada), em Medas, que é parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 849/11122000 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 299, propriedade de Jerónimo Santos Marques, solteiro, maior, residente na Rua da Vessada, nº. 9 – cx. Postal 270 – 4515-439 Medas.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº. 168/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, foram feitas as negociações com o proprietário tendo as partes acordado a aquisição da parcela de terreno pela via do direito privado, pelo valor de 1 660,00€.

Face ao exposto, **proponho** que a Exm^a. Câmara Municipal delibere:

Aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 83,00m², sita na Rua Luis de Camões (Lugar da Vessada), em Medas, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 849/11122000 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 299, a Jerónimo Santos Marques, pelo valor de 1 660,00 (mil seiscientos e sessenta euros).

Paços do Município de Gondomar, 21 de Setembro de 2016

LABIMENTO
ESTACIÃO DE
PATRIMÓNIO
37070101 (2016/2017)
Nº CAB. 5418

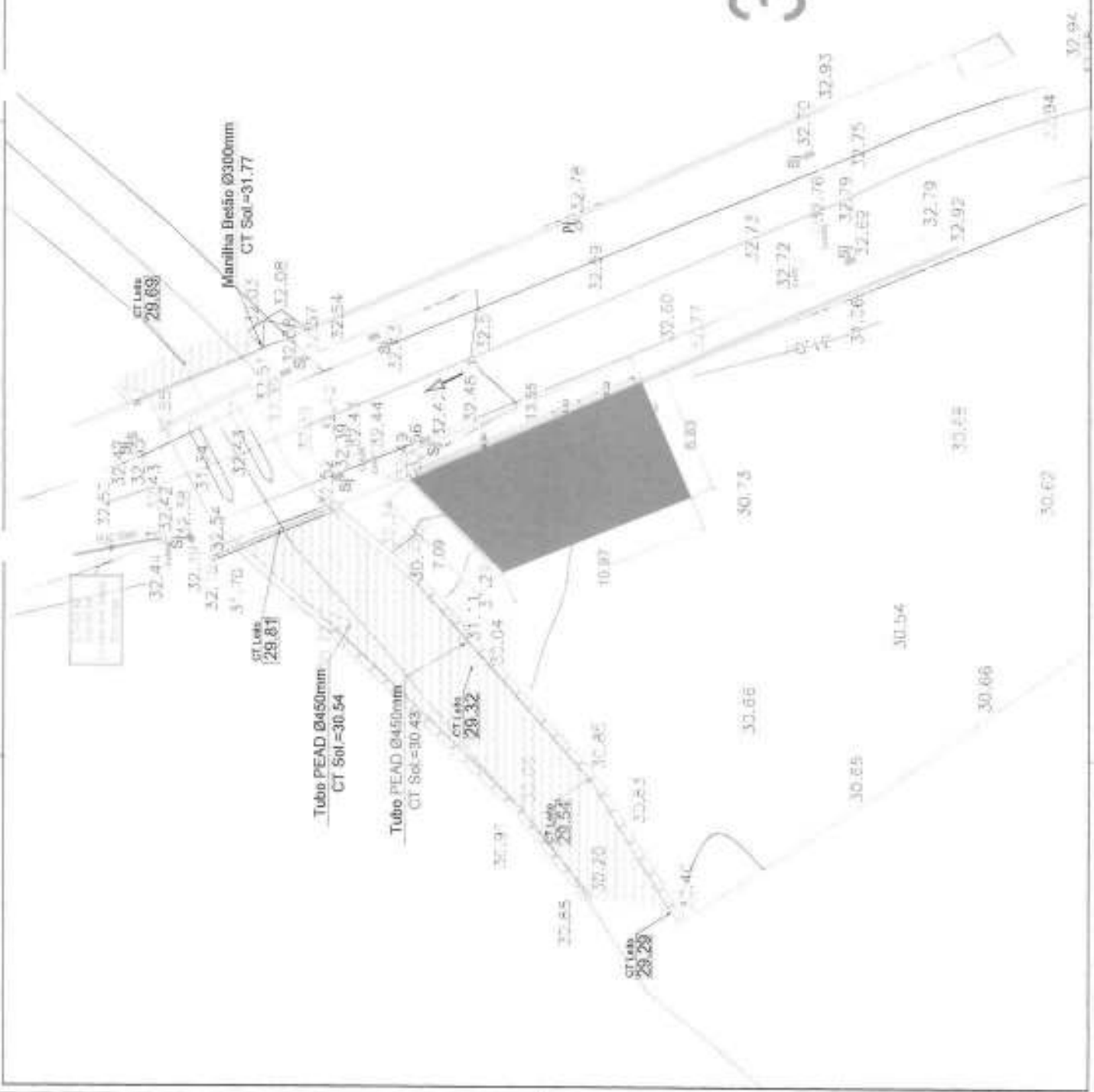
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Nº REG. 37823

204
P. 61

[illegible]



28. SET 2016

205
Cláudia

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM VILA COVA, NA FREGUESIA DE
RIO TINTO, A ALBINO MANUEL DOS SANTOS VIEIRA CARDOSO, PARA CONSTRUÇÃO DO
INTERCETOR DE RIO TINTO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

*unanimidade aprovar a proposta
anexa, com a correção manuscrita pelo Senhor Presidente
da Câmara.*

20. SET 2016

306
Pleu

CONV. 11
11-12-2016



PROPOSTA

Por deliberação de Câmara de 2 de Março de 2016, foi aprovada a Resolução de Expropriação de diversas parcelas de terreno para construção do Intercetor de Rio Tinto.

Em cumprimento do disposto no nº. 5 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação, foram notificados os proprietários e interessados conhecidos para que se pronunciassem quanto a esta decisão.

Nesta sequência o Sr. Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso, proprietário da parcela 19, da referida expropriação, veio encetar negociações para aquisição por via do direito privado refletido no artigo 11º do já referido Código.

Neste sentido, foi acordado a aquisição da área de 263,82m² (parcela 19), necessária à construção do Intercetor, pelo valor de 3 089,50€ (~~três~~ mil e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos).

4 mil

Face ao exposto, **PROponho**:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 263,82m², sita em Vila Cova, freguesia de Rio Tinto, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3227 de Rio Tinto, pelo valor de 3 089,50€, a Albino Manuel dos Santos Vieira Cardoso.

Paços do Município de Gondomar, 21 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

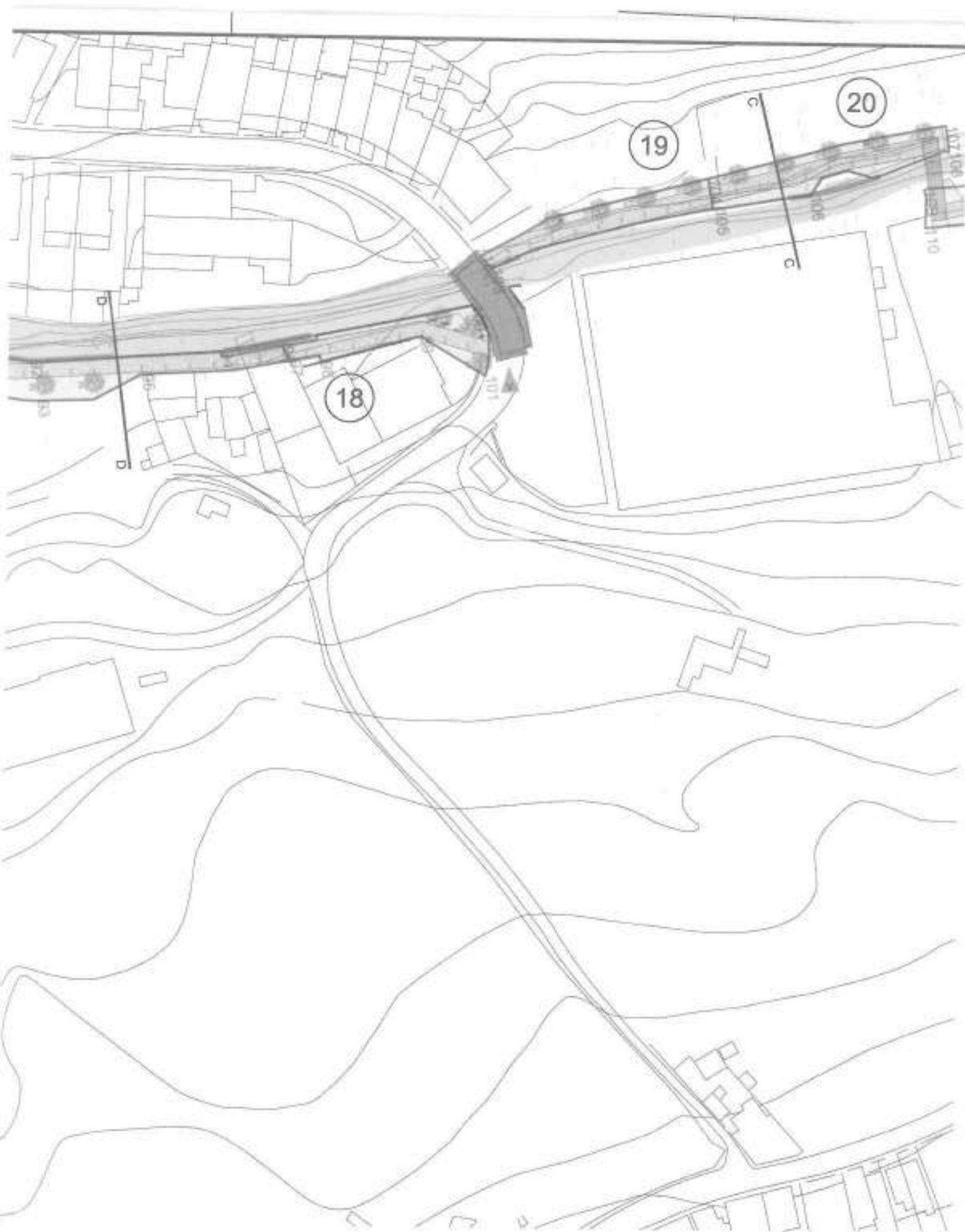
N.º REG. C.º REVISÃO
37803

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

28. SET 2016

207
Plan





28. SET 2016

202
V. G. A.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA, INSTITUIÇÃO DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE BAGUIM DO MONTE
– PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a, Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

20. SET 2016

209

PROPOSTA

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIJE) "Gondomar Coração D' Ouro", sedado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezoito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento, solicitou, à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Baguim do Monte pelas jovens, utentes daquele centro.

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas pelo que para a operacionalização deste sistema torna-se essencial que estas jovens frequentem atividades desportivas.

No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge também como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.

Considerando que:

- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar;
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público;
- a utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das isenções que: "Estão isentas de pagamento de taxas as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

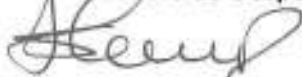
Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar 21 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)

28.SET.2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária**, Pessoa Coletiva n.º 915303915, com sede na Rua 25 de Abril, 319, em Baguim do Monte, representada pela sua Presidente da Direção, Dr.ª Helena Isabel Sousa Loureiro e Dias da Silva, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A Gondomar Social - Associação de Intervenção Comunitária, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tutela o Lar de Infância e Juventude Especializado (LIE) "Gondomar Coração D' Ouro", sediado em Baguim do Monte – Gondomar, destinado ao acolhimento de dezolito jovens do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 12 e os 18 anos, com problemas de comportamento.

Os Lares de Infância e Juventude constituem uma resposta social que surge da necessidade de acolher crianças/jovens que, por razões de disfunções graves ou outras, careçam do apoio de uma estrutura residencial. Enquanto instituições de acolhimento em substituição das famílias proporcionam, de acordo com a Lei, "estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às das famílias, com vista ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral e à sua inserção na sociedade"

O Lar funciona por um sistema progressivo de fases que pretende incutir uma crescente responsabilização das jovens pelos seus comportamentos e atitudes, bem como a aquisição de competências pessoais e sociais, baseado numa estrutura de avaliação comportamental. Cada fase subentende um processo evolutivo em termos comportamentais, e é consubstanciada em regalias ou perdas significativas para aquelas.

Para a operacionalização deste sistema torna-se essencial a frequência de atividades desportivas pelas jovens. No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de promoção da saúde mental e física das jovens, da sua educação e como um dos melhores caminhos para a sua integração social plena.,

Considerando que,

- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Baguim do Monte, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante pelas razões exposta e pela sua proximidade ao Lar;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28. SET 2016

211
Pleu

-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio às Instituições Particulares de Segurança Social que exercem a sua ação no município, cujo papel é da maior relevância e que este apoio se reveste de um inegável interesse público;

-a utilização das Piscinas Municipais pelas jovens não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objecto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Baguim do Monte pelas jovens utentes do Lar de Infância e Juventude Coração d'Ouro.

A utilização será de duas aulas por semana, ocupando duas pistas, para um número máximo de 18 utentes;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 4.355,8 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao município, sitas à Rua 25 de Abril, em Baguim do Monte, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, em duas pistas, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

28. SET 2016

212
P. Céa

1

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Baguim do Monte para duas aulas semanais de 45 minutos, em horário a acordar o qual será estabelecido de acordo com a disponibilidade das piscinas.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de actividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.SET.2016

293
Pleu

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE - NUNO SILVEIRA - UTILIZAÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DE FÂNZERES - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA -

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
queixa.

29.SET.2016

215
P. Gai

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Associação de Apoio ao Deficiente Nuno Silveira

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Associação de Apoio ao Deficiente Nuno Silveira**, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na Rua Professor Moreira, s/n (Portelinha), representada pelo Presidente da Direção, Manuel Ramos da Silveira, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tônus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos,
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Fânzeres, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais,
- a utilização das Piscinas Municipais por estes alunos não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20. SET 2016

2/6
P. Geir

-o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Fânzeres.

A utilização será de quatro aulas semanais, para um máximo de 20 utentes, os quais utilizarão as piscinas em grupos de cinco, em cada dia de utilização;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 4.326,20 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua das Tulipas, em Fânzeres, sendo a utilização de quatro aulas semanais de 45 minutos, numa pista da Piscina Municipal de Fânzeres, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;

- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Fânzeres, para quatro aulas semanais, em horário a acordar, nas manhãs de segunda-feira e sexta-feira.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão



GONDOMAR

Cidade do Futuro

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20 SET 2016

918
Pleu

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

20 SET 2016

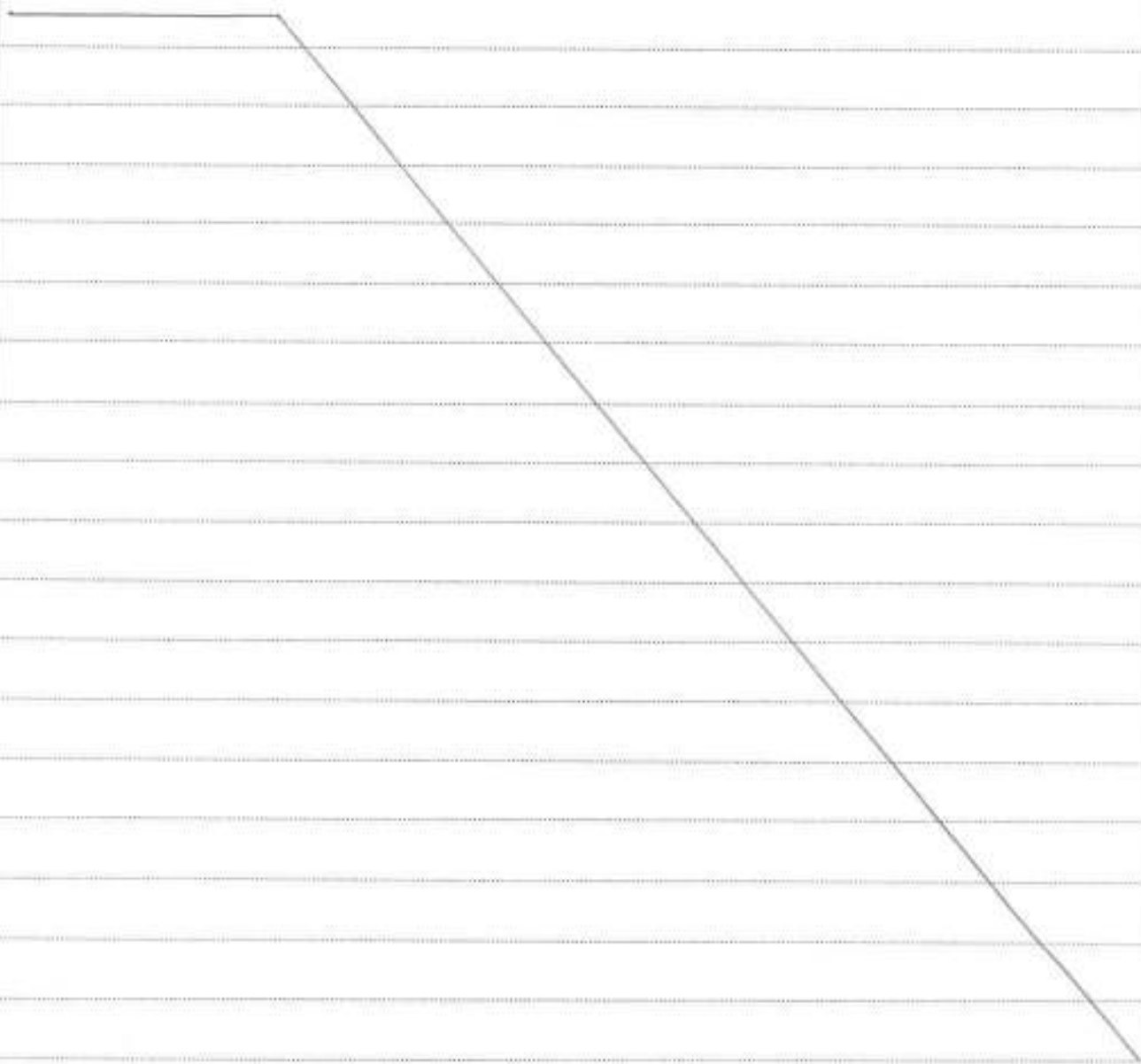
219
V. Ceu

[Handwritten mark]

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIO TINTO - UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



22 SET 2016

220
V. Gei

(22/09/16)
Pl. Tinto
J. J.

PROPOSTA

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto pelos idosos, utentes daquele centro.

Considerando que:

- o apoio social prestado aos idosos quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes dos Centros de Dia e Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população,
- o papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa,
- no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade,
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,
- a que a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas.
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

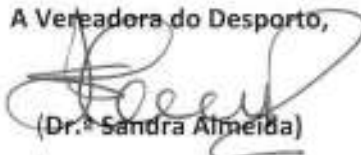
Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Centro Social da Paróquia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 21 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)

9

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Centro Social da Paróquia de Rio Tinto

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

O Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, Pessoa Coletiva n.º 501 538 275, com sede na Rua do Mosteiro, n.º 3, em Rio Tinto, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Joaquim Martins Vidinha, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

O apoio social proporcionado aos idosos, quer através da prestação de cuidados continuados ao nível da saúde e do bem-estar para os internos dos lares das instituições, quer através do apoio prestado aos utentes do Centro de Dia e do Centro de Convívio na ocupação dos tempos livres, é cada vez mais uma prioridade nos nossos dias, face ao envelhecimento demográfico da nossa população.

O papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população idosa. No contexto da ação destas instituições, o Desporto surge como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena da Terceira Idade. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão etário, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões.

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos,

-a utilização das Piscinas Municipais pelos idosos da instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

29. SET 2016

222
Pleir

1

-o apoio social aos idosos se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto pelos utentes do Centro Social da Paróquia de Rio Tinto, inscritos nas valências de Lar, Centro de Dia e Centro de Convívio.

A utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, para um número máximo de 22 utentes;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 2.218,20€, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;

23. SET 2016

223
P. Guedes

- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª **Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar, de segunda a sexta-feira.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª **Incumprimento e rescisão**



23.SET.2016

924
V. Ceia

GONDOMAR

Município de Gondomar

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

29. SET 2016

225
Bléu

9

**JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO (UNIVERSIDADE SÊNIOR DE RIO TINTO) - UTILIZAÇÃO DA
PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -
PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.

29. SET 2016

226
Pleu

*Câmara
11. Setembro
J. R.*

PROPOSTA

A Junta de Freguesia de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto no âmbito do recente projeto denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto"

Sendo o supra identificado projeto vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas.

Considerando que o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.

Considerando que:

-no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;

-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

-a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas;

-a tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Junta de Freguesia de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 21 de Sete de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20. SET 2016

227
V. Guedes

9

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Junta de Freguesia de Rio Tinto

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Junta de Freguesia de Rio Tinto**, Pessoa Coletiva n.º 506 909 379, com sede na Largo do Mosteiro, s/n, em Rio Tinto, representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Nuno Filipe Brito da Fonseca, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

Considerando que,

- o projeto desenvolvido pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, denominado "Universidade Sénior de Rio Tinto" está vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas,

-o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população,

- incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto),

-no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena,

o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões;

-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28. SET 2016

228
P. Guedes

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos,

-a utilização das Piscinas Municipais pela instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

-o apoio social se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Rio Tinto pelos utentes inscritos na Universidade Sénior de Rio Tinto.

A utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, com um professor, para um número máximo de 25 utentes;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 3.302,50 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos com professor, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28. SET 2016

229
P. Guedes

- c) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª **Deveres do 1º Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto com disponibilização de um professor, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20 SET 2016

230
Pleu

9

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. SET 2016

231
V. 64

ADIRT - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIO TINTO - UTILIZAÇÃO
DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -
PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28. SET 2016

232
Pleu

Caro 2
M. Almeida
J. J.

PROPOSTA

A ADIRT - Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto no âmbito do projeto denominado "UGIRT-Universidade da Grande Idade de Rio Tinto"

Sendo o supra identificado projeto vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas.

Considerando que:

- o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.

- no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

- a utilização do tanque pequeno, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas;

- a tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 2 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto**, Pessoa Coletiva n.º 510 814 107, com sede na Rua da Ferraria, 318, em Rio Tinto, representado pelo Presidente da Direção, Maria José Guimarães, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

Considerando que,

-o projeto desenvolvido pela Associação para o Desenvolvimento Integrado de Rio Tinto, denominado "UGIRT-Universidade da Grande Idade de Rio Tinto" está vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas;

-o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população;

- incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

-no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;

-o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões;



-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos;

-a utilização das Piscinas Municipais pela instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

-o apoio social se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Rio Tinto pelos utentes inscritos na UGIRT-Universidade da Grande Idade de Rio Tinto.

A utilização será de uma aula por semana, no tanque pequeno, com um professor, para um número máximo de 15 utentes;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 3.302,50 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos com professor, no tanque pequeno, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;

- c) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, o Tanque Pequeno das Piscinas Municipais de Rio Tinto com disponibilização de um professor, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos

28. SET 2016

236
Pleu
/

encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



28. SET 2016

237
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS – UTILIZAÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DE S. PEDRO DA COVA – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO –
PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
Anexa.

Gonçalo de
Azevedo
J. F.

PROPOSTA

A Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos solicitou à Câmara Municipal de Gondomar um pedido de utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova para que aí possam decorrer as atividades aquáticas para dez utentes com deficiência, que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas de doenças. Estes utentes serão acompanhados por técnicos e auxiliares da instituição.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes com deficiência da Associação são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para melhoria da qualidade de vida deste grupo;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas, e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público.
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”;

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar 21 de ~~Set~~ Set de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos, Pessoa Coletiva nº 504 085 867, com sede na Escola EB1 do Carvalhal, Rua Rio Ferreira, s/n S. Pedro da Cova, representada pela Presidente da Direção, Dr.ª Claudia Póvoas, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes com deficiência da Associação,

- a utilização das Piscinas Municipais por estes utentes não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28 SET 2016

240
Pleu

-o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova pelos utentes com deficiência da Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos.

A utilização será de uma aula semanal, por um número máximo de 10 utentes.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 2.163,10 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Castanhal, 4510- 344, em S. Pedro da Cova, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos, em 2 pistas da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

9

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova, para uma aula semanal, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28.SET.2016

242

Plen

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE
VALBOM – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

20. SET 2016

243
V. Ceia

Conceder
a pedido
J. P.

PROPOSTA

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, instituição sediada em Valbom, solicitou à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Valbom, para que aí possam decorrer atividades aquáticas para dez utentes, atividades que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas da doença. Estes utentes serão acompanhados por um professor da associação.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde, a sua reabilitação e contribuem para a melhoria da sua qualidade de vida;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes, contrariando a evolução da doença e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”;
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho

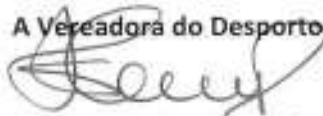
Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Nacional de Esclerose Múltipla.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 21 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto



(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Associação Nacional de Esclerose Múltipla

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Associação Nacional de Esclerose Múltipla**, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na R. Júlio Dinis, 247 em Valbom, representada pela Presidente da Direção, Maria José Oliveira dos Santos Caldeira Mayer, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente atividades aquáticas junto dos doentes com doenças crónicas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde contribuindo para a sua reabilitação;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas da doença e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos seus utentes,
- esta utilização das Piscinas Municipais não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

- o apoio social, educativo e desportivo aos doentes de esclerose múltipla se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom.
A utilização será de duas aulas semanais, para um número máximo de dez utentes.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 2.163,10 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, numa pista da piscina, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;

- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

20, SET 2016

247
V. G. G.
[Signature]

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

20. SET 2016

248
Kéu

**CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE VALBOM – UTILIZAÇÃO DA PISCINA
MUNICIPAL DE VALBOM – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
anexa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

28. SET 2016

249
V. Ceu

conv. n.º
p.º reunião
J. A. 11

PROPOSTA

O Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom solicitou à Câmara Municipal de Gondomar um pedido de utilização da Piscina Municipal de Valbom para que aí possam decorrer as atividades aquáticas para dezoito utentes com deficiência, que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas de doenças. Estes utentes serão acompanhados por um técnico e dois auxiliares da instituição.

Considerando que:

- a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem para melhoria da qualidade de vida deste grupo;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas, e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: “Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar”;
- o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 21 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

250
P. Guedes

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

O Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom, Pessoa Coletiva n.º 501 940 723, com sede na Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa, n.º 925 Valbom, representada pelo Presidente da Direção, Padre Marcos Nuno Ribeiro Faria, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente natação junto dos utentes com deficiência ou incapacidades com características muito diversificadas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde e contribuem o desenvolvimento de competências sociais;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tônus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas de doenças e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que,

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos,

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos utentes do Centro de Atividades Ocupacionais,

-a utilização das Piscinas Municipais por estes utentes não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar

Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20 SET 2016

251
P. Guedes
9

-o apoio social, educativo e desportivo aos utentes com deficiência se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom.

A utilização será de duas aulas semanais, para um número máximo de 18 utentes com deficiência do Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 4.358,8 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, em 2 pistas da Piscina Municipal de Valbom, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

28.SET.2016

252
V. G. G.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



28. SET 2016

253
V. Cu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM (UNIVERSIDADE SÉNIOR
DE GONDOMAR) – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VALBOM – PROTOCOLO DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

anexa.

unanimidade aprova a proposta

20. SET 2016

254
Pleu

Concedido
11.10.2016
J.A.

P

PROPOSTA

A União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim solicitou, à Câmara Municipal de Gondomar a utilização da Piscina Municipal de Valbom no âmbito do projeto "Universidade Sénior de Gondomar".

Sendo o projeto vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas.

Considerando que:

- o papel das Instituições nesta área ser fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população.
- no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena;
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população;
- a utilização do espaço requerido da Piscina, por um período de 45 minutos por semana, não colide com a programação normal de utilização das piscinas;
- a tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar".

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar 21 de Sete de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Pessoa Coletiva n.º 510 837 204, com sede na Rua da Igreja, n.º 71, em Gondomar, representado pelo Presidente da União de Freguesias, Dr. José António da Silva Macedo, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo:

ARTICULADO

Considerando que,

-o projeto desenvolvido pela União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, denominado "Universidade Sénior de Gondomar" está vocacionado para a ocupação de tempos livres dos indivíduos que se sintam motivados para a aprendizagem constante de diversas matérias teóricas e práticas, adquirindo conhecimentos em múltiplas áreas,

-o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população;

- incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto),

-no contexto da ação destas instituições, o Desporto, particularmente as modalidades praticadas em meio aquático surgem como um importante meio de melhoria da Saúde, de ocupação dos tempos livres e de integração social plena,

-o papel das Instituições nesta área é fundamental e digno de reconhecimento, pela qualidade do serviço prestado e pela proximidade à população. De todas as atividades desportivas, as que se desenvolvem em meio aquático são consideradas as mais adequadas a este escalão, já que evitam esforços e contactos físicos habitualmente potenciadores de lesões,

-é função da Câmara Municipal de Gondomar o apoio social aos seus munícipes e a promoção da prática desportiva junto de todos os escalões etários da sua população,

-o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder criar mais uma valência no apoio prestado aos idosos,

-a utilização das Piscinas Municipais pela instituição não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

- o apoio social se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom pelos utentes inscritos na Universidade Sénior de Gondomar,

A utilização será de uma aula por semana, em três pistas tanque grande, com um professor, para um máximo de 25 utente;

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

Os apoios a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo, para prossecução da Cláusula Primeira, estimam-se na quantia de 3.302,50 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de uma aula semanal de 45 minutos com professor, em três pistas do tanque grande, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 43 semanas;

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;

28. SET 2016

257
P66



- c) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, três pistas do tanque grande das Piscinas Municipais de Valbom com disponibilização de um professor, para uma aula semanal de 45 minutos, em horário a acordar.
- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2017.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos

28. SET 2016

258
Pleu

9

encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de ____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



20.SET.2016

259
Vleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**GONDOMAR CULTURAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CULTURAL E
EDUCATIVO - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS - PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO - PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

28 SET 2016

260
P. Guedes

Carla
M. Almeida
J. H.

PROPOSTA

A Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo Cultural e Educativo solicitou à Câmara Municipal de Gondomar a realização de um novo protocolo de desenvolvimento desportivo visando a utilização das Piscinas Municipais pelos seus atletas de Polo Aquático;

Considerando que:

- ao contrário das restantes instalações desportivas municipais, o Regulamento das Piscinas Municipais não prevê a isenção do pagamento de taxas de utilização por parte das coletividades sediadas na área do Município; o que deixa as modalidades aquáticas em desvantagem face às restantes;
- o artº 5º do referido regulamento prevê a possibilidade de instituição de protocolos que prevejam condições especiais de utilização das piscinas;
- verificando nesta conjuntura, a cedência gratuita de instalações se tem revelado um fator decisivo no desenvolvimento do Desporto em Gondomar, particularmente no que se refere ao Desporto Federado;
- é do interesse do Município o enquadramento em competição desportiva dos alunos da modalidade de Polo Aquático, utentes das piscinas municipais;
- é função da Câmara Municipal de Gondomar promover o Desporto em colaboração com o Movimento Associativo,
- um desenvolvimento desportivo integrado deve ser direcionado para todas as modalidades desportivas, não promovendo apenas as modalidades mais populares mas apostando no ecletismo;
- o excelente trabalho que aquela coletividade tem vindo a desenvolver na modalidade de Polo Aquático na qual conquistou diversos títulos nacionais.
- as atribuições e competências legalmente previstas na alínea f), do nº 1, do artº 13º e na alínea b) do nº 2, do artº 21º da Lei nº 159/99, bem como, da alínea b) do nº 4, do artº 64º e artº 67º, da Lei nº 169/99, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002;

Proponho

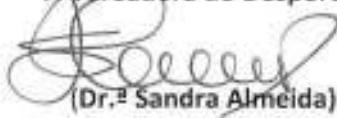
Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo com a Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar.
2. Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o referido Protocolo.

Gondomar, 21 de Setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo,
Cultural e Educativo

Entre

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Gondomar Cultural – Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo, Pessoa Coletiva nº 504 246 402, com sede na Rua Quinta das Freiras, s/n – Rio Tinto, representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. José Manuel Martins dos Santos, a seguir mencionado como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de desenvolvimento desportivo:

ARTICULADO

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar promover o Desporto em colaboração com o Movimento Associativo;

Considerando que,

- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante para o treino e competição dos seus atletas de Polo Aquático;

-é do interesse do Município de Gondomar a integração dos alunos das aulas de Polo Aquático numa vertente competitiva devidamente organizada; contribuindo para uma formação de melhor qualidade e para uma maior motivação destes alunos;

-um desenvolvimento desportivo integrado deve ser direcionado para todas as modalidades desportivas, promovendo o ecletismo, e o aumento da oferta desportiva;

-a utilização das Piscinas Municipais para o treino de atletas de Polo Aquático não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação, o que permite, assim, o cumprimento do desiderato a que aquele equipamento se destina, bem como, fica acautelado o interesse público;

-as atribuições e competências legalmente previstas na alínea f), do nº 1, do artº 13º e na alínea b) do nº 2, do artº 21º da Lei nº 159/99, bem como, da alínea b) do nº 4, do artº 64º e artº 67º, da Lei nº 169/99, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais pelos atletas federados de Polo Aquático da Gondomar Cultural e, simultaneamente, permitir um enquadramento competitivo aos alunos desta modalidade das Piscinas Municipais, concorrendo para um desenvolvimento eclético do Desporto em Gondomar.

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia global de 19.500,00 €, revestindo as seguintes modalidades:

- Cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, denominadas Piscinas Municipais de Rio Tinto e Piscinas Municipais de São Cosme, a um número estimado de 25 atletas, os quais se integrarão nos horários regulamentados para as Escolas Municipais de Polo Aquático, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 45 semanas.
- Cedência gratuita e temporária das Piscinas Municipais de Rio Tinto ou São Cosme para a realização de um número estimado de 25 jogos oficiais da modalidade de Polo Aquático, durante o período de vigência deste protocolo.
- Cedência gratuita e temporária das Piscinas Municipais de Rio Tinto ou São Cosme para a realização de um número estimado de 10 jogos de preparação da modalidade de Polo Aquático, durante o período de vigência deste protocolo.

Cláusula 3ª
Deveres do Segundo Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- Desenvolver a prática desportiva federada de Polo Aquático e, simultaneamente, efetuar o enquadramento competitivo aos alunos desta modalidade das Piscinas Municipais.
- Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;

- c. Disponibilizar os horários de treino ou jogos concedidos, sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- d. Aceitar o cancelamento ou transferência dos seus treinos, aquando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daqueles espaços.

Cláusula 4ª **Deveres do Primeiro Outorgante**

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, as Piscinas Municipais de Rio Tinto e/ou de São Cosme, a um conjunto estimado de 25 atletas federados do Primeiro Outorgante, nos horários já existentes e reservados para as Escolas Municipais de Polo Aquático, o que se traduz numa utilização estimada de 5 vezes por semana, para cada utilizador.
- b) Ceder gratuitamente as Piscinas Municipais de Rio Tinto ou São Cosme para a realização de jogos oficiais do Segundo Outorgante, prevendo-se a realização de 25 jogos durante o período de vigência deste protocolo.
- c) Ceder gratuitamente as Piscinas Municipais de Rio Tinto ou São Cosme para a realização de um número estimado de 10 jogos de preparação da modalidade de Pólo Aquático, durante o período de vigência deste protocolo.
- d) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daqueles espaços.

Cláusula 5ª **Realização de jogos**

- a. A realização dos jogos oficiais indicados no nº 2 da Cláusula 2ª, que decorram à sexta-feira ou ao sábado, em horário posterior ao horário de funcionamento das piscinas, apenas é autorizada desde que devidamente fundamentada e não podendo exceder um número máximo de 3 utilizações, durante o período de vigência deste protocolo.
- b. A realização dos jogos de preparação indicados no nº 3 da Cláusula 2ª, deverá ser precedida de pedido formal a efetuar pelo Segundo Outorgante, devendo este pedido fornecer a informação relativa ao nome do clube adversário, do seu responsável técnico e dos atletas que irão ser utilizados por aquele clube.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo entrará em vigor logo após a sua assinatura e decorrerá até Julho de 2017, produzindo, assim, efeitos ao longo da época desportiva de 2016/2017, num total estimado de 45 semanas.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

20. SET 2016

264
Vlu
P

Cláusula 7ª

Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão

O não cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constituem justa causa de rescisão, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2016

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

(Dr.º Marco Martins)



20. SET 2016

265
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**"GALA DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE
PRÊMIOS E FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

28.SET.2016

266
4/6/16

CONVOCAR
P/ REUNIAO
J R

PROPOSTA

Em 5 de agosto de 2015, a Câmara Municipal deliberou a aprovação das normas de atribuição de prémios da "Gala do Desporto do Município de Gondomar".

Após a realização da I Gala do Desporto, aferiu-se a necessidade de clarificar dúvidas suscitadas pela redacção de alguns artigos, pelo que se propõe a alteração da redacção dos artigos 3º, 4º ponto 2 e 8º, bem como do formulário de candidatura aprovadas.

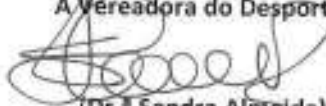
Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a alteração de redacção dos artigos 3º, 4º ponto 2 e 8º, de atribuição de prémios da "Gala do Desporto do Município de Gondomar".
2. Aprovar a alteração ao formulário de candidatura.

Gondomar, 21 de Setembro de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,


(Dr.ª Sandra Almeida)

3560/16-4016

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS

"GALA DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR"

O Município de Gondomar, reconhecendo o Desporto como fator de elevada importância em vários parâmetros da sociedade atual, vai organizar a "II Gala do Desporto do Município de Gondomar", premiando desta forma todos aqueles que, em prol de uma modalidade, de um clube, de uma cidade e inclusive do próprio país, alcançaram resultados de elevado mérito desportivo.

A Gala do Desporto pretende ser um evento anual, organizado pela Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos, que premiará todos os agentes desportivos que se destacaram com inegável mérito em cada ano desportivo.

Para tal torna-se necessário estabelecer e fixar as regras de funcionamento e organização do processo de atribuição destes prémios da "Gala de Desporto do Município de Gondomar".

Artigo 1º | Objeto e finalidade

1. As presentes normas disciplinam a organização e funcionamento do processo de atribuição, pela Câmara Municipal de Gondomar, dos Prémios da Gala do Desporto do Município de Gondomar.
2. Os "Prémios da Gala do Desporto do Município de Gondomar" são uma iniciativa de promoção e divulgação da prática de desporto e atividade física no concelho e tem como finalidade distinguir todos aqueles que ao longo da época desportiva anterior tenham representado um papel preponderante no desenvolvimento do desporto no concelho de Gondomar ou contribuído para a elevação do nome da Cidade e do Concelho devido à sua atividade nesse âmbito.

Artigo 2º | Natureza e âmbito

1. Os "Prémios da Gala de Desporto do Município de Gondomar" assumem a natureza de uma distinção de mérito, não tendo os mesmos qualquer substrato material nem pecuniário.
2. Estes "Prémios da Gala de Desporto do Município de Gondomar" terão a periodicidade anual e cada edição, que decorrerá no último trimestre de cada ano civil, dirá respeito à época desportiva transata.

Serão atribuídas distinções/prêmios nas seguintes categorias:

- #### Artigo 4º | Candidaturas

1. A seleção das personalidades a distinguir será de entre as candidaturas apresentadas em cada categoria.
2. As candidaturas poderão ser apresentadas por residentes no Concelho de Gondomar e pelo Movimento Associativo do Concelho.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas impreterivelmente dentro do prazo que para o efeito venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Gondomar em edital, não sendo admitidas as apresentadas fora de prazo.

4. A apresentação deverá ser efetuada de forma nominal e separada, por categoria, através da ficha de candidatura, a fornecer pelos serviços da CMG, e que se encontrará igualmente disponível na página Institucional do Município de Gondomar (www.cm-gondomar.pt), através dos seguintes meios:

a) Pessoalmente, no Gabinete do Desporto;

b) Via correio eletrónico para o endereço: desporto@cm-gondomar.pt;

c) Via postal, registada com aviso de receção, para: Câmara Municipal de Gondomar, Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar.

5. Serão excluídas quaisquer candidaturas que não se encontrem instruídas no respetivo formulário devidamente preenchido na íntegra.

6. Em cada ano a Câmara Municipal publicitará, através de Edital – bem como dos demais julgados convenientes – as datas e prazos referentes aos procedimentos de candidatura para a respetiva edição da “Gala de Desporto do Município de Gondomar”.

Artigo 5º | Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, constituída por um conjunto de personalidades ligadas ao processo desportivo local.

2. A Comissão de Avaliação funciona autonomamente em todo o processo.

3. Compete à Comissão de Avaliação liderar e dirigir todo o processo de seleção e atribuição dos respetivos prémios nas diferentes categorias.

Artigo 6º | Caracterização dos Prémios

A) **Prémio: Associação/Clube Desportivo do Ano** – a atribuir uma Associação/Clube Desportivo que tenha demonstrado qualidade organizativa e tenha tido um desempenho de relevo ao nível

do fomento e desenvolvimento desportivo, ou se tenha destacado em qualquer modalidade individual ou coletiva (Campeões Nacionais, Campeões Distritais, Vencedores de Taça de Portugal/Distrital/Concelhia).

- B) **Prémio: Equipa do Ano** – a atribuir à equipa que na época desportiva em questão tenha demonstrado um desempenho desportivo com resultados de nível nacional.
- C) **Prémio: Dirigente do Ano** – a atribuir ao Dirigente Desportivo que, ao longo da época desportiva de 2015/2016, tenha desenvolvido um trabalho de elevada relevância no âmbito do dirigismo desportivo e associativismo local.
- D) **Prémio: Atleta do Ano** – Atletas naturais ou residentes há mais de 5 anos no Concelho de Gondomar que, no ano desportivo de 2015/2016, se tenham evidenciado nas diferentes modalidades individuais ou coletivas, em termos desportivos em prol do seu clube. Prémio atribuído aos atletas (masculino e feminino), que mais se evidenciaram na sua modalidade e no seu clube com resultados de mérito reconhecido e relevantes para o Concelho.
- E) **Prémio: Treinador do Ano** – a atribuir ao Treinador que desenvolveu um trabalho de relevo ao serviço de um clube do Concelho ou noutro e que, desta forma, elevou o nome de Gondomar.
- F) **Prémio: Atleta Revelação do Ano** – Para este prémio, serão elegíveis os atletas naturais ou residentes há mais de 5 anos no Concelho de Gondomar, com idade inferior a 21 anos, e que na época desportiva em questão se tenham destacado nas categorias jovens ou, eventualmente pelo valor patenteado na sua participação já na categoria sénior da respetiva modalidade.
- G) **Prémio: Desporto Adaptado** – a atribuir a atletas naturais do município de Gondomar ou que representem clubes / coletividades / associações do concelho e que tenham obtido resultados relevantes em provas de desporto adaptado.
- H) **Prémio: Desporto Escolar** – Esta distinção irá destacar o(a) melhor atleta e/ou a melhor equipa, do Programa do Desporto Escolar, que mais se tenha/tenham destacado a nível local e nacional (Ex: campeões nacionais ou regionais de desporto escolar), ou representado a Seleção Nacional.
- I) **Prémio: Mérito Desportivo** – a atribuir a Dirigentes, Treinadores, Atletas ou Equipas do Concelho de Gondomar que na época desportiva 2015/2016, tiveram resultados relevantes em provas de âmbito Regional, Nacional ou Internacional (conquista de campeonatos/títulos), ou que tenham representado a Seleção Nacional.

2. Compete ao (à) Vereador(a) do Pelouro do Desporto, como Presidente da Comissão de Avaliação homologar a lista de atribuição dos prémios a atribuir.

Artigo 11º | Composição

1. A Comissão de Avaliação é constituída anualmente para cada época desportiva, por um mínimo de cinco elementos, e é composta obrigatoriamente por um número ímpar e contemple:

- a) Um representante do grupo de Educação Física do Agrupamento de Escolas;
- b) Um representante das associações/clubes desportivos;
- c) O técnico do Município responsável pela área do Desporto.

2. Os elementos da Comissão de Avaliação são convidados a integrá-la pelo Presidente da Comissão.

Artigo 12º | Presidente da Comissão de Avaliação

1. Ao Presidente da Comissão de Avaliação são inerentes as seguintes funções:

- a) Ser o representante máximo da Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 13º | Reuniões

1. A Comissão de Avaliação deve reunir ordinariamente antes da data do início da Gala do Desporto do Município de Gondomar, para proceder à validação e análise das propostas de candidatos aos prémios em apreciação;

2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente assim o entenda, e considere fundamental para alcançar os objetivos propostos;

3. De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma ata, que deverá ser do conhecimento de todos os intervenientes, devendo ser igualmente assinada.



20. SET 2016

273
Plein

274
P. C. A.

GALA DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Morada

Tel./Telem.

E-mail

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO / EQUIPA / CLUBE

**Nome individual
/ Equipa / Clube**

**Data de
nascimento**

Naturalidade

**Modalidade
praticada**

Clube

Assinalar a candidatura desejada (X)

Associação/Clube Desportivo do Ano		Atleta Revelação do Ano	
Equipa do Ano		Desporto Adaptado	
Dirigente Ano		Desporto Escolar	
Atleta Masculino do Ano		Mérito Desportivo	
Atleta Feminino do Ano		Dedicação	
Treinador do Ano		Homenagem Carreira /Figura Desportiva	

FUNDAMENTAÇÃO

*Anexar fotografia, em formato JPEG, do candidato

Gondomar, ____ de ____ de 2016



28.SET.2016

276
Vleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – EVENTO SOLIDÁRIO “TODOS POR PAULO FERREIRA”

E 1ª PROVA OFICIAL DE BASQUETEBOL FEMININO “TAÇA VITOR HUGO” – ISENÇÃO DO

PAGAMENTO DAS TAXAS – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
Alcoba.

25. SET 2016

244
P. Guedes

Comissão
P. Guedes

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto no ponto 2 do art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa "

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **Isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, nos seguintes eventos:

➤ **Evento solidário "Todos por Paulo Ferreira"**

Paulo Jorge Moura Ferreira, distinguiu-se na modalidade de ciclismo de competição, tendo construído uma carreira invejável, como é do conhecimento público, quer como Amador, quer como Profissional. Tendo iniciado a modalidade no Centro Ciclista de Gondomar, a sua evolução desportiva levou-o a representar diversas equipas conceituadas, tais como: Tensai, Sicasal, Maia, Benfica, Barbot Torrié Gondomar, Cantanhede, Paredes e Louletano. Entre muitas vitórias, salienta-se pela sua importância, ter averbado o 1º lugar numa etapa da volta a França ao Futuro, 1º lugar na geral da Clássica Porto-Lisboa, dois 1ºs lugares na geral individual da Volta a Portugal do Futuro, os títulos de Campeão Nacional de Estrada em 1995 e Vice-campeão Nacional de estrada em 1996, destacando-se o 1º lugar do Ranking de Corredores Profissionais, instituído pela Federação Portuguesa de Ciclismo em 1995. Ao longo de toda a sua carreira, foram 73 vitórias individuais nas principais provas portuguesas, dois títulos de Campeão Nacional e os cinco títulos de Vice-Campeão Nacional, para além de uma trintena de investidas nas classificações dos prémios da Montanha, da Regularidade, das Metas Volantes, dos Pontos Quentes, da Juventude e do Combinado, justificaram plenamente a outorga, pela Câmara Municipal de Gondomar, das Medalhas de Prata de Mérito Desportivo em 1996 e Medalha de Prata de Mérito Desportivo em 2005, tendo igualmente neste mesmo ano (2005) lhe sido atribuído pela Câmara Municipal de Tavira a Medalha de Ouro de Mérito Desportivo. Em 2011 e 2014, a sua carreira desportiva foi consagrada na publicação de dois livros, sob o título Paulo Ferreira-Dever cumprido, em que decidiu atribuir os direitos de autor do livro a Daniel Neves, ex-ciclista vítima de um acidente que o deixou com um elevado grau de incapacidade física.

Neste momento Paulo Ferreira atravessa uma das etapas mais difíceis da sua vida, "luta contra o cancro", sendo que em todos estes anos sempre destacou a sua condição de gondomarense de gema, identificando-se com os valores da sua terra, a qual divulgou e propagandeou, desta forma um grupo de

20. SET 2016

279
P. Guedes

Amigos de Paulo Ferreira decidiu homenageá-lo, com o intuito de lhe dar mais esperança e força para que supere mais uma dura batalha, que todos acreditam que mais uma vez irá vencer.

- A realizar na seguinte data: **08 de outubro de 2016**
- Espaços a utilizar: **Sala D'Ouro, balneários e pala exterior**

e

➤ **1ª Prova oficial de basquetebol feminino: "Taça Vítor Hugo"**

1ª Prova oficial do principal escalão feminino que integrará as 12 equipas da Liga Feminina. Estarão presentes em Gondomar as melhores atletas da modalidade, trazendo para o município um evento que terá um inédito e inovador voltado para o espetáculo.

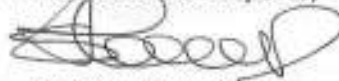
A entrada será gratuita.

- A realizar nas seguintes datas: **01 e 02 de outubro 2016**
- Espaços a utilizar: **Nave, Sala D'Ouro e balneários**

Gondomar, 21 de setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)



28. SET 2016

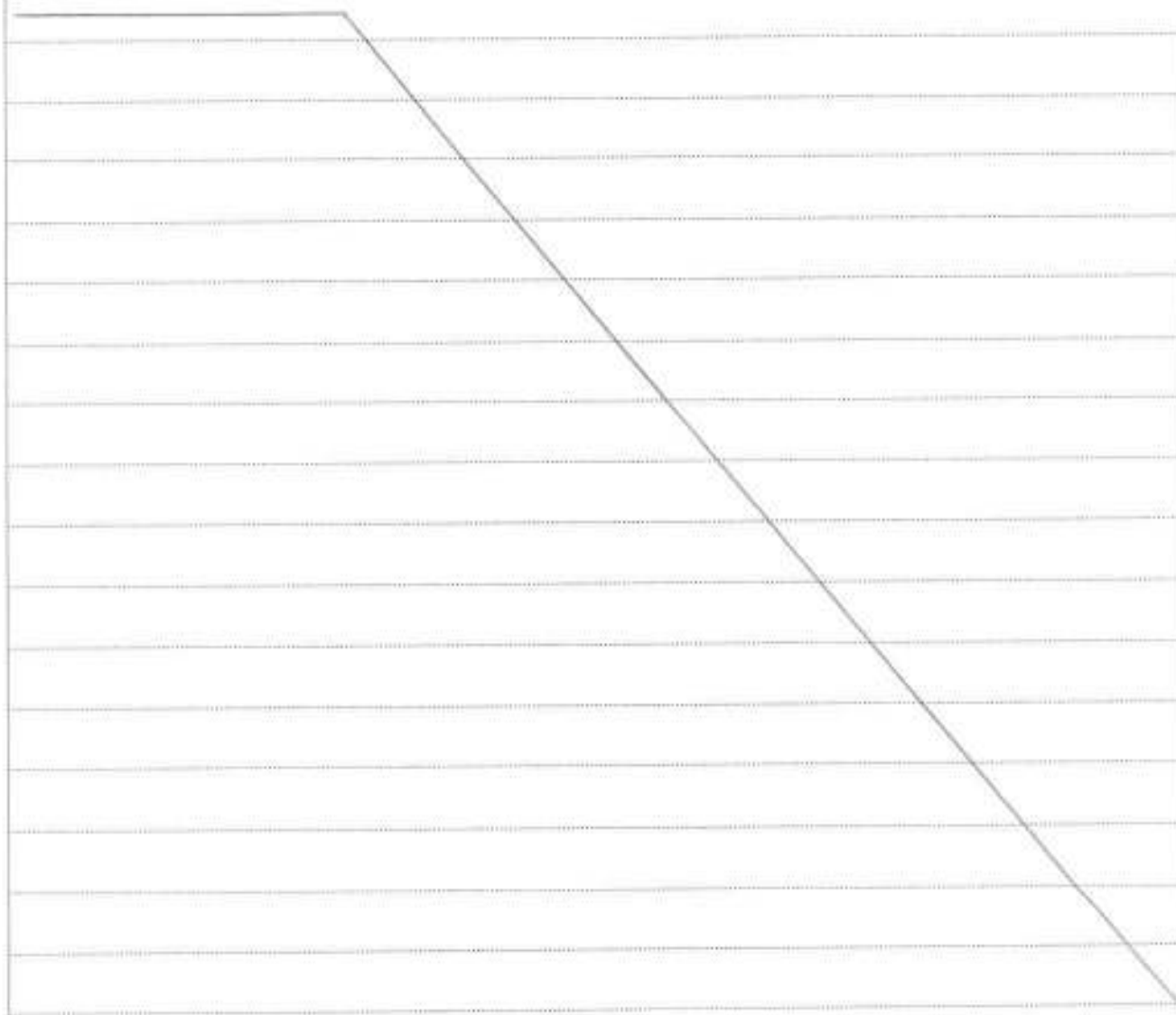
280
M. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR –
ESTRELAS F. C. FÂNZERES E GRUPO DESPORTIVO DE BAGUIM DO MONTE – PROPOSTA DE
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

28. SET 2016

282
Pleu

PISCINAS MUNICIPAIS DE RIO TINTO – RESTITUIÇÃO/REEMBOLSO DE QUANTIA À UTENTE

CARLA MANUEL PEREIRA DA COSTA LAGE – PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

22 SET 2016

223
Pleu

Carla
11 Novembro
J. M.

PROPOSTA

Carla Manuel Pereira da Costa Lage, utente das Piscinas Municipais de Rio Tinto, remeteu uma sugestão a solicitar o reembolso do crédito existente no cartão, tendo alegado que *"...por indicação médica não posso frequentar a piscina, nem esforços que englobem movimentos bruscos e continuados de braços..."*.

Para o efeito, apresentou relatório clínico do qual consta que a doente *"...se encontra em tratamentos de fisioterapia por tendinopatia calcificante dos ombros, devendo abster-se, neste momento, de exercício para além dos prescritos"*.

Considerando que:

- no seguimento do artigo 10º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município que refere que, *"...só haverá lugar a revisão do ato de liquidação se ocorrer um erro de facto ou de direito."* Situação que não existiu, e daí não haver lugar a qualquer reembolso com base neste normativo;
- a requerente está impedida de fazer exercícios para além dos prescritos por profissional de saúde, e em consequência de frequentar a piscina, conforme consta do relatório clínico;
- no parecer jurídico solicitado atestar a devolução do crédito existente no cartão baseado no artigo 31º do Regulamento onde determina que, *"As lacunas do presente Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação serão resolvidas pela Câmara Municipal de Gondomar"*;

Proponho

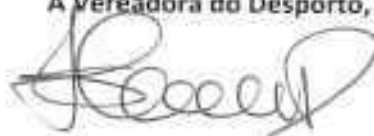
Que a Exma. Câmara delibere:

Aprovar a restituição/reembolso da quantia de € 21,85 à Utente das Piscinas Municipais de Rio Tinto, Carla Manuel Pereira da Costa Lage.

Gondomar, 23 de setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

20.SET.2016

984
Aeu

CLUB 5BASKET - ASSOCIAÇÃO - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - PROPOSTA DE

PARECER

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

20 SET 2016

285
V. Cu

Concedido
a 20.09.16



PROPOSTA

A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Câmara a emissão de um parecer que contribua para a apreciação do pedido de declaração de utilidade pública formulado pelo Club 5Basket – Associação.

Considerando o disposto nos números “2” e “3”, do artº 5º, do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro;

Atendendo à relevante atividade desportiva desenvolvida por esta associação;

PROPONHO:

Que a Ex.ma Câmara delibere aprovar o parecer anexo.

Gondomar, 22 de setembro de 2016.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto



(Dr.ª Sandra Almeida)

PARECER

O Club Sbasket – Associação, coletividade sediada em Rio Tinto, tem desenvolvido um relevante papel no desenvolvimento do desporto concelhio e em particular do basquetebol.

Na génese da sua fundação esteve o princípio claro de promover a formação desportiva das crianças e jovens, objetivo que tem alcançado ao longo da sua existência.

Nas últimas três épocas desportivas triplicou o número de jovens praticantes que são agora 156 e duplicou o número de equipas, tendo agora 11 equipas de formação em competição. Fruto do trabalho desenvolvido conta com a presença regular de atletas nas seleções distritais de basquetebol, quer masculinos, quer femininos.

Tem colaborado ativamente com o município na organização de eventos desportivos que decorreram em Gondomar, como são exemplos o jogo de apuramento para o europeu da Seleção Nacional de Basquetebol, a organização do Torneio de minibasquete "5 D'Ouro", entre outros, participando também em ações de promoção da modalidade e na realização de workshops e outras iniciativas que envolvem a comunidade.

Considerando o exposto, verificando o relevante papel do Clube Sbasket – Associação, no panorama associativo de Gondomar e os importantes serviços que tem prestado à comunidade, bem como a disponibilidade que sempre demonstrou em colaborar em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento harmonioso e integrado do concelho, é no nosso entender merecedor do reconhecimento de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto



(Dr.ª Sandra Almeida)

28. SET 2016

287
Vleu
9



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS", FÂNZERES - ABERTURA DE CONCURSO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade concordar com o proposto na informação anexa.

28. SET 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo, Para reunião de Câmara

Gondomar, 23 de Setembro de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 625/16

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

**"PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA) –
REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE
FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS"**

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 1.135.745,48€ (Um milhão cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de 150 dias.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um Concurso Público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P
3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacto social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- a) Levantamento e análises de base e de campo, dado que se trata de uma obra em um arruamento já existente;
- b) Estudos geológicos e geotécnicos, dado que para a realização da obra não se vai intervir no subsolo;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
- d) Estudos de impacto social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;

- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efectivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efectivo)
d)	Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva	(Vogal suplente)
e)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

Gondomar, 23 de Setembro de 2016

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA) -
REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE
FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



20. SET 2016

392
V. G. G.

GONDOMAR

Município de Gondomar

ÍNDICE

Artigo 1º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3º	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º	4
Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Artigo 5º	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º	5
Documentos da proposta	5
Artigo 9º	6
Idioma da proposta	6
Artigo 10º	6
Propostas variantes	6
Artigo 11º	6
Prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 12º	6
Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 13º	6
Critério de adjudicação	6
Artigo 14º	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º	7
Proposta anormalmente baixa	7
Artigo 16º	8
Adjudicação por lotes	8

20 SET 2016

293
V. 26

GONDOMAR

Município de Gondomar

Artigo 1º.

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objecto a contratação da empreitada de: **"PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA) – REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS"**

Artigo 2º.

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, sita na Praça do Município, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660516, de fax 224660587 e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt
2. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, à entidade adjudicante uma lista que identifique os erros e omissões do caderno de encargos.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto nos termos do disposto no artigo 61º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 3º.

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.
- 1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.
- 1.3 – A proposta e os respectivos documentos que a constituem serão apresentados directamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.



294
P. 611

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

1.6 - A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das Peças do Procedimento, no 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Juri do Procedimento na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelo Juri do Procedimento, até ao termo do 2º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código da Contratação Pública, e que se anexa ao presente programa;
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

295
Pleto

- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em actividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de capitais;
- f) Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário contendo as seguintes habilitações:
2ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;
1ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e;
4ª categoria, 1ª subcategoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a recepção da notificação da adjudicação, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro;

Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;

Nota Justificativa do preço proposto;

Plano de pagamentos;

Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.

Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do preço mais baixo.

a) Preço (P) – 100%

Valores iguais a 60% do Preço Base do concurso: 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso: 1 ponto

Valores superiores ao preço base do concurso - Excluídas

Valores intermédios são pontuados pela seguinte fórmula:

297
V. G. G.

$$\text{Pontuação} = [(Vb - Vp) / (Vb - VI)] * Pt_{0,6Vb} + [(Vp - VI) / (Vb - VI)] * Pt_{min}$$

Em que:

Vb = valor igual ao preço base do procedimento

Vp = valor da proposta a pontuar

VI = valor igual a 60% do preço base do procedimento

Pt_{0,6Vb} = Pontuação para Vp = 0,6Vb = 5 pontosPt_{min} = Pontuação para Vp = Vb = 1 ponto

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso,

As propostas com preço inferior a 60% do valor base, atendendo ao regime de preços anormalmente baixo (artigo 70º, nº2, alínea e) artigo 71º, nº3 do CCP), que sejam aceites, serão pontuadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 14º.

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Proposta anormalmente baixa

1. É considerada uma proposta anormalmente baixa se o seu valor for inferior em 40% ao preço base/preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar.

2. Nos casos em que se verifique a situação referida no número anterior, a proposta será acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

Artigo 16º.

Adjudicação por lotes

A adjudicação será efectuada por lotes de acordo com as seguintes regras:

- a) Não está prevista a adjudicação por lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma electrónica www.vortalgov.pt.

ANEXO I (Código dos Contratos Públicos)**Modelo de Declaração****[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1—... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a),b)...

3— Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4— Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)](6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não

foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
PROPOSTA
(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite/anúncio de para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respectivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...

ANEXO II (Código dos Contratos Públicos)**Modelo de Declaração****(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º)**

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO IV
Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ...como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(*adjudicatário*), vem o (a).....(*instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de.....(*entidade adjudicante*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de.....(*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do(*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs. 6, 8 /7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA) –
REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES –
REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS.”

«CADERNO DE ENCARGOS»

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições Iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
Objeto 8	
Cláusula 2.ª	8
Disposições por que se rege a empreitada	8
Cláusula 3.ª	9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada	9
Cláusula 4.ª	9
Esclarecimento de dúvidas	9
Cláusula 5.ª	10
Projeto 10	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
Secção I	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
Preparação e planeamento da execução da obra	10
Cláusula 7.ª	12
Plano de trabalhos ajustado	12
Cláusula 8.ª	12



20. SET 2016

3 309

Q. G. G.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª.....	13
Prazo de execução da empreitada.....	13
Cláusula 10.ª.....	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11.ª.....	13
Multas por violação dos prazos contratuais.....	13
Cláusula 12.ª.....	14
Atos e direitos de terceiros.....	14
<u>Secção III</u>	14
Condições de execução da empreitada.....	14
Cláusula 13.ª.....	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14.ª.....	15
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos.....	15
Cláusula 15.ª.....	15
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro.....	15
Cláusula 16.ª.....	16
Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	16
Cláusula 17.ª.....	16
Ensaio 16.....	
Cláusula 18.ª.....	17

28. SET 2016

4

330
V. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Medições	17
Cláusula 19.ª	17
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	17
Cláusula 20.ª	17
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	17
Cláusula 21.ª	18
Outros encargos do empreiteiro.....	18
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	18
Cláusula 22.ª	18
Obrigações gerais.....	18
Cláusula 23.ª	19
Horário de trabalho	19
Cláusula 24.ª	19
Segurança, higiene e saúde no trabalho	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra.....	19
Cláusula 25.ª	20
Preço e condições de pagamento.....	20
Cláusula 26.ª	20
Adiantamentos ao empreiteiro.....	20
Cláusula 27.ª	21
Descontos nos pagamentos	21
Cláusula 28.ª	21

28. SET 2016

5 311
V. Cel
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mora no pagamento	21
Cláusula 29.ª	21
Revisão de preços	21
<u>Secção V</u>	22
Projetos de investigação e desenvolvimento	22
Cláusula 30.ª	22
Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	22
Cláusula 31.ª	22
Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	22
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª	22
Contratos de seguro	22
Cláusula 33.ª	23
Outros sinistros	23
Capítulo IV	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 34.ª	24
Representação do empreiteiro	24
Cláusula 35.ª	24
Representação do dono da obra	24
Cláusula 36.ª	25
Livro de registo da obra	25
Capítulo V	25

20. SET 2016

6 312
Veli

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Recepção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
Recepção provisória	25
Cláusula 38.ª	26
Prazo de garantia	26
Cláusula 39.ª	26
Recepção definitiva	26
Cláusula 40.ª	27
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução	27
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
Deveres de informação	27
Cláusula 42.ª	28
Subcontratação e cessão da posição contratual	28
Cláusula 43.ª	28
Resolução do contrato pelo dono da obra	28
Cláusula 44.ª	30
Resolução do contrato pelo empreiteiro	30
Cláusula 45.ª	31
Foro competente	31
Cláusula 46.ª	31
Arbitragem	31

20. SET 2016

7 313
V. Gu
7

Cláusula 47.ª	32
Comunicações e notificações	32
Cláusula 48.ª	32
Contagem de prazos	32



Capítulo I**Disposições iniciais****Cláusula 1.ª***Objeto*

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"PEDU – PARU (PLANO DE ACÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA) - REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DO CENTRO HISTÓRICO DE FÂNZERES – REQUALIFICAÇÃO DO LARGO JÚLIO DINIS"**

Cláusula 2.ª*Disposições por que se rege a empreitada*

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];

- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª*Interpretação dos documentos que regem a empreitada*

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª*Esclarecimento de dúvidas*

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª*Projeto*

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II**Obrigações do empreiteiro****Secção I****Preparação e planeamento dos trabalhos****Cláusula 6.ª***Preparação e planeamento da execução da obra*

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

317
P. C. C.

20. SET 2016

GONDOMAR

Município de Gondomar

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.

6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

20. SET 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 7.ª*Plano de trabalhos ajustado*

Não aplicável.

Cláusula 8.ª*Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos*

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II**Prazos de execução**

28. SET 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 9.ª*Prazo de execução da empreitada*

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **150 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª*Cumprimento do plano de trabalhos*

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª*Multas por violação dos prazos contratuais*

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.

28. SET 2016


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª*Atos e direitos de terceiros*

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III**Condições de execução da empreitada****Cláusula 13.ª***Condições gerais de execução dos trabalhos*

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª*Erros ou omissões do projeto e de outros documentos*

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
- 3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.
- 4 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 5 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª*Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro*

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaíos

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
- 3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª*Medições*

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
- 3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª*Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados*

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª*Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra*

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no

prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª*Horário de trabalho*

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª*Segurança, higiene e saúde no trabalho*

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III**Obrigações do dono da obra**

20. SET 2016

/


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 25.ª*Preço e condições de pagamento*

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de €-----, a qual não pode exceder **1.135.745,48€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª*Adiantamentos ao empreiteiro*

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nas pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€))
- 2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F09 Arranjos Exteriores**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V**Projetos de investigação e desenvolvimento****Cláusula 30.ª***Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento*

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª*Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento*

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Secção VI**Seguros****Cláusula 32.ª***Contratos de seguro*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª*Outros sinistros*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram seguros.
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV**Representação das partes e controlo da execução do contrato**

Cláusula 34.ª*Representação do empreiteiro*

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª*Representação do dono da obra*

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

Cláusula 40.ª*Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução*

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI**Disposições finais****Cláusula 41.ª***Deveres de informação*

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª*Subcontratação e cessão da posição contratual*

- 1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 – O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª*Resolução do contrato pelo dono da obra*

- 1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

20. SET 2016

30

336
P. Gu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4- A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2- No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade

28. SET 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª*Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª*Arbitragem*

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

28.SET.2016

32 338
P. Gu

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Claudia Moura

20. SET 2016

339
V. Cê

De: Lurdes Vieira
Enviado: segunda-feira, 26 de Setembro de 2016 16:59
Para: Claudia Moura
Cc: Anabela Freire Sousa; Leonel Ramos
Assunto: RE: Requalificação do Largo Júlio Dinis - Fânzeres - Gondomar
Anexos: LRG JDINIS.pdf

Boa tarde,

O procedimento por Concurso Público, *Requalificação do Largo Júlio Dinis – Fânzeres – Gondomar*, foi cabimentado, na rubrica orçamental, 12.07.03.03.01 e da GOP'S 16.48.2016/108, o qual ficou registado com o nº. sequencial, 25700, sendo considerado como encargo financeiro, para 2017, no valor de 1.135.745,48€ + IVA.

Com os melhores cumprimentos,

Lurdes Vieira
Técnica Superior



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

Praça Manuel Guedes T 224 660 542
4420-193 Gondomar F 224 660 549

www.cm-gondomar.pt

lurdes.vieira@cm-gondomar.pt

Respeito a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário

Nota de confidencialidade: Esta mensagem possui caráter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe a respeito e a mensagem não deve ser divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

De: Cláudia Moura
Enviada: sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 11:39
Para: Lurdes Vieira
Cc: Anabela Freire Sousa
Assunto: Requalificação do Largo Júlio Dinis - Fânzeres - Gondomar

Bom dia,

Junto se envia pedido de cabimento para o concurso público em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos

Cláudia Moura
Técnica Superior



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

340
Pleu

20. SET 2016

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1453
26/07/2016

Para: Divisão Financeira e Contabilidade

Assunto: Procedimento por Concurso Público para: "Requalificação do Largo Júlio Dinis - Fânzeres - Gondomar"

Sendo necessário proceder à empreitada acima identificada, cuja estimativa do preço contratual é de 1.135.745,48€, (um milhão cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco euros e quarenta e oito centimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de 150 dias, solicita-se a essa Divisão informação sobre a disponibilidade orçamental da rubrica correspondente; mais se informa que a mesma só produzirá encargos financeiros a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

Gondomar, 23 de setembro de 2016

O Diretor de Departamento,

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

1.135.745,48
2016
1207020301
1048-2016/108
N.º Reg.º Cab.º 25700



28.SET.2016

34)
V. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**"CENTENÁRIO DE ANIVERSÁRIO DO MESTRE JÚLIO RESENDE" – PROTOCOLO COM O LUGAR
DO DESENHO – FUNDAÇÃO JÚLIO RESENDE E APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luis Filipe
Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta
queixa.

Pelo Vereador Senhor Dr. Joaquim Zambora foi apresen
tada a declaração de polo que adiante segue.

Pelo vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo foi
declarado que "o papel do Lugar do Desenho - Fundação
Júlio Resende, está expressamente previsto no protocolo
anexo à proposta agora apresentada".

20. SET 2016

342
↓
P. Resende

Com Uniao
P. Resende
J. H.

PROPOSTA

No ano de 2017, comemora-se o centenário do nascimento do Mestre Júlio Resende, artista ímpar no panorama artístico nacional, alto representante da pintura contemporânea, estando intimamente ligado a Gondomar, concelho onde residiu durante muitos anos da sua vida.

Júlio Resende foi criado no seio de uma família ligada às artes, tendo-se dedicado, desde cedo, à pintura e à ilustração. Matriculou-se na Escola de Belas Artes do Porto, sendo discípulo, entre outros, de Dórdio Gomes.

No ano de 1943 casou com a colega de escultura, Maria da Conceição Moutinho, estreou-se a expor individualmente, no Salão Silva Porto, e participou na criação do Grupo dos Independentes, uma associação de artistas da ESBAP, como Júlio Pomar, Nadir Afonso ou Fernando Lanhas, de sensibilidades variadas mas unidos na crítica ao academismo e na proximidade ao movimento neo-realista.

Ao longo da sua vida, o Mestre Júlio Resende foi agraciado com vários prémios e condecorações, devido à sua vastíssima obra, nomeadamente, o prémio nacional de pintura da Academia de Belas Artes, o prémio Sousa Cardoso, o prémio especial da Bienal de Arte de S. Paulo, a medalha de prata na Exposição Internacional de Bruxelas, o 1.º prémio de artes gráficas na X Bienal de S. Paulo, a Ordem de Mérito Civil do Rei de Espanha (1981), a atribuição dos graus de Oficial da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (6 de Junho de 1973), e de Comendador da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (22 de Abril de 1980), da Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique (23 de Outubro de 1997), entre outros.

Tendo em consideração todo o percurso artístico do Mestre Júlio Resende, o Município de Gondomar não poderia deixar de ativamente participar nas Comemorações do Centenário do Nascimento do Mestre Júlio Resende.

Propõe-se:

1. Que no âmbito das Comemorações do Centenário do aniversário do Mestre Júlio Resende, a Ex.ma Câmara delibere autorizar a assinatura do protocolo em anexo, com o Lugar do Desenho - Fundação

28. SET 2016

343

343

Júlio Resende;

2. Autorizar o apoio financeiro, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), destinado a obviar as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa de Comemorações do Centenário do Nascimento do Mestre Júlio Resende, a pagar em três tranches de igual valor, entre os anos de 2017 e 2019.

Gondomar, 23 de setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,



(Dr. Luis Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ass:	CENTEN. J. Resende
S. Ass:	Cultura
C. Class:	
Doc/Proc:	23040701

N: CAB 5446

N.º SEQ. COMPROMISSO
37843



GONDOMAR

Arte e Cultura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

20. SET 2016

344
10/06/16

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Município de Gondomar, NIPC 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, portador do Cartão de Cidadão nº 11215618 5ZY0 válido até 09/04/2019, com poderes bastantes para efeito, como Primeira Outorgante

e

Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende, com sede na Rua Pintor Júlio Resende, 105 da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representada neste ato por Guilherme Figueiredo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração portador do Cartão de Cidadão nº03444024 0ZY5 válido até 05/05/2020, e pelo Professor Eugénio Henrique, na qualidade de Administrador Director, portador do cartão de cidadão nº03705238 0ZZ8, válido até 15/02/2017 como Segunda Outorgante

Considerando que:

1. O Município de Gondomar prossegue fins culturais no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º - Património, cultura e ciência, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. O Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende - instituição privada de utilidade pública (instituída por Despacho do Primeiro-ministro de 29 de setembro de 1995, publicado no Diário da República n.º 238, II Série de 14 de outubro de 1995 e confirmado pelo Despacho n.º 2943/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 39 — 25 de fevereiro de 2013) — inclui na sua Missão constituir um polo dinamizador da vida cultural e artística da região e mesmo do país, tendo como referência a figura de Júlio Resende.
3. Os seus objetivos passam nomeadamente pela preservação e a divulgação do acervo do Júlio Resende, e pela realização de atividades culturais e pedagógicas, promovendo a exposição permanente do acervo do artista, bem como exposições temporárias, concertos, conferências seminários especializados e eventuais cursos ou workshops;
4. Localizado na área metropolitana do Porto é um espaço que se pretende de dimensão nacional e internacional, promovendo as suas ações culturais com a comunidade, com os países lusófonos, e ainda aqueles que a cultura fez dialogar.
5. O Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende pretende realizar um conjunto de ações que, no ano do centenário do seu nascimento, celebrem a importância nacional e internacional da Obra

28. SET 2016

365
Pleu
[Signature]

do Pintor Júlio Resende. Pretende-se que o Plano das Comemorações do "Centenário do nascimento de Júlio Resende (1917-2017)" permita a valorização do património cultural do artista, através da organização de programas e eventos - culturais e de reflexão - com impacto internacional, incentivando e integrando redes de parceiros, e atraindo novos públicos e turistas à região.

6. Ambas as Outorgantes reconhecem que - a par do valor intrínseco às iniciativas culturais que promove, da importância dos seus programas educativos e inclusivos - os Eventos de Comemoração do Centenário do nascimento de Júlio Resende assumem um elevado interesse turístico, com relevância ao nível do marketing territorial, contribuindo para a projeção da imagem do Município e da Região Norte, e incrementando os fluxos turísticos.

O Município de Gondomar e o Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende celebram entre si e reciprocamente aceitam o presente protocolo de colaboração, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo definir os termos da colaboração entre o Município de Gondomar e o Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende no que concerne a uma parceria com vista à promoção do Centenário do nascimento de Júlio Resende, assim como dos ativos e iniciativas culturais com vocação turística.

Cláusula Segunda

Termos da colaboração

1. Para o cumprimento do objetivo que preside à elaboração deste Protocolo, ambos os Outorgantes acordam no seguinte:

A) Ao Município de Gondomar caberá colaborar nos termos subsequentes:

- Divulgar e integrar as ações desenvolvidas pelo Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende em programas de dinamização, programação e promoção do património arquitetónico e cultural do município e da região;

28.SET.2016

346
↓
P. 100

- Divulgar, pelas vias que considerar adequado, as atividades promovidas pelo Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende;
 - Apoiar, na medida dos seus recursos e do que considerar adequado, a dinamização de iniciativas de dinamização e animação cultural com elevado interesse turístico;
 - Disponibilizar-se para participar em ações promovidas pelo Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende que tenham como objeto a promoção da cultura e do património artístico contemporâneo, importantes fatores de desenvolvimento regional.
 - Apoiar esses fins com a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros).
- B) Ao Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende caberá colaborar nos termos subseqüentes:
- Desenvolver um Plano das Comemorações do "Centenário do nascimento de Júlio Resende (1917-2017)" de excelência, que cumpra os seguintes objetivos:
 - i. Celebrar o nascimento do Pintor Júlio Resende;
 - ii. Aprofundar o conhecimento da obra de Júlio Resende;
 - iii. Divulgar a obra de Júlio Resende diversificando as abordagens e os autores;
 - iv. Valorizar o património artístico contemporâneo;
 - v. Dinamizar roteiros culturais e turísticos, contribuindo, assim, na medida dos seus recursos, para o incremento do turismo na Região;
 - Informar o Município de Gondomar das iniciativas que promova neste contexto, designadamente, as que tenham impacto do ponto de vista turístico, tal como as associadas ao Plano de Comemorações referido.

2. O Município de Gondomar e o Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende comprometem-se a sinalizar a identificação das ações resultantes da presente parceria através da utilização conjunta dos logótipos corporativos nas respetivas ações de comunicação institucional.

Cláusula Terceira

Disposições Gerais

1. O presente Protocolo terá a duração de 3 anos.
2. As Outorgantes poderão resolver, a todo o tempo, o presente protocolo no caso de incumprimento do mesmo pela outra parte invocando a respetiva fundamentação.
3. O presente protocolo é lavrado em duplicado, ambos valendo como originais.

28. SET 2016

347
Pleu
↓
↓
↓

Porto, 8 de Setembro de 2016

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante





23 SET 2016

348
Pleu

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 28 de setembro de 2016

Ponto 32 – “Centenário de aniversário do Mestre Júlio Resende – Protocolo de com o Lugar do Desenho-
Fundação Júlio Resende e apoio financeiro – Proposta”

Declaração de Voto

A Fundação Júlio Resende tem tido um papel relevante na preservação do espólio artístico e documental do seu patrono e na divulgação não só das artes cultivadas pelo Mestre Júlio Resende, mas também de outras áreas da cultura: pelo Lugar do Desenho, em Valbom, passaram exposições, conferências e debates sobre temas diversos, concertos, ações de formação – muitas dedicadas à formação cultural de um público jovem –, etc. que muito têm prestigiado Gondomar,

Por tudo isto, o Lugar do Desenho merece o reconhecimento de todos os gondomarenses preocupados com a Cultura, e o apoio da autarquia.

É por isso – mais do que pelo preâmbulo da proposta ora apresentada – que *votei favoravelmente* a celebração do protocolo com a Fundação e o apoio financeiro às atividades integradas nas comemorações do centenário do nascimento de Mestre Júlio Resende que ocorrerá em 2017.

Gondomar, 28 de setembro de 2016

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23.SET.2016

349
066

CANDIDATURA DO MUSEU NACIONAL DE IMPRENSA AO PROGRAMA OPERACIONAL DA
REGIÃO NORTE "PATRIMÓNIO CULTURAL" - PROTOCOLO E APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. —

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
Anexa.

29. SET 2016

350
↓
DG
Concursos
nacionais
J. A.

PROPOSTA

A AMI – Associação Museu de Imprensa, que detém o Museu Nacional da Imprensa está a preparar uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 “Património Cultural” com o objetivo de criar uma REDE de HUMOR através de exposições baseadas no PortoCartoon-World Festival, reconhecido como um dos principais certames de desenho de humor do mundo.

O projeto tem por base a prática de descentralização cultural do Museu Nacional da Imprensa e inclui dezenas de exposições de humor internacional, envolvendo vários concelhos da região Norte. Trata-se de criar uma rede de humor internacional, como forma de atração turística singular.

O conteúdo do projeto baseia-se nas quase vinte edições do PortoCartoon-World Festival (um dos maiores certames de humor do mundo), sempre subordinadas a grandes temas de importância geral e de interesse intergeracional.

Pretende-se que em dois anos (2017 e 2018), sejam efetuadas quatro exposições de humor internacional em cada município aderente.

Caso esta candidatura, no âmbito do *Portugal 2020*, Programa Operacional Regional do Norte “Património Cultural”, seja aprovada, será financiada em 85% do seu valor global, ficando a cargo dos municípios aderentes os restantes 15%. Para o Município de Gondomar, significa um gasto até 1.900,00 nos anos de 2017 e 2018, totalizando o montante global de 3.800,00 (três mil e oitocentos euros).

Considerando:

- as características do Museu Nacional da Imprensa em termos de descentralização cultural, designadamente na vertente do cartoon;
- as características dos espaços culturais geridos pela Câmara Municipal de Gondomar, e a perspetiva dinâmica turístico-cultural; e

23. SET 2016

351
Pleu

- as vantagens resultantes de uma cooperação institucional entre a AMI - Associação Museu da Imprensa, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, detentora do Museu Nacional da Imprensa (MNI), e a Câmara Municipal de Gondomar.

Tendo ainda em consideração as virtualidades do Projeto *Porto e Norte com Humor*, na perspetiva de uma nova dinâmica turístico-cultural de cariz inter-municipal e regional.

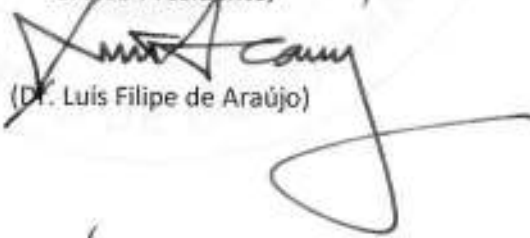
Propõe-se que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a assinatura do protocolo, em anexo, com a AMI - Associação Museu Imprensa;
2. Autorizar o apoio financeiro, no valor de 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros), à AMI – Associação Museu de Imprensa, referente à comparticipação na parte proporcional dos 15% do valor global do projeto, no conjunto da rede de municípios que integram este projeto, dos quais 1.900,00 € (mil e novecentos euros) serão gasto no ano de 2017 e os restantes 1.900,00 € (mil e novecentos euros) no ano de 2018, caso a candidatura no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte “Património Cultural” venha a ser aprovada.

Gondomar, 23 de setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente,


(Dr. Luis Filipe de Araújo)

CARIMENTO	
Ass:	PATGIM.CULT
Sigla:	Cultura
Código:	
Exp.º/Int.º	27040701

N.º CA 35447

N.º SEQ. CCM/Int.º NISSO
37844

20. SET 2016

352
P661
LH
/

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A ASSOCIAÇÃO MUSEU DA IMPRENSA
E A CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

- (A) Considerando as características do Museu Nacional da Imprensa em termos de descentralização cultural, designadamente na vertente do Cartoon;
- (B) Considerando as características dos espaços culturais geridos pela Câmara Municipal de Gondomar, e as perspetivas de dinâmica turístico-cultural;
- (C) Considerando as vantagens resultantes de uma cooperação institucional entre a AMI -Associação Museu da Imprensa, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, detentora do Museu Nacional da Imprensa (MNI), e a Câmara Municipal de Gondomar;
- (D) E considerando as virtualidades do Projeto *Porto e Norte com Humor*, na perspetiva de uma nova dinâmica turístico-cultural de cariz inter-municipal e regional;

Ambas as instituições, legalmente representadas neste ato, acordam no seguinte:

Cláusula Primeira

A AMI, designado como primeiro outorgante, promoverá, através do Museu Nacional da Imprensa, nos espaços culturais do segundo outorgante, exposições temporárias integradas no projeto Porto e Norte com Humor, de acordo com o plano anual e com o calendário que vier a ser definido por ambos os outorgantes.

Cláusula Segunda

O 1º outorgante, como entidade gestora do projeto, assume a responsabilidade pelos conteúdos, montagem e divulgação geral das exposições, em termos artísticos, técnicos e científicos.

Cláusula Terceira

Compete ao 1º outorgante a produção e coordenação dos materiais impressos, audiovisuais e 'internéticos', relativos ao projeto Porto e Norte com Humor, de forma a difundir todas as iniciativas nele integradas.

Cláusula Quarta

O 2º outorgante garante o transporte das peças, das instalações do 1º outorgante para as suas instalações, assim como o apoio logístico de assistência ao processo de montagem de cada exposição.

20. SET 2016

353
Pleu
lu

Cláusula Quinta

O 2º outorgante compromete-se a garantir as condições logísticas adequadas às exigências das atividades constantes do plano de execução do projeto, nos devidos momentos de preparação.

Cláusula sexta

O 2º outorgante compromete-se a assegurar uma comparticipação até 950 € (novecentos e cinquenta euros) por exposição, valor este correspondente à parte proporcional dos 15% de financiamento do projeto no conjunto da rede de entidades que o integram.

Cláusula Sétima

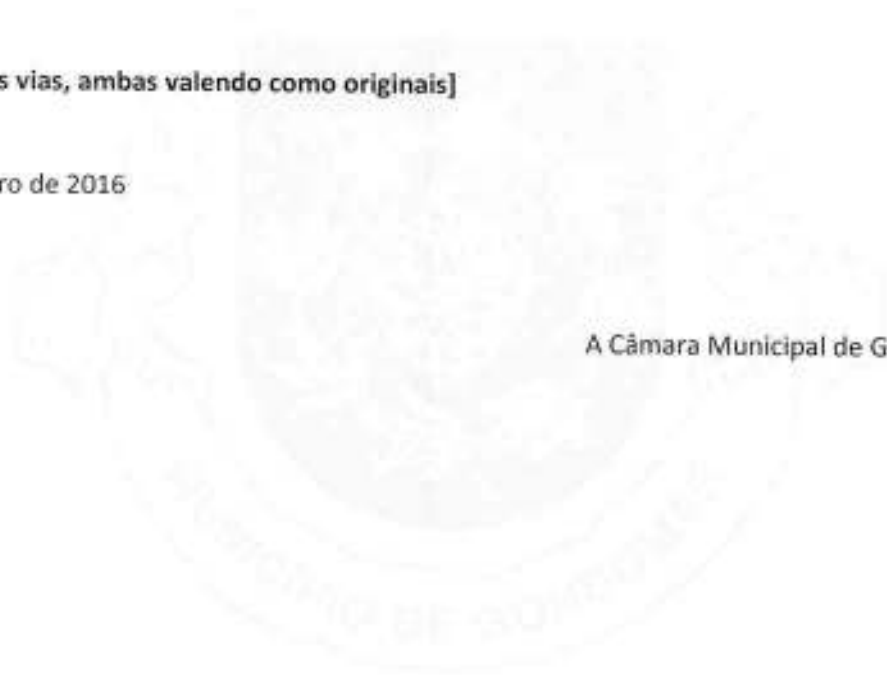
Ambos os outorgantes expressam a sua vontade de constituir uma rede institucional que dê continuidade ao projeto "porto e norte com humor" em termos de valorização do património cultural local, municipal e regional e de forma a estimular quer o turismo, quer o sentido de pertença dos munícipes.

[Feito em duas vias, ambas valendo como originais]

20 de setembro de 2016

A AMI

A Câmara Municipal de Gondomar





20. SET 2016

354
Vleu

1

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CRIAÇÃO DO PRÊMIO "ZULMIRO DE CARVALHO" INSERIDO NA 2ª. BIENAL INTERNACIONAL

DE GAIA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epigrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta

Anexa.

20. SET 2016

355
↓
V. G. A.

Canção
Al. 126 nº 1
J. A.

PROPOSTA

Gondomar pretende afirmar-se na cultura e nas artes, estando a desenvolver atualmente várias ações estratégicas e diversificadas, de forma a captar, formar e consolidar públicos, evoluindo no sentido de enquadrar a dimensão artística e cultural no conceito de desenvolvimento que se pretende para o concelho.

É, pois, neste contexto, que a Câmara Municipal de Gondomar pretende associar-se à 2.ª Bienal Internacional de Arte de Gaia 2017, organizada pela Associação *Artistas de Arte de Gaia – Cooperativa Cultural, CRL* com o apoio da *Câmara Municipal de Gaia*, iniciativa que pretende promover a arte e os artistas.

O escultor Zulmiro de Carvalho, natural de Gondomar, é um artista contemporâneo com relevo quer a nível nacional, quer a nível internacional.

De forma a prestar uma homenagem a tão ilustre escultor de Gondomar, esta Câmara pretende criar o “Prémio Zulmiro de Carvalho / Câmara Municipal de Gondomar”, inserido na 2.ª Bienal Internacional de Gaia, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Com a atribuição deste prémio, esta Câmara pretende também, distinguir artistas com obra relevante na área da escultura e adquirir o melhor trabalho a concurso – o premiado.

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

Criar o prémio “Zulmiro de Carvalho”, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), destinado a adquirir o trabalho premiado do “Prémio Zulmiro de Carvalho / Câmara Municipal de Gondomar”.



GONDOMAR

o Povo

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23 SET 2016

356
D. Luís

1

Gondomar, 23 de setembro de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,


(Dr. Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ass:	FRÉNTIO ZULMIG
S. Ass:	Cultura
N.º de Reg.	25697

N.º Reg. Cab: 25697





20. SET 2016

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

-APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 10h50m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M^{te} do Espírito Santo, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

OS VEREADORES

~~Hans~~
~~Henry Henschel~~
~~Vincent van der Sticht~~
Johannes
Hans
Eckes B902
Paulo de Oliveira
Pietariis - Oek
Roseline Sofia Nover, Martinus
Vint camp

A TÉCNICA SUPERIOR.

Nº do Rio Santos